

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.968

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

**DESTAQUES
NESTA
EDIÇÃO**



DECRETOS
Do Governo do Estado.

— x x x —

CONTRATO
Do Instituto do
Desenvolvimento
Econômico-Social do
Pará (I.D.E.S.P.)

— x x x —

ESTATUTOS SOCIAIS
Da Palmeiras da
Amazônia Industrial S.A.
— PALMAZON

— x x x —

**ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO**
Da CONVÊN —
Construção e Venda de
Imóveis S/A.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

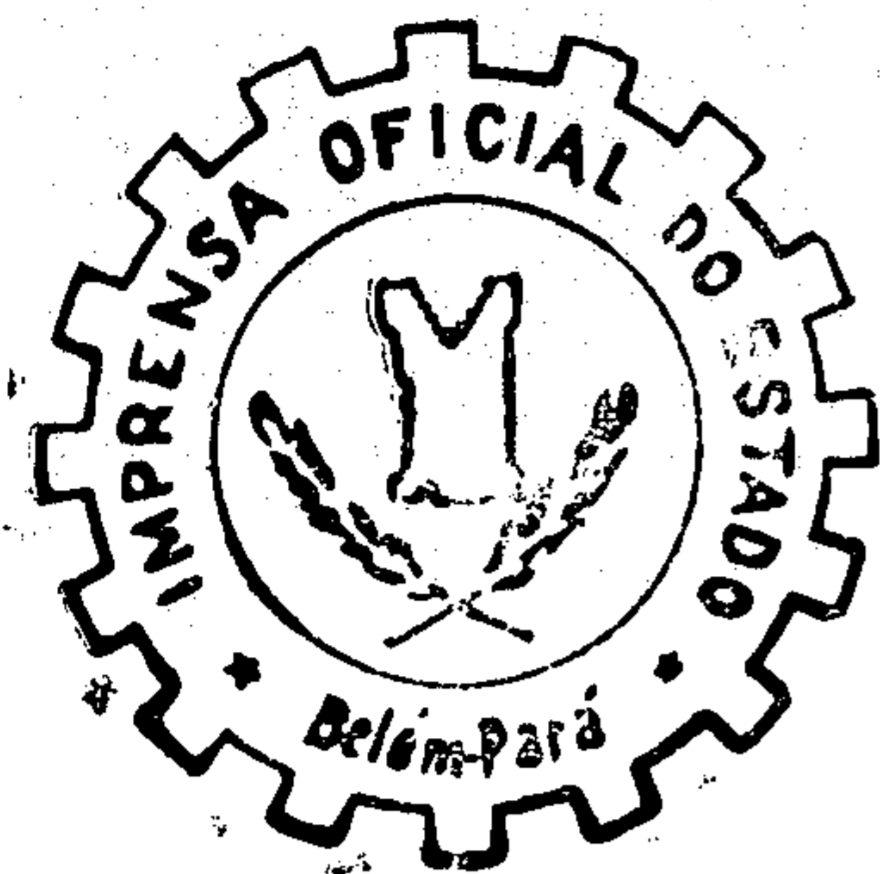
Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 3, 4, 5 e 6

PORTARIA N.º 1365 - GOVERNO DO ESTADO

Aprova o quadro de Cotas Trimes trais de Despesas - 1971



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso	0,40	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		umenta	0,10
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum,	
		cada centíme-	
OUTROS ESTADOS		tro	2,50
E MUNICIPIOS		Página de Con-	
Anual	120,00	tabilidade —	
Semestral	60,00	preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rosinete Machado dos Santos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1373)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gracimar Mendes Vieira, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1374)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena da Costa Maia, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1375)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henriqueta Gomes do Amaral, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1376)

PORTARIA N. 1365, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Quadro de Cotas trimestrais de Despesas das Unidades Orçamentárias para o primeiro trimestre do ano de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Nos termos do número 3 da Portaria Governamental n. 785, de 18 de novembro de 1968, aprovar o Quadro de Cotas Trimestrais de Despesas das Unidades Orçamentárias, referentes ao primeiro trimestre do ano de 1971, atendendo não só o disposto no Decreto n. 7419, de 21 de janeiro de 1971, com as disponibilidades financeiras atuais do Estado.

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes — Despesas de Consumo — 3.1.2.0 — Material de Consumo												Total Cr\$			
	01.00 Cr\$	02.00 Cr\$	03.00 Cr\$	04.00 Cr\$	05.00 Cr\$	06.00 Cr\$	07.00 Cr\$	08.00 Cr\$	09.00 Cr\$	10.00 Cr\$	11.00 Cr\$	12.00 Cr\$		13.00 Cr\$	14.00 Cr\$	15.00 Cr\$
Poder Judiciário ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12.000,00
Poder Legislativo ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12.000,00
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	—	10.500	—	—	—	—	—	—	—	—	21.000,00
AB. GOV.	—	750	—	2.250	—	—	—	—	—	—	—	5.000	300	2.400	—	21.950,00
D S P	—	—	(1)1.000	2.500 (2)	—	—	—	—	10.000	—	—	750	300	(3) 2.000	—	1.800,00
S E G O V	—	—	600	600	—	—	—	—	—	1.350	—	1.000	—	300	—	16.750,00
S E I J A (4)	—	—	600	150	—	—	—	—	—	—	—	450	—	750	—	4.900,00
M. Público	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	150	1.350,00
M P J TC	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650	17.370	300,00
S E F A (5)	—	—	—	3.000	—	—	—	—	3.000	—	—	1.950	—	500	17.370	26.970,00
S A G R I	—	—	—	10.500	1.350	—	—	450	1.350	—	12.000	1.200	750	1.000	30.450,90	
S E D U C	—	—	—	8.000	—	—	—	—	5.000	—	—	5.250	2.000	7.500	29.250,00	
S E S P A	—	—	—	10.000	—	—	—	—	5.000	—	—	10.000	3.000	14.250	44.500,00	
S E G U P	—	—	—	4.000	—	—	—	202,5	3.405	—	—	5.000	1.392,5	24.000	39.500,00	
S E V O P	—	—	—	16.000 (6)	—	—	—	—	—	—	—	1.000	—	1.000	18.000,00	
P M E (7)	4.500	3.250	—	4.000	750	7.000	—	—	1.500	1.500	—	—	600	5.000	29.100,00	
S O M A	309.820,00															

- (1) Destina-se a atender as despesas do Escritório de Representação do Estado, na Guanabara.
- (2) Da quantia de Cr\$ 2.500,00, destina-se ao Escritório de Representação do Estado, na Guanabara, a importância de Cr\$ 1.000,00.
- (3) Da quantia de Cr\$ 2.000,00, destina-se ao Escritório de Representação do Estado, na Guanabara, a importância de Cr\$ 300,00.

- (4) Os recursos destinados ao Asilo D. Macêdo Costa deve não ser entregues pela SEFA nos limites a serem fixados oportunamente sendo que em relação aos sub-elementos 03.00 e 10.00 ficam desde logo fixados, em Cr\$ 600,00 e Cr\$ 1.350,00 respectivamente, para pagamento diretamente ao referido Asilo.
- (5) Os recursos destinados ao Matadouro do Maguari serão fixados oportunamente.
- (6) Da quantia de Cr\$ 16.000,00, destina-se ao Serviço de Transporte do Estado, a importância de Cr\$ 2.000,00.
- (7) As dotações constantes do presente quadro destinam-se a atender todas as necessidades da PME, exceto combustíveis e lubrificantes.

Unidades	Despesas Correntes - Despesas de Custeio - 3.1.3.0 Serviços de Terceiros														Total		
	01.00	02.00	03.00	04.00	05.00	06.00	07.00	08.00	09.00	10.00	11.00	12.00	13.00	14.00		15.00	
Orçamentárias	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Poder Judiciário ..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.500,00
Poder Legislativo ..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.000,00
Tribunal de Contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.000,00
GAB. GOV.	-	18.000	150	3.000	1.500	2.700	15.000	1.800	2.850	-	1.500	-	750	-	-	5.250	52.500,00
D S P	-	-	200	300	150	300	450	-	-	-	-	-	300	-	-	1.050	2.750,00
S E G O V	150	150	150	500 (1)	200	300	150	-	(2) 450 (3)	6.400	-	-	-	-	-	(4) 750	9.200,00
S E I J A	-	15	15	450	45	225	375	-	150	-	-	-	-	-	-	225	1.500,00
S E V O P	150	4.000	-	6.000	-	(5) 9.000	1.500	300	180	750	1.500	-	100	-	-	8.970	33.950,00
MP J J T C	-	300	150	-	-	-	300	-	-	-	-	-	-	-	-	2.250	3.000,00
S E F A	-	-	450	3.000	750	5.000	9.000	1.000	750	-	-	-	-	-	-	10.000	29.950,00
S A G R I	6.000	7.500	450	4.500	2.250	10.500	9.000	1.800	900	900	-	-	-	-	-	48.900	92.700,00
S E D U C	630	2.250	360	8.250	3.750	3.000	1.500	-	330	3.000	-	-	-	-	-	2.750	25.620,00
S E S P A	-	900	750	1.800	750	3.000	1.500	-	300	900	-	-	-	-	-	6.375	16.275,00
M. Público	-	300	450	375	300	150	300	-	-	-	-	-	75	-	-	300	2.250,00
S E G U P	-	900	375	2.250	270	4.500	1.200	900	750	975	-	-	750	-	-	12.000	24.870,00
P M E	-	1.500	-	3.000	2.000	1.500	-	-	450	-	-	-	-	-	-	1.350	9.800,00
S O M A																	372.065,00

(1) Cr\$ 100,00 destinam-se a atender as despesas do Escritório de Representação do Estado, na Guanabara.

(2) Cr\$ 300,00 destinam-se a atender as despesas do Escritório de Representação do Estado, na Guanabara.

(3) Destinam-se a atender a despesa com o aluguel do imóvel ocupado pela Representação do Estado, na Guanabara.

(4) Cr\$ 300,00, destinam-se a atender a diversas despesas a cargo da Representação do Estado, na Guanabara.

(5) Cr\$ 1.000,00 destinam-se a atender despesas a cargo do Serviço de Transportes do Estado.

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 Encargos Diversos										
	SUB-ELEMENTO										
	01.00	02.00	05.00	04.00	03.00	06.00	07.00	08.00	09.00	10.00	TOTAL
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
P. Judiciário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500,00
P. Legislativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.000,00
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.250,00
Gabinete do Governador	2.250	2.250	15.000	—	600	—	4.950	—	—	—	28.500,00
D.S.P.	750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500,00
SEGOV	1.500	—	—	—	750	—	—	—	—	—	4.050,00
SEIJA	1.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350,00
SEVOP	180	—	—	—	1.500	—	—	—	—	—	2.325,00
Min. Público J TC	450	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600,00
SEFA	1.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.900,00
SAGRI	4.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.000,00
SEDUC	6.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.500,00
SESPA	9.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.500,00
Min. Público	750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200,00
SEGUP	1.550	—	—	—	—	—	—	—	—	—	525,00
PME	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650,00
SOMA											103.900,00

2. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo não contempladas ou contempladas parcialmente com recursos à conta dos sub-elementos de despesa do título do Material de Consumo, abaixo mencionados, serão atendidas pelo Departamento do Serviço Público, nas condições estabelecidas pelo Decreto n. 6.901, de 31 de dezembro de 1969:

01.00 Impressos, artigos de expediente, etc.; 02.00 — Artigos de higiene, etc.; 03.00 — Combustíveis e lubrificantes;

07.00 — Gêneros de alimentação etc.; e 10.00 — Produtos químicos, etc.

3. O Quadro abaixo indica os limites máximos para o atendimento das despesas, pelo Departamento do Serviço Público, à conta dos sub-elementos de despesa a que se refere o item 2.

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes —		Despesas de		Custeio — 3.1.2.0		Material de Consumo		Total Cr\$
	01.00	02.00	03.00	07.00	10.00				
	Impressos, etc. Cr\$	Art. higie- ne etc. Cr\$	Combustíveis lubrif., etc. Cr\$	Gen. alimenta- ção, etc. Cr\$	P. químicos etc. Cr\$				
Gab. Governador	2.250	—	—	—	300	—	—	2.550,00	
D. S. P.	3.720	1.500	15	450	15	—	—	5.700,00	
SEGOV	6.000	1.500	750	—	—	—	—	8.250,00	
SEIJA	(1) 1.875	(2) 1.500	—	(3) 19.500	—	—	—	22.875,00	
SEVOP	6.000	1.200	90.000	—	—	—	—	97.200,00	
Min. Público	1.500	150	—	—	—	—	—	1.650,00	
Min. Público J TC	1.200	300	—	—	—	—	—	1.500,00	
SEFA	22.500	1.200	19.500	12.030	300	—	—	55.530,00	
SAGRI	3.750	1.800	6.750	—	750	—	—	13.050,00	
SEDOC	30.000	15.000	3.000	26.250	1.800	—	—	76.050,00	
SESPA	18.750	18.750	19.500	360.000	213.000	—	—	630.000,00	
SEGUP	18.000	4.500	5.062,5	45.000	1.500	—	—	74.062,50	
PME	—	—	3.750	—	—	—	—	3.750,00	
S O M A	115.545,00	47.400,00	148.327,50	463.230,00	217.665,00	—	—	989.872,50	

(1) Cr\$ 600,00 destinados a atender despesas do Asilo Dom Macêdo Costa.

(2) Cr\$ 500,00 destinadas a atender as despesas do Asilo Dom Macêdo Costa.

(3) Destina-se a atender as despesas do Asilo Dom Macêdo Costa.

4. O Departamento do Serviço Público deverá manter permanente controle por meio de fichas ou livros conta correntes das despesas realizadas à conta dos sub-elementos constantes do quadro a que se refere o item 3, para que as respectivas dotações não sejam ultrapassadas. Esse controle é da inteira responsabilidade do citado Departamento.

Em consequência, o DSP não deverá solicitar à SEFA o empenho de despesas em desacôrdo com a presente determinação.

As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, por sua vez, não deverão enviar ao DSP pedidos de fornecimentos de valor superior ao fixado no mencionado quadro (item 3).

5. De acôrdo com a Portaria n. 792/68, os recursos previstos nos quadros acima (itens 1 e 3) destinam-se a atender as necessidades das Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras subordinadas.

6. As despesas a cargo das Unidades Orçamentárias não poderão ser realizadas sem a prévia expedição da respectiva Nota de Empenho, conforme está previsto no Decreto n. 7.419 de 21 de janeiro de 1971. As notas de empenho, em caso algum, poderão exceder o valor dos créditos autorizados e pagôs pela SEFA.

Trata-se de cumprimento de dispositivo expresso na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, cuja omissão acarretará responsabilidade aos dirigentes das referidas Unidades.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1971.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1757)

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 17
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Ermelinda Lima Modesto, ocupante do cargo de Atendente, nível—2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.60, a 1.6.70.

Resolve:

DETERMINAR, de comum acôrdo, que a funcionária Ermelinda Lima Modesto, goze a licença especial acima mencionada, no total de cento

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

oitenta (80) dias no período de 01 de fevereiro de 1971 até 30 de julho de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 1º de fevereiro de 1971.

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 1.723)

PORTARIA N. 18

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a

funcionária Ambrosina Ferreira Carvalho, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.4.60 a 4.4.70.

Resolve:

DETERMINAR, de comum acôrdo, que o funcionária Ambrosina Ferreira Carvalho, goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (80) dias, no período de 1º de fevereiro de 1971 até 30 de julho de 1971.

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 1º de fevereiro de 1971.

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Res. n. 1.724)

PORTARIA N. 19

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Onilza da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, nível—6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado seis (6)

mezes de licença especial correspondente ao decênio de 7.6.60 a 7.6.70.

Resolve:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Onilza da Silva Monteiro, goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 1º de fevereiro de 1971 até 30 de julho de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 1º de fevereiro de 1971.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1.725)

PORTARIA N. 20

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Sulemilda da Trindade Gomes, ocupante do cargo de Atendente nível-2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.2.59 a 9.2.69.

Resolve:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Sulemilda Trindade Gomes, goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 1º de fevereiro de 1971 até 30 de julho de 1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 1º de fevereiro de 1971.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1.726)

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Serviço de Tuberculose Ano 1971

1 — Dr. Alcyr da Costa Araújo — Fevereiro

2 — Dra. Delzuite Mouta da Rocha — Fevereiro

3 — Allene Sebastiana Araújo Ferreira — Outubro

4 — Ana Laura Cordeiro — Novembro

5 — Antônio André da Silva — Dezembro

6 — Bernardina Soares Raiol — Julho

7 — Maria Célia da Costa — Julho

8 — Manoel Severino Campelo — Julho

9 — Raimunda Meireles do Vale — Dezembro

10 — Raimunda Campos Verde Cerdeira — Dezembro

11 — Regina Vieira do Amorim — Dezembro

12 — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Abril.

Divisão do Pessoal

1 — Aracy Girard Almeida da Silva — Dezembro

2 — Ana Margarida Penha Carneiro — Julho

3 — Conceição de Maria S. da Costa — Abril

4 — Guajarina Ferreira de Abreu — Março

5 — Lindomar da Silva Costa — Dezembro

6 — Terezinha Dias Garcez — Julho.

Gabinete do Secretário

1 — Regina Coeli de Paiva Lisboa — Fevereiro

2 — Joaquina Carmen de S. Mescouto — Maio

3 — José Tadeu Rocha — Março

4 — Luiz Praxedes de Oliveira — Agosto.

5 — Antônio Menezes Santana — Julho

6 — Manoel Tocantins Lobato —

7 — Nelson José de Souza — Julho

8 — Hamilton de Almeida Santos —

9 — Hildeberg Bello Rodrigues — Julho

10 — Jaldemira Farias Sampaio — Julho

11 — Analita Teixeira Costa — Fevereiro.

12 — Maria de Fátima Maracahipe — Julho

13 — Marlene dos Santos Santiago — Janeiro

14 — Lucimar C. S. de Oliveira — Dezembro

15 — Edivaldo Aires — Dezembro

16 — Ana Nazaré Raiol da Silva — Dezembro

17 — José Florêncio de Souza — Outubro

18 — Arthur da Silva Vital — Julho.

Pósto de Higiene do Juremas

1 — Dr. Hamilton Rodrigues Franco — Janeiro

2 — Dr. Orlando Macêdo de Andrade — Janeiro

3 — Dr. Osvaldo dos Santos Pereira — Julho

4 — Dr. Arthur Antunes Mattos Cardoso — Dezembro

5 — Dr. Pedro Veriano Direito Alvares — Julho

6 — Dr. Scylla Lage Filho — Janeiro

7 — Dra. Maria de Nazaré Albuquerque — Agosto

8 — Dr. José Thiers Carneiro — Fevereiro

9 — Dr. Ruy de Nazaré Lira Castro — Dezembro

10 — Dr. Mário Eloi Oliveira Peixoto — Julho

11 — Izabel Nakauth — Maio

12 — Haydée Guimarães Rossi — Fevereiro

13 — Maria Helena Nascimento Ferreira — Maio

14 — Aglaides Vieira da Penha — Dezembro

15 — Lucilla de Lemos Carrera — Janeiro

16 — Joana Rodrigues da Silva — Julho

17 — Creusa de Souza Pinto — Junho

18 — Lucinda Sodrê Monteiro — Agosto

19 — Raimunda Nazaré Santos Sampaio — Dezembro

20 — Maria Luiza Silva Souza — Dezembro

21 — Iracy Rodrigues França — Junho

22 — Claudina Oliveira Cunha — Maio

23 — Maria de Souza Valente — Dezembro

24 — Clotilde Menezes Cintra — Junho

25 — Mary Chaves da Silva Guedes — Julho

26 — Sônia Maria Ribeiro — Dezembro

27 — Maria de Nazaré Gama Barbosa — Dezembro

28 — Ang Catarina de Paiva e Silva — Julho

29 — Estelita Lima Penha — Agosto

30 — Terezinha José de Souza — Fevereiro

31 — Maria Amélia Sousa Santos — Outubro

32 — Ludovina Paiva Bri-

to — Dezembro

33 — Honória Sena Monteiro — Setembro

34 — Orfila Crescência Guimarães — Março

35 — Felipa Neri de Souza — Julho

36 — Cornélia Ranieri — Fevereiro

37 — Lucila de Matos Bezerra — Outubro

38 — Idalice Joana da Silva — Dezembro

39 — Clotilde Ferreira de Miranda — Setembro

40 — Benedito Amaral Silva — Janeiro

41 — Carlos do Espírito Santo Sampaio — Setembro

42 — Maria Raimunda Correia Silva — Julho

43 — Clotilde Rodrigues Lima — Maio.

Hospital dos Servidores do Estado

1 — Dr. Affonso José Viana Netto — Janeiro—Fevereiro

2 — Dr. Augusto César Seruya — Dezembro

3 — Dr. Isaac Jaime Gab. bay — Julho

4 — Dr. Domingos da Costa Jr. — Julho

5 — Dr. Mário Rubens Martins — Janeiro

6 — Dr. João Emílio Macêdo — Abril

7 — Dr. Octávio F. Leite — Dezembro

8 — Dr. Paulo Morelli — Setembro

9 — Dr. José Souza Macêdo — Julho

10 — Dr. Manoel Dias Ferreira — Julho

11 — Dra. Iracema Almeida — Dezembro

12 — Dra. Rita Elias Nasar — Setembro

13 — Dr. Luizileno Brasil — Dezembro

14 — Dra. Maria José Ferreira — Fevereiro—Julho

15 — Dr. Hugo Jordão de Souza — Abril—Setembro

16 — Maria Zolima C. de Araújo — Março

17 — Luiza da Silva Costa — Julho—Dezembro

18 — Deltrudes C. Marcelino — Fevereiro—Julho

19 — João da Silva Feliz — Fevereiro

20 — Aldo Coutinho das Chagas — Julho

21 — Dilermando Paulo Coutinho — Junho

- 22 — Doralinda Tavares Martins — Novembro
23 — Juracy Alves Vilhena — Dezembro.
Hospital Juliano Moreira
1 — Dr. Dorvalino Frazão Braga — Julho
2 — Dr. Joel Azevedo Srur — Junho
3 — Dr. Mariolino de Castro Miranda — Dezembro
4 — Dr. Pedro Vallinoto Filho — Julho
5 — Dr. Paulo Simões Rosado — Julho
6 — Dr. Aurecílio Lima Guedes — Janeiro
7 — Thereza Ribeiro Machado — Junho
8 — Maria do Carmo Costa Guimarães — Julho
9 — Ana Girard de Almeida — Julho
10 — Maria Albeniza dos Santos — Julho
11 — José Santos Guimarães — Julho
12 — Aulomar João do Vale — Dezembro
13 — José do Carmo Frade e Silva — Junho
14 — Celino Reis Pedroso — Julho
15 — Antônio Costa Cordovil Filho — Agosto.
16 — Dorisbela Lopes dos Santos — Setembro
17 — Wilson Galvão de Lima — Agosto
18 — Aurea Bandeira — Julho
19 — Conceição Rosa Moita — Dezembro
20 — Cecília de Jesus Mendes Dias — Novembro
21 — Arlete Almeida Rodrigues — Julho
22 — Catarina de Carvalho Moraes — Julho
23 — Sebastiana dos Santos Barata — Dezembro
24 — Rita Barroso Jerônimo — Junho
25 — Maria Célia Raiol — Outubro
26 — Judith Saraiva Damasceno — Dezembro
27 — Antonieta Couto de Oliveira — Setembro
28 — Marly Lemos Alves — Novembro
29 — Maria José Dantas — Março
30 — Maria do Carmo Leal dos Anjos — Outubro
31 — Oriando Lemos de Almeida — Maio
32 — Maria José Moura da Silva — Outubro
- 33 — Maria Pedrinha Moraes — Setembro
34 — Lauro Charlet de Queiroz — Dezembro
35 — Helena Pereira Gomes — Novembro
36 — Regina dos Santos Silva — Julho
37 — Maria José Andrade Brasil — Janeiro
38 — Lucidéa do Rosário Finto — Fevereiro
39 — Maria do Carmo Costa — Junho
40 — Antônio Alberto Franco Macambira — Março
41 — Ranolfo Bezerra de Oliveira — Agosto
42 — Irene Reis Casanova — Setembro
43 — Iracema dos Santos Oliveira — Agosto
44 — Maria Assunção Rocha de Oliveira — Agosto
45 — Iracy Miranda de Moura — Novembro
46 — Sebastiana Augusta Martins — Janeiro
47 — Ruth Pereira Evangelista — Dezembro
48 — Maria do Rosário de Lima Oliveira — Julho
49 — Maria das Graças Silva Maciel — Junho
50 — Vitória Elizabeth Cardoso Barros — Maio
51 — Nilde de Jesus Jurma dos Santos — Setembro
52 — Maria das Graças Paixão — Abril
53 — Raimunda Silva Nascimento — Março
54 — Maria das Dores Soares Arruda — Outubro
55 — Maria Edilena Lobo Barata — Julho
56 — Marina da Silva Pereira — Julho
57 — Maria José Passos Bastos — Fevereiro
58 — Miguel Brito Furtado — Dezembro
59 — Miguel Furtado de Oliveira — Abril
60 — Manoel Izidorio da Costa Filho — Maio
61 — Antonia Ladeira Lima — Junho
62 — Eutalino Baia dos Santos — Agosto
63 — Raimundo Nonato de Souza — Fevereiro
64 — Maria Luiza Gomes Trindade — Julho
65 — Joaquim Reis da Silva — Novembro
66 — Maria de Nazaré Panfoja da Silva — Outubro
67 — César Augusto de Lima — Setembro
68 — Francisco Plínio Gomes Pessoa — Março
69 — Maria Rodrigues Cerbino — Julho
70 — José Oliveira da Silva — Março
71 — Maria Castro dos Santos — Julho
72 — Jair Rodrigues Figueiredo — Junho
73 — Raimundo Adelino da Silva — Janeiro
74 — Enoque Pereira da Cruz — Maio
75 — Manoel Santana Baía — Outubro
76 — Manoel Cleto dos Santos — Abril
77 — Antonio Corrêa de Lima — Novembro
78 — Raimundo Pinheiro — Fevereiro
79 — Francisco Rodrigues de Assis — Janeiro
80 — Geraldo Pereira de Freitas — Junho
81 — Idelfonso Bezerra de Oliveira — Agosto
82 — Francisco Alves Pontes — Agosto
83 — José Pereira da Silva — Setembro
84 — Maria de Nazaré Souza Lima — Julho
85 — José de Ribamar Violar Freire — Outubro
86 — João Avelino Ferreira — Novembro
87 — Antônio Pereira Viana — Março
88 — Maria de Lourdes Leite — Maio
89 — Laudelino de Oliveira Cruz — Abril
90 — Raimunda Pires Moncuro — Janeiro
91 — Nazaré Rodrigues de Araújo — Janeiro
92 — Marlene Gomes da Silva — Fevereiro
93 — Maria Ivanilde Nascimento Lobato — Julho
94 — Rosa Teles de Barros — Julho
95 — Antonia Lopes de Oliveira — Dezembro
96 — Dolly da Rocha Tavares — Dezembro
97 — Antonia Alves da Silva — Maio
98 — Maria da Conceição Santos Figueiredo — Junho
99 — Raimunda Martins Costa Palheta — Junho
100 — Carmina Furtado da Silva Costa — Maio
101 — Minervina Vieira Nery — Setembro
- 102 — Odete Lucidéa da Costa — Setembro
103 — Maria de Nazaré Cabral Pessoa — Agosto
104 — Dária Gomes da Silva — Março
105 — Maria Ester Santos Figueiredo — Agosto
106 — Francisco Lopes Moraes — Novembro
107 — Pedrina Ferreira de Lima — Novembro
108 — Generosa Vieira Nery — Outubro
109 — Maria Hosana Figueira Araújo — Outubro
110 — Benedita Silva Nascimento — Abril
111 — Maria Ferreira Fernandes — Dezembro
112 — Raimunda Anita da Silva — Novembro
113 — Nair da Glória Magalhães — Março
114 — Luzia Pinheiro Albuquerque — Setembro
115 — Dulcinéa Maciel dos Santos — Julho
116 — Maria de Lourdes Pereira de Farias — Novembro
117 — Waldomira Seabra Alamar — Dezembro
118 — Atanazia da Paixão e Silva — Outubro
119 — Joaquim Teófilo da Silva — Dezembro
120 — Moacir Galvão de Lima — Janeiro
121 — Ivanete Raimunda Macêdo Alves — Dezembro
122 — Ivone Saraiva Coelho — Setembro
123 — Maria Miracy Chaves Almeida — Julho
124 — Jesuina de Souza Rolim — Agosto
125 — Igezuith Rocha do Nascimento — Setembro
126 — Bendita Lopes Ferreira — Outubro
127 — Carivaldo Viana da Silva — Maio
128 — José Oliveira da Silva — Junho
129 — Percília Uchôa Pêso — Julho
130 — Otilia dos Reis Pereira — Agosto
131 — Arminda Lopes Crão — Junho
132 — Ester Tavares Bezerra — Outubro
133 — Luiza do Carmo Estumano — Fevereiro
134 — Dulce Tanoeiro Pereira — Dezembro
135 — Iracema Pastana de Oliveira — Novembro

- 136 — Iolete Pena Azevedo — Setembro
 137 — Helena Batista Teixeira — Julho
 138 — Maria José Rodrigues Lima — Março
 139 — Maria de Lourdes Xavier — Abril
 140 — Enedina Lima de Souza — Dezembro
 141 — Maria Reis da Silva — Maio
 142 — Luiza França da Silva — Outubro
 143 — Raimunda Cândida Souza — Agosto
 144 — Francisca Felix da Silva — Junho
 145 — Carmen Cardoso Magalhães — Setembro
 146 — Maria Luiza de Sena Lima — Fevereiro
 147 — Vicentina Nunes Nogueira — Novembro
 148 — Raimunda Fidelis Ribeiro — Janeiro
 149 — Silvestre Souza — Março
 150 — Raimundo Brasil — Maio
 151 — Raimundo Nonato da Silva — Junho
 152 — Cícero Ribeiro da Silva — Julho
 153 — Deodoro Gonçalves de Andrade — Agosto
 154 — Manoel Figueira de Carvalho — Janeiro
 155 — José Jacinto da Costa — Dezembro
 156 — Raimunda Melo Romão — Setembro
 157 — Benedita Nunes Rosa — Julho
 158 — Iva Martins da Silva Tromps — Novembro
 159 — Rivaldo Nunes Rosa — Janeiro
 160 — Raimunda de Jesus dos Santos — Agosto
 161 — Wanda Tavares dos Santos — Dezembro
 162 — Raimundo Roselino dos Santos — Junho
 163 — Maria Tereza Costa Cordovil — Março
 164 — José Cláudio da Silva — Abril
 165 — Raimundo Azevedo Costa — Outubro
 166 — Alzira Henriques Gomes — Outubro
 167 — Armando Quadros Muniz — Fevereiro
 168 — Raimundo Nonato da Silva — Maio
 169 — Maria Lacorte Moraes — Dezembro
- 170 — Maria de Jesus Saraiva — Maio
 171 — Lucila Silva Santos — Julho
 172 — Luiz de Souza Andrade — Dezembro
 173 — Maria Inalda Martins Coelho — Agosto
 174 — Talva Antônia Ramos Pena — Julho
 175 — Ivone Souza Silva — Julho
 176 — Maria de Nazaré dos S. Novais — Dezembro
 177 — Heliana Baia Evelim — Agosto
 178 — Yolanda Shirley F. Cunha — Janeiro
 179 — Zuleide da Silva Macêdo — Julho
- Colônia de Marituba**
 1 — Dra. Dora Melo Dias — Setembro
 2 — Dr. José Hyran Soares — Julho
 3 — Dr. Telmo Rodrigues Sarmiento — Setembro
 4 — Maria Eugênia da Mota Pereira — Dezembro
 5 — Terezinha Modesto da Cunha — Março
 6 — Alaide Ferreira Pinto — Janeiro
 7 — Lucilia Brito Lopes — Julho
 8 — José Nunes Ferreira — Setembro
 9 — João Oriosvaldo Cid de Miranda — Janeiro
 10 — Alfredo Santos — Janeiro
 11 — José Júlio da Silva Junior — Outubro
 12 — Cláudio Rodrigues Dantas — Janeiro
 13 — Manoel Almeida Paiva — Junho
 14 — Bento Ribeiro Pinheiro — Maio
 15 — Orlando Cordeiro da Rocha — Julho
 16 — Merinaldo Alves da Silva — Agosto
 17 — Jeremias Trajano de Lima — Maio
 18 — Antônio Trajano de Lima — Agosto
 19 — Lourival Rodrigues Leite — Julho
 20 — José Tota Pimentel — Janeiro
 21 — Zacarias Caetano da Silva — Outubro
 22 — Antônio Nunes Ferreira — Janeiro
 23 — Pedro de Souza Correia — Julho
 24 — Abílio Peniche da
- Silva — Junho
 25 — Eurico Soares Cavalcante — Julho
 26 — Francisco Loiola de Oliveira — Maio
 27 — Pedro de Souza Lima — Março
 28 — Waldete Pedro de Oliveira — Agosto
 29 — José Prentes dos Santos — Julho
 30 — Francisco Caetano da Silva — Novembro
 31 — Dora Leocádio Araújo — Maio
 32 — Maria das Neves de Matos Dantas — Julho
 33 — João Coelho Serrão — Julho
 34 — José Trajano de Lima — Outubro
 35 — Antônio Ubaldino da Costa Lemos — Dezembro
 36 — João Batista da Silva Bezerra — Setembro
 37 — Elias Borges de Barros — Janeiro
 38 — Sabino Tota Pimentel — Junho
 39 — Sebastiana Rodrigues de Brito — Maio
 40 — Walmir do Vale Alencar — Julho
- Colônia do Prata**
 1 — Adalberto Ferreira de Paiva — Outubro
 2 — Antônio Alves Moreira — Janeiro
 3 — Cantídio Avelino Quadros — Maio
 4 — Francisco de Assis Alves Ramos — Abril
 5 — Francisco Assis da Silva — Fevereiro
 6 — Francisco Bezerra de Lima — Janeiro
 7 — Hildo Alves de Melo — Setembro
 8 — Jorge de Aguiar Freire — Julho
 9 — João Barbosa da Silva — Setembro
 10 — Joaquim Leite Filho — Maio
 11 — Luiz Bezerra de Lima — Setembro
 12 — Maria de Araújo Besa — Março
 13 — Mariano Pereira do Nascimento — Janeiro
 14 — Nestor Leite Varela — Janeiro
 15 — Noêmia Teixeira Costa — Agosto
 16 — Osmar Dias do Nascimento — Agosto
 17 — Pedro Aureliano Pereira — Abril
- 18 — Raimundo José Corrêa — Junho
 19 — Raimundo José de Bessa — Janeiro
 20 — Raimundo Pedro da Costa — Outubro
 21 — Raimundo de Souza Brito — Junho
 22 — Sebastião Severino da Silva — Fevereiro
 23 — Terezinha Queiroz da Silva — Abril
- Centro de Saúde N. 1**
 1 — Dra. Olga Paes de Andrade — Julho
 2 — Celina Moraes Régio de Miranda — Julho
 3 — Georgete de Miranda Godinho — Dezembro
 4 — Maria Antônia Bergh — Julho
 5 — Aurealda de Oliveira Kizewsky — Julho
 6 — Bernardina Vasconcelos Santa Rosa — Junho
 7 — Everalda da Silva Maia — Dezembro
 8 — Joana D'arc Parente Tavares — Novembro
 9 — Léa da Silva Souza — Maio
 10 — Laura Nazaré Serra da Costa — Março
 11 — Maria de Nazaré Souza da Silva — Outubro
 12 — Maria Aneci dos Santos — Agosto
 13 — Antônio Paulo Henrique Maia — Julho
 14 — Iracema Cury Costa — Julho
 15 — Maria Luzanfra Melo Linhares — Fevereiro
 16 — Maria Santana Silva de Moraes — Junho
 17 — Paula Lopes Machado — Maio
 18 — Maria Oliveira Henriques — Dezembro
 19 — Maria da Conceição Mamede de Almeida — Julho
 20 — Dra. Marina da Conceição Forpino da Silva — Dezembro
 21 — Crisolita Barbosa Soares — Julho
 22 — Ivone Tapajós Dourado — Junho
 23 — Odete Esperança Rodrigues Pinto — Junho
 24 — Dr. José da Silva Feliz — Agosto
 25 — Dr. Valmiki Salles Mendonça — Dezembro
 26 — Dr. Raimundo Pereira de Oliveira — Janeiro
 27 — Maria Ruth Reis Duarte — Setembro

- 28 — João Jorge Monteiro Alves — Junho
 29 — Julieta da Silva Alves — Julho
 30 — Aloanise R. de Lemos Monteiro — Maio
 31 — Amélia de Oliveira Corrêa — Março
 32 — Clinaura Monteiro — Julho
 33 — Delmira do Carmo Santos Lima — Dezembro
 34 — Elvira Garcia Nascimento — Setembro
 35 — Jânua Coeli Oliveira Santiago — Outubro
 36 — Lenyr dos Anjos Bencid — Julho
 37 — Lucidéa de Moraes Franco — Julho
 38 — Maria de Nazaré Melo e Silva — Maio
 39 — Margarida Allacok Negrão Mercês — Julho
 40 — Raimunda Deuzinda Dias — Dezembro
 41 — Renildes Neves de Oliveira — Agosto
 42 — Sebastiana Melo Barroso — Outubro
 43 — Terezinha de Jesus Paes Lôbo — Abril
 44 — Maria de Jesus Pereira — Novembro
 45 — José Francisco da Silva — Abril
 46 — José da Silva Bezerra — Outubro
 47 — Manoel Pedro Pereira — Junho
 48 — Edna de Araújo Franco — Janeiro
 49 — Iracema Silva Santos — Dezembro
 50 — Renée Soares de Lima — Outubro
 51 — Dr. Ayrson Braga de Mendonça — Julho
 52 — Dr. Edilson Rodrigues Matos — Julho
 53 — Dr. Roberto Tavares Martins — Julho
 54 — Maria Luzia de Paula Martins — Julho
 55 — Ana Maria Afonso — Fevereiro
 56 — Alda Soares de Araújo — Dezembro
 57 — Jandira de Assis Paixão — Dezembro
 58 — Nilce Pinheiro Briglia — Março
 59 — Dra. Ana Maria Pedrosa Bastos — Julho
 60 — Sulamita da Trindade Gomes — Julho
 61 — Dr. Osmar Bahia da Silva — Julho
 62 — Hiralides Moraes Monteiro — Novembro
 63 — Wanda Medeiros dos Reis — Julho
 64 — Dra. Maria Lúcia Cunha da Rosa — Julho
 65 — Edinir Norberta da Silva — Agosto
 66 — Carminda Teófilo do Rosário — Julho
 67 — Dr. Percival Fortes Sampaio — Julho
 68 — Alba da Silva Dantas — Abril
 69 — Dr. Waldemar Walter Gonçalves — Fevereiro
 70 — Dr. Pedro Mata de Oliveira R. Junior — Julho
 71 — Emedina Moraes Mendes — Dezembro
 72 — Dr. Fortunato Jaime Athias — Setembro
 73 — Dra. Solange Maria Campos Corrêa — Dezembro
 74 — Alba de Vasconcelos Cunha Pereira — Julho
 75 — Lucy Macêdo Cordeiro — Julho
 76 — Maria Eunice de Lima — Outubro
 77 — Olgarina da Cunha Magalhães — Julho
 78 — Alice Tavares da Silva — Agosto
 79 — Maria Leda Brasil Pinheiro — Julho
 80 — Terezinha Souza Cruz — Maio
 81 — Estelita Nunes Castro — Janeiro
 82 — Oscar da Silva Queiroz — Julho
 83 — Odete dos Santos Cardoso — Julho
 84 — Estácio Armando Nascimento — Janeiro
 85 — Dr. Euall Oliveira — Novembro
 86 — Dr. Laércio Freitas de Matos — Dezembro
 87 — Treza de Jesus Ramos Pena — Abril
 88 — Ana Lúcia da Costa Jucá — Julho
 89 — Lucila Lima de Carvalho Branco — Julho
 90 — Maria Ambrosina de Souza Moura — Julho
 91 — Maria Santina da Fonseca Rodrigues — Dezembro
 92 — Ruth Figueira Nunes — Janeiro
 93 — Mirtes de Oliveira Medina — Dezembro
 Centro de Saúde N. 2
 1 — Dra. Maria da Graça F. Batista — 1970—Julho — Dezembro/71
 2 — Izamar Ferreira Coriolano — 1970—Abril — Julho/71
 3 — Francisco Afonso Cerqueira Filho — 1970 — Março — Dezembro/71
 4 — Marly Lisboa Risueny — Julho
 5 — Elza Lobato Costa — Dezembro
 6 — Elza Soares de Souza — Maio
 7 — Denise Medeiros dos Santos — Janeiro
 8 — Heliana Monteiro Pinheiro — Dezembro
 9 — Irene Albuquerque Rodrigues — Julho
 10 — Jurandy Athaide Corral — Fevereiro
 11 — Maria de Nazaré Souza — Outubro
 12 — Maria de Jesus Passos de Alencar — Novembro
 13 — Maria Alzira de Quadros — Janeiro
 14 — Onilza da Silva Monteiro — Agosto
 15 — Raimunda Ferreira Cólho — Julho
 16 — Raimunda Crisoleto Borges — Maio
 17 — Wanda Souza — Junho
 18 — Dra. Terezinha de Jesus M. Figueira — Julho
 19 — Dra. Ondina Bonotto Neves — Fevereiro
 20 — Dra. Marina Roff Ferreira de Lemos — Julho
 21 — Célia Ierecê D'Albuquerque — Julho
 22 — Marinete Barbosa Casandé — Outubro
 23 — Zulmira Figueira de Silva — Dezembro
 24 — Aurora Dias Fernandes — Julho
 25 — Heitana Nazaré de Silva Santos — Maio
 26 — Wilson Geraldo Ferreira — Setembro
 27 — Rui Passos — Outubro
 28 — Sebastião da Paz Vilhena — Agosto
 29 — Eptácio Oliveira — Novembro
 30 — Hilarina Batista de Silva Régo — Dezembro
 31 — Maria Madalena Valde Souza — Janeiro
 32 — Míriam Cavalcante da Silva — Julho
 33 — Natalina de Jesus Oliveira — Outubro
 34 — Dr. Lucivaldo Nazaré T. Figueira — Julho
 35 — Dr. Francisco de Assis Pamplona — 70—Fevereiro — Julho/71
 36 — Maria Salomé da Silva Gomes — Janeiro
 37 — Carmelino Lôbo de Brito — Outubro
 38 — Raimunda Medeiros — Março
 39 — Catarina Varela — Dezembro
 40 — Abdina Athaide da Silva — Janeiro
 41 — Alberte Lima Sidrim — Julho
 42 — Dr. Acácio Macêdo Carreno — Dezembro
 43 — Dr. José Maria Lima — Janeiro
 44 — Dra. Maria Helena Marreiros Tavares — Julho
 45 — Berelice da Costa Brito — Dezembro
 46 — Maria do Rosário Pinto M. de Oliveira — Julho
 47 — Dr. Nagib Jorge Hage — Julho
 48 — Dra. Angelina Serra Freire Lôbo — Julho
 49 — Dra. Antônia Crenildes Costa — Julho
 50 — Raimunda Teodora Costa — Julho
 51 — Maria Helena de Melo Soares — Setembro
 52 — Maria Mesquita Costa — Julho
 53 — Dr. Moacir Pedro de Valmont — Dezembro
 54 — Renúncio Barbosa de Lima — Dezembro
 55 — Maria José Amaral da Silva — Dezembro
 56 — Neusa Araújo Pantoja — Outubro
 57 — Alda Carvalho Pinto — Julho
 58 — Adélia Augusto de Campos Larr — 70 — Janeiro — Julho/71
 59 — Antonieta Sales — Julho
 60 — Ana Quadros Ferreira — Janeiro
 61 — Claudete Sebastiana C. Martins — Junho
 62 — Ambrosina Ferreira Carvalho — Julho
 63 — Bibiano Alves Lima — Outubro
 64 — Lia de Castro Lobato — Abril
 65 — Maria de Belém Maranhão — Julho
 66 — Osvaldo Oliveira de Sales — Dezembro
 67 — Virgínia Oliveira Pacheco — Dezembro

68 — Yolanda Martins Duarte — Janeiro	102 — Dr. Raimundo Roberto de Freitas — Julho	Silva Planzo — Julho	M. Brito — Março
69 — Dr. Antônio Maria Souza Sobral — Dezembro	103 — Terezinha Gouvêa de Moraes — Julho	14 — Dr. Nacif das Mercês Sabino Neder — Dezembro	49 — Maria Anaiza Costa Bezerra — Julho
70 — Dra. Gláucio C. Borges Leal — Janeiro	104 — Maria Melo — Dezembro	15 — Dra. Neuzia Rodrigues Carneiro — Julho	50 — Mariáda Soares Pinheiro — Julho
71 — Dr. Guaraciaba Quaresma da Gama — 70 — Julho — Dezembro 71	105 — Celia Maria José da Silva Santos — Junho	16 — Dra. Renne Chalú Pacheco — Janeiro	51 — Maria do Céu Ramos Pereira — Janeiro
72 — Dra. Myrtes Pinto de Oliveira — Julho	106 — Darcy Assunção da Silva — Outubro	17 — Dra. Raimunda Nonata Sá Failache — Julho	52 — Maria de Fátima P. Santos — Junho
73 — Dr. Mário Abdallah do E. Santo Fadul — Janeiro	107 — Iracema Gomes de Lima — Setembro	18 — Dr. Raimundo Studito Pimentel — Junho	53 — Mariá Onadir Souza — Dezembro
74 — Dr. Paulo Cabral Amoras — Julho	108 — Bernardino Rodrigues de Araújo — Maio 70 — Dezembro 71	19 — Dr. Reinaldo Silveira de Oliveira — Julho	54 — Maria Zuleide Alcântara Zeel — Dezembro
75 — Aurora Celéstia Farias — Dezembro	109 — Zilma Monteiro dos Santos — Julho	20 — Dr. Walter Pinheiro Lobato — Julho	55 — Maria Izabel Moreira da Silva — Dezembro
76 — Janeth dos Santos Furtado — Julho	110 — Maria Selma Silva — Janeiro	21 — Dr. Alberto Montalvão — Julho	56 — Maria de Nazaré Bastos Rebelo — Julho
77 — Albertina Machado — Janeiro	111 — Maria de Lourdes Proença — Maio	22 — Dr. Calil Hachem Filho — Julho	57 — Maria de Lourdes Bezerra Viana — Janeiro
78 — Umarino Lucimar dos Santos — Dezembro	112 — Ermeinda Lima Modesto — Julho	23 — Dr. Iváldo Coêlho Ribeiro — Janeiro	58 — Maria do Carmo Silva Santos — Dezembro
79 — Dr. Sérgio Martins Pandolfo — Julho	113 — Guimar Menezes de Oliveira — Dezembro	24 — Dr. Romeu Santos Pêres — Julho	59 — Maria de Fátima Nunes dos Anjos — Julho
80 — Claudemiro Eliziário de Souza — Agosto	114 — Maria Santana Campos — Novembro	25 — Henriqueta Iracy Rodrigues — Julho	60 — Nazaré Maria de Matos Brito — Fevereiro
81 — Carlos Alberto Souza — Julho	115 — Maria Bernadete Serra de Souza — Agosto	26 — Constância Doval Nogueira — Julho	61 — Orvalina de Matos Cunha — Setembro
82 — Maria da Conceição F. Luczynski — Dezembro	116 — Raimunda Corrêa Pinto — Julho 70 — Dezembro 71	27 — Terezinha Matos de Souza — Janeiro	62 — Rosa Barata Ferreira — Julho
83 — Maria da Consolação dos Anjos Alves — Julho	117 — Jovina Monteiro da Silva — Janeiro 70 — Setembro 71	28 — Alvínia Pereira Mota — Julho	63 — Raimunda Tavares Pita — Julho
84 — Maria Celéstia Silva de França — Março	118 — Orlando dos Anjos — Janeiro	29 — Georgete Lopes Salim — Fevereiro	64 — Raimundo Jorge L. Bezerra — Janeiro
85 — Arina Lima Barroso Nascimento — Julho	119 — Verena França de Almeida — Outubro	30 — Maria Izabel Martins Souza — Dezembro	65 — Terezinha de Jesus Tavares — Janeiro
86 — Gerson da Penha — Julho	120 — Moacir Rodrigues de Brito — Junho	31 — Jandira Sá Holanda — Julho	66 — Tereza Mendes de Albuquerque — Julho
87 — João Araújo — Janeiro	121 — Aldenor Viana Ferreira — Março	32 — Raimunda Souza Cruz — Agosto	67 — Elvira Maria de Barros Freitas — Setembro
88 — Mário Machado de Oliveira — Outubro	Centro de Saúde n. 3	33 — Arlinda da Silva Aguiar — Dezembro	68 — Izaura Eliete Reis Ferreira — Dezembro
89 — Agostinho Siqueira de Oliveira — Dezembro	1 — Dra. Lydia D. Mesquita Felo — Julho	34 — Cleonice Segtowich Andrade — Julho	69 — Jacira Barreto de Assis — Novembro
90 — Carolina Neves de Azevedo — Março	2 — Dr. Antônio Carlos Fontes — Julho	35 — Celina Veiga Melo — Janeiro	70 — Maria de Nazaré Rosas — Julho
91 — Edith Jorge de Oliveira — Maio	3 — Dr. Ibrahim José Darwich Zacarias — Dezembro	36 — Celina Albuquerque Nascimento — Dezembro	71 — Maria do Rosário Nepomuceno — Maio
92 — Francisco Bezerra da Silva — Junho	4 — Dr. Fernando J. C. Lobato — Julho	37 — Cecília Almeida — Janeiro	72 — Maurisa de Oliveira Mafra — Janeiro
93 — Jovina Lopes de Oliveira — Agosto	5 — Dr. Fernando Martins Noura — Fevereiro	38 — Catarina Lobato dos Santos — Julho	73 — Maria José Bentes — Dezembro
94 — Maria José das Neves — Julho	6 — Dr. João Felo Neto — Julho	39 — Deniza Araújo dos Santos — Fevereiro	74 — Zoraide da Conceição Carvalho — Junho
95 — Maria José Ribamar Ferreira — Abril	7 — Dr. João Sérgio Fontes Nascimento — Julho	40 — Dagmar Alves Feitosa — Julho	75 — Maria José Santos — Setembro
96 — Terezinha Pena Lima — Dezembro	8 — Dra. Leomira Freitas Matos — Janeiro	41 — Higlêa Guimarães Cerdeira — Julho	76 — Miracles da Costa Tenório — Julho
97 — Ozáide da Cunha Araújo — Abril	9 — Dr. Luiz Eduardo Carneiro — Julho	42 — Iracema Parente Pantoja — Outubro	77 — Nelma da Silva Pereira — Novembro
98 — Olga dos Santos Pereira — Outubro	10 — Dra. Mercêdes Elizete O. Cerço — Dezembro	43 — Izabel Costa — Julho	78 — Orlando Teixeira Figueiredo — Setembro
99 — Mari Bonifácia da Conceição — Janeiro	11 — Dr. Manoel Roberto Franco Ramos — Julho	44 — Iviza Souza Silva — Novembro	79 — Olandaner da Silva Cordovil — Dezembro
100 — Dr. João da Cruz Pereira — Dezembro	12 — Dra. Maria de Nazaré Moraes Lima — Março	45 — Lydya Rosa de Brito Silva — Julho	80 — Rosa Maria Fernandes Araújo — Janeiro
101 — Dr. Maurício Coêlho de Souza — Dezembro	13 — Dra. Maria José da	46 — Marise Bentes Nogueira — Novembro	81 — Ademar Diniz de Souza — Junho 70 — Dezembro 71.
		47 — Maria da Glória Garcia — Julho	82 — Damião Carneiro dos
		48 — Maria da Purificação	

Santos — Fevereiro 70 — Novembro 71
 33 — Edvaldo Silva e Silva — Julho
 34 — Terezinha de Oliveira — Julho 70 — Dezembro 71
 35 — Benedito Soares de Melo — Março
 36 — Cândida dos Santos — Novembro
 37 — Carmelita M. Pinheiro — Agosto
 38 — Esterlina Alves Fonseca — Julho
 39 — Maria José Mendes Albuquerque — Janeiro
 90 — Maria da Costa Garcez — Janeiro
 91 — Maria Elizabeth Reis — Julho
 92 — Taria da Luz Santos Neto — Dezembro
 93 — Martiniano Silva — Novembro
 94 — Raimunda Lucimar Vaz Ferreira — Fevereiro
 95 — Raimunda Ferreira dos Santos — Janeiro
 96 — Raimundo Pinheiro de Assis — Fevereiro
 97 — Santana Moura da Silva — Julho
 98 — Terezinha de Oliveira Gomes — Junho
 99 — Sofia Gomes Oliveira — Julho
 100 — Carlos Daniel Janeiro — Janeiro
 101 — Miguel Alves Sales — Fevereiro
 102 — Pedro Nepomuceno Nilander — Abril

Departamento de Serviços Especiais
 1 — Dr. Mário de Medeiros Barbosa — Janeiro
 2 — Maurício Octávio Almeida — Julho
 3 — Ronald Benedito Fernandez — Janeiro

Divisão de Higiene da Alimentação
 1 — Dr. Otávio Wanzeller — Janeiro
 2 — Anísio Mota — Junho
 3 — Ulisses Gomes Duarte — Dezembro
 4 — Antônio Calixto — Junho
 5 — Guilherme Pereira da Silva — Dezembro
 6 — Alcides Nogueira de Mello — Dezembro
 7 — Anísio Lima da Costa — Fevereiro
 8 — Amarino Damasceno — Fevereiro
 9 — Clóvis Mendes da Costa

ta — Dezembro
 10 — Elpídio Barra — Junho
 11 — Floriano Costa — Julho
 12 — Francisco Silvestre — Outubro
 13 — Francisco Cunha — Março
 14 — Hermenegildo Miranda — Junho
 15 — José Batista da Silva — Julho
 16 — Walber A. Ferreira — Dezembro
 17 — José Balieiro de Souza — Março
 18 — João Corrêa Pinto — Julho
 19 — João Alzemar Gomes Ramos — Fevereiro
 20 — João Oliveira Pinto — Novembro
 21 — José Maria Coqueiro — Julho
 22 — José Campos — Julho
 23 — João Magno Reis — Julho
 24 — Walber Jesus Santos — Fevereiro
 25 — Laércio Falcão — Fevereiro
 26 — Mário M. Potilho de Barros — Julho
 27 — Manoel Rodrigues da Silva — Agosto
 28 — Mário Yacê Pacheco — Dezembro
 29 — Luiz Francisco do Nascimento — Novembro
 30 — Oscar Teófilo do Nascimento — Novembro
 31 — Raimundo Novaes — Julho
 32 — Santiago — Fernandez — Julho
 33 — Waldemar Ivo da Silva — Novembro
 34 — Raimundo Rodrigues Figueiredo — Dezembro
 35 — Odilon Cunha — Junho
 36 — Valter Ferreira da Silva — Novembro
 37 — Wilma Rodrigues — Setembro
 38 — Benedito Nogueira da Silva — Setembro
 39 — Raimundo Luz Rodrigues — Julho

D. F. E. M. O. E.
 1 — Dr. Henrique de Campos Soares — Julho
 2 — Dr. José Pereira Tavares — Dezembro
 3 — Maria de Nazaré da Silva Vital — Julho
 4 — Luzia Batista Carvalho

Outubro
 5 — Cesário Gemaque Pamplona — Setembro

Divisão de Inspeção de Saúde
 1 — Dr. Armando Nelson Ribeiro — Dezembro
 2 — Dr. Amyntor Benedito Basto — Julho
 3 — Dra. Maria do Carmo Oliveira — Outubro
 4 — Dra. Ana Maria Soares — Fevereiro
 5 — Eunice Batista de Lima — Julho
 6 — Margarida Batista de Lima — Junho
 7 — Nilce de Carvalho Moreira — Dezembro
 8 — Luzia de Mendes Matos — Maio
 9 — Reginaldo Alves Barbosa — Abril

Divisão de Engenharia Sanitária
 1 — Dr. João Brandão — Julho
 2 — Dr. Aguinaldo Alves Dias — Junho
 3 — Dr. Ney Gonçalves de Mendonça — Novembro
 4 — Raimundo Rodrigues — Julho
 5 — Mário Amorim — Dezembro
 6 — Edgar dos Santos Vale — Dezembro
 7 — Luiz Camarão — Janeiro
 8 — Hélio Coêlho — Julho
 9 — Benedito Souza — Março
 10 — Joana Costa Silva — Fevereiro

Divisão de Enfermagem
 1 — Irene Cunha de Oliveira — Fevereiro
 2 — Leuca de Nazaré Souza de Oliveira — Julho
 3 — Maria Euda Leitão de Abreu — Julho
 4 — Maria Zita Silvestre Fernandes — Dezembro
 5 — Maria Tereza Alho — Dezembro
 6 — Maria de Nazaré Cruz Sodré — Julho
 7 — Áurea Cristina de Moraes Costa — Janeiro
 8 — João Santos Cunha
 9 — Anacleto de Oliveira Franco — Fevereiro

Sub-Postos e Postos Médicos da Capital
 1 — João Pessoa de Melo — Junho
 2 — Maria Helena Aragão — Outubro
 3 — Raimundo dos Santos

Corrêa — Novembro
 4 — Elda Maria da Silva Munhoz — Outubro
 5 — José Nunes de Melo — Maio
 6 — Helena Barbosa de Castro — Julho
 7 — Maria Arlete Reis Valente — Maio
 8 — Ana Matos do Amaral — Dezembro
 9 — Benedito Pantoja Xavier — Dezembro
 10 — Denise de Souza Vieira — Dezembro
 11 — Maria Pires de Paula — Dezembro
 12 — Milton de Souza Queiroz — Março
 13 — Pedro Napoleão da Silva —

Divisão dos Serviços Odontológicos

1 — Dra. Leonor Soares Brito — Julho
 2 — Terezinha de Jesus Batista — Julho
 3 — Maria José Carvalho Magalhães — Julho
 4 — Helena Rocha Carvalho — Dezembro
 5 — Maria Cristina Coêlho Pinto — Julho
 6 — Francisca Pereira Borges — Julho
 7 — Othon Wilson Teixeira Oliveira — Julho
 8 — Hilda Mota de Souza — Julho
 9 — Alita Nunes Bastos — Dezembro
 10 — Wladirson Figueira Torres — Dezembro
 11 — Marilú Bentes Borges — Janeiro
 12 — Maria de Nazaré Maia Aguiar — Julho
 13 — Antônia Arisbela Pinto Lisboa — Dezembro
 14 — Maria Amália de Oliveira Brito — Julho
 15 — Benedita Moreira da Silva — Julho
 16 — Maria de Belém Brandão Monteiro — Julho
 17 — Elias de Souza Goraieb — Dezembro
 18 — João Theodoro da Costa — Julho
 19 — Orivaldo de Araújo Pontes — Janeiro
 20 — Ivaldo Coêlho Ribeiro — Dezembro
 21 — José Brabo de Carvalho — Julho
 22 — Roberto Mauro Carneiro — Dezembro
 23 — Hécio Cardoso Sales

— Dezembro

24 — Orian de Fátima Ribeiro de Souza — Janeiro
 25 — Vanda Maria da Luz Santos — Dezembro
 26 — Maria Icléia Serrão Fayal — Dezembro
 27 — Maria Auxiliadora Gomes Oliveira — Julho
 28 — Fátima Vasconcelos Lima — Julho
 29 — Maria de Nazaré da Silva Machado — Dezembro
 30 — Rosa Maria Pereira Corrêa — Julho
 31 — Maria de Fátima Santos Lobato — Janeiro
 32 — Maria Célia dos Santos Silva — Julho
 33 — Maria Celeste Corrêa Duarte — Julho
 34 — Mercêdes Pereira Cunha — Dezembro
 35 — Nazarina Guerreiro de Lima — Julho
 36 — Maria das Graças Castelo Branco — Janeiro
 37 — Maria do Carmo Rodrigues Cerbino — Dezembro
 38 — Hilda de Souza Moura — Dezembro
 39 — Maria Altina Lucas Sales — Julho
 40 — Joana D'Arc Rodrigues Pinto — Dezembro
 41 — Rosilda Barata Ferreira — Julho
 42 — Terezinha Belém — Dezembro
 43 — Raimunda das Graças Santos Teixeira — Julho
 44 — Maria Conceição Costa da Silva — Janeiro
 45 — Maria Darcy Andrade Costa — Janeiro
 46 — Ana Claudete Saraiva da Costa — Julho
 47 — Marilda Costa Da Silva — Janeiro
 48 — Deuzarina Monteiro Santa Brígida — Julho
 49 — Jandira Nazaré de Silqueira Lôbo — Janeiro
 50 — Leonor Assunção Veiga Melo — Dezembro
 51 — Ivone Cavalcante da Silva — Dezembro
 52 — Celina Tavares dos Reis — Julho
 53 — Oneide da Silva Pantoja — Julho

D A M S

1 — Dr. Roberto T. Pinto da Costa — Julho
 2 — Maria Célia de Castro V. Pinto — Março
 3 — Floripes Sebastiana O.

Dias — Abril

4 — Dra. Maria Lúcia Brito — Abril

S. D. I.

1 — Dr. Antônio Maria de Campos Freire — Julho
 2 — Dr. Latylazan Pedro de Alcântara — Fevereiro
 3 — Izabel Barbosa da Costa — Outubro
 4 — Celina Santana Costa — Julho
 5 — Maria Nazaré do Espírito Santo Rodrigues — Julho
 6 — Maria de Nazaré Valle Sá — Março
 7 — Antônio Vertiano Sampaio Paes — Março
 8 — Dr. Bertino Gama de Miranda — Julho

Departamento de Administração

1 — Ivone Silva Souza — Dezembro
 2 — Zayda Paiva e Silva — Julho
 3 — Ivete Terezinha Barbosa Bonna — Dezembro
 4 — Carlos Alberto Rosário Miranda — Novembro
 5 — Camilo Romano de Freitas — Outubro

Laboratórios dos Centros e Dispensário N. 4

Centro N. 1

1 — Maria da Conceição Mamede de Almeida — Janeiro
 2 — Iracema Cury Costa — Julho
 3 — Maria Santana Silva Moraes — Julho
 4 — Maria Oliveira Henriques — Dezembro
 5 — Antônio Paulo Henriques — Novembro
 6 — Paulo Lopes Machado — Outubro

Centro N. 2

1 — Wilson Geraldo Oliveira Ferreira — Setembro
 2 — Sebastião da Paz Vilhena — Maio
 3 — Hilarina Batista Régio — Dezembro
 4 — Miriam Cavalcanti da Silva — Julho
 5 — Maria Madalena Vale de Souza — Janeiro

6 — Rui Passos — Outubro
 7 — Natalina de Jesus Silva Oliveira — Junho
 8 — Epitácio J. Souza Oliveira — Novembro

Centro N. 3

1 — Henriqueta Iracy A. Rodrigues — Julho
 2 — Orlando Teixeira Fi-

gueiredo — Setembro

3 — Rosa Maria F. Araújo — Janeiro
 4 — Nelma da Silva Pereira — Novembro
 5 — Guilhermina Pereira de Souza — Outubro
 6 — Carmelita Marques Pinheiro — Agosto
 7 — Miraceles C. Tenório — Junho

8 — Olindonor da Silva Cordovil — Dezembro

Dispensário n. 4

1 — Raimunda Queiroz dos Santos — Dezembro
 2 — Walter Ferreira Gonçalves — Março
 3 — Pedro Corrêa Monteiro — Abril
 4 — Deusdeth Lopes Machado — Julho

Laboratório Central do Estado

1 — Maria Bernadete Almeida — Setembro
 2 — Sebastião de Araújo Pontes — Fevereiro
 3 — Virginia Maria Rodrigues de Queiroz — Dezembro
 4 — Raimundo Nonato C. Lima — Julho
 5 — Lília C. de Souza — Dezembro
 6 — Celina Maciel da S. Neves — Setembro

7 — Maria Dalva Marcião — Março
 8 — Wanda Coêlho e Silva — Julho

9 — Raimundo da S. Motta — Agosto
 10 — Francisca Luiza F. Lindoso — Janeiro

11 — Altair E. N. Ramos — Julho
 12 — Laura Erruas — Junho
 13 — Manoel H. da Silva — Agosto

14 — Thomé da C. Saraiva — Maio
 15 — Waldevino P. Lima — Junho

16 — Anna F. de Lima — Agosto
 17 — Marinho Edgard Rodrigues — Setembro

18 — Maria de M. da Costa — Março
 19 — Stael C. T. Brasil — Janeiro

20 — Mercêdes C. Ferreira — Janeiro
 21 — Demétrio S. Monteiro — Fevereiro

22 — Benedito B. de Oliveira — Julho
 23 — Odilce A. F. da Silva

— Julho

24 — Luiz C. de Vasconcelos — Outubro
 25 — Zeni F. Cabral — Outubro
 26 — Deuzunita do L. Cabral — Janeiro
 27 — Aldenora M. Costa — Outubro
 28 — Braz A. Livramento — Novembro
 29 — Maria das Graças Conceição — Dezembro
 30 — Alodio de Souza Filho — Setembro
 31 — José da Silva Ferreira — Outubro
 32 — Mário Rufino F. dos Santos — Dezembro
 33 — José Edmilson Lobato — Dezembro
 34 — Sebastião Nascimento — Julho

35 — Maria do Socorro Barbosa — Maio
 36 — Raimundo C. de Oliveira — Setembro
 37 — Raimunda R. Alves — Março

38 — Luiz da S. Cordovil — Abril

Pessoal Servindo no Interior do Estado

1 — Darcy Moura Gonçalves — Janeiro
 2 — Emília M. Maia Bastião — Janeiro

3 — Fausta Barros Ribeiro — Janeiro
 4 — Exedito Santos Goes — Janeiro

5 — Raimundo Paulo Cardoso — Janeiro
 6 — Clodomir de Lima Campos — Janeiro

7 — Milton de Souza Lima — Janeiro
 8 — Galdino Vieira de Moraes — Janeiro

9 — Antônio Dias dos Anjos — Fevereiro
 10 — Luciano de Barros Tavares — Fevereiro

11 — Antônio Delzio Jesus Leão — Fevereiro
 12 — Dulcília Pamplona Monteiro — Fevereiro

13 — Raimundo Ferreira Vilhena — Fevereiro
 14 — José Maria Bezerra Vieira — Março

15 — João Mello da Costa — Março
 16 — Ademar Oliveira Alves — Março

17 — Marilda Soares Pinheiro — Março
 18 — Hamilton Monteiro de

Lima — Março
 19 — Edilene Ribeiro Costa — Março
 20 — Manoel Oliveira França — Abril
 21 — Tomáz Favacho Soeira — Abril
 22 — Apolonia dos Santos Nascimento — Abril
 23 — Minervina Maria Santiago — Maio
 24 — Maria Diva Lobo Barata — Maio
 25 — Silvino Martins de Araújo — Maio
 Pessoal Servindo no Interior do Estado
 1 — Maria Nabosa Pereira — Junho
 2 — Mário Martins Aragão — Junho
 3 — Ruth Brandão Teixeira — Junho
 4 — Alexandre Francisco de Silva — Junho
 5 — Manoel Jacob Pinheiro — Junho
 6 — Clarisse dos Santos Monteiro — Junho
 7 — José Ferreira Chucres — Junho
 8 — Maria José da Costa Santos — Junho
 9 — Evêlde Mourão Salomão — Junho
 10 — Apolônio Siqueira da Paixão — Junho
 11 — Silvino Martins Aragão — Junho
 12 — Oscarina Colares Monteiro — Junho
 13 — Maria Tereza Godot da Silva — Julho
 14 — Jorge Farias da Cunha — Julho
 15 — Carlos Alberto da Silva Moraes — Julho
 16 — Jorge Neto da Costa — Julho
 17 — Maria Alzira Quadros — Julho
 18 — Maria dos Prazeres — Julho
 19 — Manoel Monteiro Neto — Julho
 20 — Raimundo Santos Ribeiro — Julho
 21 — Antônio Felipe de Vasconcelos — Julho
 22 — Luiza Amaral Barbosa — Julho
 23 — Alcebíades Leandro da Menezes — Julho
 24 — Osvaldo Saraiva Guimarães — Julho
 25 — Aluído da Costa Alves — Julho
 26 — Maria da Cruz Dias — Julho
 27 — Bento de Souza Furtado — Julho
 28 — Raquel Mattos dos Santos — Julho
 29 — Edilene Ribeiro da Costa — Julho
 30 — Mário Laércio Aleixo Alves — Julho
 31 — Raquel Mattos dos Santos — Agosto
 32 — Edgar Quadros de Castro — Agosto
 33 — Maria do Carmo Gomes — Agosto
 34 — Lauro Monteiro Pereira — Agosto
 35 — Carlos Otávio Neto Mendes — Agosto
 36 — José de Souza Leite — Agosto
 37 — Ana Gonçalves Fernandes — Agosto
 38 — Ezequiel Favacho Pimentel — Setembro
 39 — Sebastião Nascimento Pinheiro — Setembro
 40 — Raimundo Maria da Motta — Setembro
 41 — Maria Hluiza Pinto Ferreira — Setembro
 42 — Marcos Alves de Moraes — Setembro
 43 — Ivanilde S. Brigida Souza — Setembro
 44 — Waldir Cardoso Wanzel — Setembro
 45 — Pedro Miguel Romice — Setembro
 46 — Antônio H. Oeiras de Araújo — Outubro
 47 — Arquimino Cardoso de Almeida — Outubro
 48 — Luís Barbosa de Lima — Outubro
 49 — José Evangelista Correia — Outubro
 50 — Lenir Maria Almeida de Silva — Outubro
 51 — Maria Tereza das Mercês Maia — Outubro
 52 — Adilson Leão da Cunha — Outubro
 53 — Itamir Nunes das Neves — Outubro
 54 — Geraldo Barbosa da Silva — Outubro
 55 — Edir Pinto Barros — Outubro
 56 — Deuzarina Chaves dos Santos — Novembro
 57 — Raimundo Brasil Sabrinho — Novembro
 58 — Francisca Costa da Silva — Novembro
 59 — Oscarina Lima da Silva — Novembro
 60 — Zuleida Costa Miranda — Novembro
 61 — Elanor Gomes Santos

— Novembro
 62 — Emanuel M. Santos Souza — Novembro
 63 — Horácio de Oliveira Mendes — Novembro
 64 — Francisco de Borjas Ferreira — Novembro
 65 — Benedita Miranda Cardoso — Novembro
 66 — Domingos de Souza Braga — Dezembro
 67 — José M. Queiroz de Souza — Dezembro
 68 — Lavousier Beckman de Souza — Dezembro
 69 — Avelar Porfírio da Costa — Dezembro
 70 — Ruth Nobre Bragança

— Dezembro
 71 — João do Rosário Elares — Dezembro
 72 — Luiz Guimarães — Dezembro
 73 — Marizete Cordovil Ferreira — Dezembro
 74 — Ermínia de Souza Mendes — Dezembro
 75 — Milton Mello Maciel — Dezembro
 76 — Osvaldo Santa Brígida — Dezembro
 Belém, 8 de janeiro de 1971
 a) Alberto Madureira Cristino
 Diretor do Departamento
 de Administração
 (G. — Reg. n. 438)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
 PORTARIA N. 32/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria n. 1.073, de 9.3.70, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

RESOLVE:

INCLUIR no regime de extraordinário, no período de 15/1 a 15/4, o sr. José Ribamar Pereira de Araújo, ocupante do cargo em comissão de "Monitor Agrícola-Veterinário", com lotação no Departamento de Engenharia Rural.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de janeiro de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares,

Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 1.715)

PORTARIA N. 33/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 5980/70, desta SAGRI...

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Santarém, atendendo ao que requereu Fazendas Curuaína S.A., em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 5080 de 18.12.70.

Dê-se ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se

Gabinete do Secretário, em 4 de fevereiro de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 1.716)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0122 — DE 23
 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores das obras de construção da Rodovia PA-79, abaixo enumerados, devendo a despesa decorrente da

presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

01—Arbolino Nunes Leal — Topógrafo.

02—João Alves da Silva — Operador de 2a.

03—Arnaldo de Sousa Pereira — Motorista.

04—Carlos Alberto Alves Siqueira — Motorista.

05—Pedro Dias de Lima — Motorista.

06—Wilson Cavallo — Motorista.

07—Elias Viana de Sena — Lubrificador de 2a.

08—Agostinho Campos Vasconcelos — Carpinteiro de 2a.

09—Alfredo Teixeira de Souza — Braçal.

10—Daltro Arrais da Costa — Braçal.

11—Raimundo Nonato Monteiro — Braçal.

12—Severo Alves Rodrigues — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

PORTARIA N. 0123 — DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores das obras de construção da Rodovia PA-78, abaixo enumerados, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

01—Francisco Sebastião da Silva — Pedreiro de 2a.

02—Raimundo Alves da Silva — Pedreiro de 2a.

03—José Bonfim Bezerra da Silva — Carpinteiro de 2a.

04—Aristeu Machado da Costa — Carpinteiro de 2a.

05—Eneidino Pedro Sena — Vigia.

06—Raimundo Nonato de Sousa — Auxiliar de Topógrafo.

07—Antônio Teles dos Santos — Auxiliar de Operador.

08—Expedito Pereira Batista — Auxiliar de Operador.

09—João Pereira César — Auxiliar de Operador.

10—João Batista de Souza — Auxiliar de Operador.

11—José dos Santos Barbosa — Auxiliar de Operador.

12—Manoel Bonfim Bandeira Jorge — Auxiliar de Operador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

PORTARIA N. 0124 — DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451 da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores das obras de construção da Rodovia PA-78, abaixo enumeradas, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

01—Benedito da Rocha Albuquerque — Apontador

02—Pedro Luz Neto — Auxiliar de Operador.

03—Brasilino Araújo Mendes — Braçal.

04—Deudato Alves da Silva — Braçal.

05—Domingos Vieira da Silva — Braçal.

06—Elias Pereira Ferreira — Braçal.

07—Luiz Sousa Mendes — Braçal.

08—Nazaré Pacifico de Lima — Braçal.

09—Natalino Pereira da Silva — Braçal.

10—Nemésio Marques de Araújo — Braçal.

11—Raimundo Carvalho Martins — Braçal.

12—Santana Pereira da Luz — Braçal.

13—Vicente Jacu Rodrigues Fernandes — Braçal.

14—Waldomiro Feitosa Santos — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

PORTARIA N. 0125 — DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, por prazo indeterminado, de acordo com o que dispõe o art. 451, da CLT e mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos das obras de construção da Rodovia PA-78, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

01—Francisco Osmar Bessa — Mecânico de 1a.

02—Manoel Ferreira da Silva — Mecânico de 2a.

03—José Alves de Almeida — Rádio-Operador.

04—João Pereira Lima — Operador de 2a.

05—Domingos Francisco dos Santos — Operador de 2a.

06—Ivanir Barbosa Lima — Operador de 2a.

07—José Ribamar Pinas — Operador de 2a.

08—Abdo Gurjão Ferreira — Motorista.

09—Martimiano Pereira da Silva — Motorista.

10—Raimundo Nonato dos Reis — Motorista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

PORTARIA N. 0126 — DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de vinte dias a contar desta data, o servidor Reginaldo Paulino de Farias, Motorista contratado deste Departamento, servindo na Rodovia Belém-Mosqueiro, por ter causado acidente de trânsito, gerando vultoso prejuízo para o Órgão, conforme trata o processo interno n. 6564/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

PORTARIA N. 0127 — DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Desligar deste Órgão, a partir de 17 de janeiro do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor Manoel Nunes Pereira, braçal da 1a. Divisão Regional que se encontra servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 0262/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

PORTARIA N. 0128 — DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a partir de 1o. de janeiro do corrente ano, de 40% para 60%, a gratificação de tempo integral dos funcionários Lourival Gomes da Silva, Yolando Djalma Corrêa, Ismael

Sousa Oliveira, Bejoerson Alves Pessoa, José Maria Amorim e Manoel César Calandrini de Azevedo, respectivamente titulares das Secção de Registro do Patrimônio, Secção de Escrituração, Secção de Orçamento, Secção de Zeladoria, Secção de Fôlhas e Controle de Pagamento e Secção de Cadastro, considerando a solicitação de

que trata o processo interno n.º 0032/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de janeiro de 1971.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 297—Dia—9.2.71)

ANÚNCIOS

FÓSFORO DA AMAZONIA

S.A. — FASA Assembleia Geral Extraordinária —Convocação—

Pelo presente ficam os srs. acionistas da Fósforo da Amazônia S.A. — FASA convidados a comparecerem a reunião da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 11, às 8 horas na sede social da empresa — Trav. Campes Sales, 63 — 2º andar, onde serão tratados seguintes assuntos de interesse da sociedade:

a) — em decorrência do pedido de registro da empresa no Banco Central do Brasil para emissão de ações preferenciais classe "C" e das exigências contidas no expediente de 21 de janeiro p.p.

b) — modificação dos arts 6º, 11º, 12º e outros constantes do expediente citado.

c) — o que ocorrer de interesse da sociedade.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 282 — Dias 6, 9 e 11—2—1971)

PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A.

— PECOSA — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 15 de fevereiro de 1971, às 10 horas, na sede social, no município de Conceição do Araguaia — Estado do Pará, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

a) — Retificação da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 27.08.70;

b) — Nomeação dos peritos avaliadores;

c) — Discussão e aprovação do Laudo de Avaliação;

d) — Aumento de Capital;

e) — O que ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1971.

Abrahão Sabbá
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 292 — Dias: 5, 6 e 9|2|71).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no atr. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito ADEMARINA MONTES FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA BARRAL SECCO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE AVELLIAR e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito ANTONIO AIRTON RIBEIRO e JONIL WANDERLEY HOLLANDA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de fevereiro de 1971.

ARMANDO MARQUES
GONÇALVES

1º Secretário

(T. n. 16.727 Reg. n. 301 — Dias 6, 9, 11, 12 e 13|2|71).

REMOR NORTE S/A —
Indústria e Exportação
C.G.C.M.F. sob n.º 04.954.665
Ata de Assembleia Geral
Extraordinária

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970) às 9 (nove) horas, em sua sede social, à rua 13 de Maio, 82,

estava andar, salas nos 803 e 804, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da firma REMOR NORTE S/A — Indústria e Exportação, C.G.C.M.F. sob n.º 04.954.665, previamente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 22, 24 e 25 do corrente mês e ano, de nos. 21.935, 21.937 e 21.938. Verificada, pelo Livro de Presença de acionistas, a existência de quorum legal para deliberar, digo, deliberar, assumiu a Presidência dos trabalhos, nos termos dos Estatutos Sociais, o senhor João Turra, CPF n.º 004254270, Diretor Presidente, que convidou a mim, Angelo José Pieruccini, CPF 004241020, para servir de secretário. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o senhor Presidente declarou instalada a Assembleia e solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz e é do seguinte teor: "REMOR NORTE S/A — Indústria e Exportação — C.G.C.M.F. sob n.º 04.954.665 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os srs. Acionistas da firma REMOR NORTE S/A — Indústria e Exportação, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1970, às 9 (nove) horas, na sede social, sita à rua 13 de Maio, 82, 8º andar, salas 803 e 804, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital social com incorporação de recursos de Incentivos Fiscais, derivados do Decreto-Lei n.º 756/69; b) — nomeação de peritos para promover a avaliação de bens imóveis a serem incorporados; c) — alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) — outros assuntos de interesse social. Belém, Pa., 18 de dezembro de 1970. Assinado: João Turra — Diretor Presidente." Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou que eu, Secretário, lesse a proposta da Diretoria, o que fiz e vai transcrita a seguir: "REMOR NORTE S/A — Indústria e Exportação — Propos-

ta da Diretoria — Senhores acionistas: Temos a satisfação de informá-los, inicialmente que, em princípios do ano de 1971, começaremos a implantação do complexo industrial de nosso Projeto, aprovado pela SUDAM sob n.º 128/69. Para tanto, contamos com recursos derivados do Decreto-Lei n.º 756/69 (Incentivos Fiscais). Já obtivemos a opção de diversos depositantes, que é sinal de confiança no empreendimento. É nosso pensamento, aproveitar ainda neste exercício de 1970 os favores da Lei de Incentivos Fiscais. Para este fim, vimos propor seja elevado o Capital Social, atualmente de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) totalmente integralizados, para Cr\$ 922.789,00 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), através de subscrição de 122.789 (cento e vinte e duas mil, setecentas e oitenta e nove) ações preferenciais, nominativas, classe "A" pelas Empresas constantes do Boletim de Subscrição em nosso poder, para serem integralizadas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 756/69. As ações subscritas, nas condições acima, serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição. Se aprovado o aumento do Capital Social, ora proposto, deverá ser alterado o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, para registrar o novo aumento. De grande interesse, também, para nossa Sociedade, é a nomeação pelos acionistas de 3 (três) peritos para promover a avaliação dos bens imóveis, objeto de incorporação a ser feita em futuro próximo, para atendimento de determinação da SUDAM, quando da aprovação do Projeto. Com referência ao Artigo 5º de nossos Estatutos, entendemos ser necessário que os acionistas aprovem dar uma nova redação e complementação a este artigo, atendendo determinação da SUDAM, constantes no Relatório, por ocasião da aprovação do Projeto. Entendemos, também, que os senhores acionistas devam pronunciar-se no sentido de que, complementando e ratificando deliberações da Assembleia Geral

de 20.11.1968, no que concerne a emissão de ações até o limite do capital autorizado. É o que se nos oferece propor aos estimados acionistas. Belém, Pa., 18 de dezembro de 1970. Assinado, João Turra — Diretor Presidente." Após, o senhor Presidente pôs em discussão a matéria constante dos documentos acima, lidos e transcritos. Usando da palavra, o senhor Presidente informou aos senhores acionistas que, se aprovado o aumento de Capital em cogitação, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S/A — BASA, e se emitiriam 122.789 (cento e vinte e duas mil, setecentas e oitenta e nove) ações preferenciais, nominativas, classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição, de conformidade com disposições do Decreto-Lei n.º 756/69, que regem os Incentivos Fiscais. A seguir, leu o Boletim de subscrição do seguinte teor: "Boletim de Subscrição — Decreto-Lei n.º 756/69, artigo 1.º, de 11 de agosto de 1969 — REMOR NORTE S/A — Indústria e Exportação — Belém-Pará — Rua 13 de Maio n.º 82, s/ 803 — Inscrita no C.G.C. sob n.º 04950665 — Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A" — N.º de ordem — Nome do Investidor e Assinatura — Cidade e Estado — Exercícios 1965-1966-1967-1968-1969-1970 — Total Cr\$ — n.º Ações — 01 — Anselmo Zanellato — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 1.574,00 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) — n.º Ações 1.574 — 02 — Caetano Branco S/A — Indústria e Comércio — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 28.438,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros) — n.º Ações — 28.438 — 03 — Cia. Industrial de Óleos Vegetais Maravilha — Maravilha — SC — Total Cr\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) — n.º Ações 2.819 — 04 — FAMOBRA — Fábrica de Motores Branco S/A — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 17.405,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros) — n.º Ações 17.405 — 05 — Floravante Otávio Varda

— Herval d'Oeste — SC — Total Cr\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) — n.º Ações 545 — 06 — Hospital Beneficente Cibeli — Farpilha — RS — Total Cr\$ 2.439,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros) — n.º Ações 2.439 — 07 — Irmãos D'Agnoluzzo Ltda. — Capinzal — SC — Total Cr\$ 4.405,00 (quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros) — n.º Ações 4.405 — 08 — J. Mendes S/A — Com. e Ind. — Água Doce — SC — Total Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze cruzeiros) — n.º Ações 615 — 09 — Marcelina Marcelinense S/A — Indústria e Comércio — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 48.798,00 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros) — n.º Ações 48.798 — 10 — Moinho Uruguai Ltda. — Marcelino Ramos — SC, digo RS — Total Cr\$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze cruzeiros) — n.º Ações 2.312 — 11 — R. Silva & Cia. Ltda. — Volta Grande — SC — Total Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) — n.º Ações 500 — 12 — Remor S/A — Ind. e Com. — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze cruzeiros) — n.º Ações 5.512 — 13 — Remor, Vezaro & Cia. Ltda. — Curitiba — SC — Total Cr\$ 3.944,00 (três mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) — n.º Ações 3.944 — 14 — Representações Kiefer Ltda. — Ouro — SC — Total Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) — n.º Ações 800 — 15 — Rodo-Marcelinense Ltda. — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 1.705,00 (hum mil, setecentos e cinco cruzeiros) — n.º Ações 1.705 — 16 — Transpinho Ltda. — Joaçaba — SC — Total Cr\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito cruzeiros) — n.º Ações 978 — Total geral Cr\$ 122.789,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros) — Total n.º de Ações 122.789 (cento e vinte e duas mil, setecentas e oitenta e nove) — Belém-Pa., 29 de dezembro de 1970 — Assinado, João Turra — Diretor Presidente — Emílio Laurindo Casarin — Diretor Superintendente." Finda a leitura, o senhor Presidente pediu aos acionistas que se manifestassem sobre o assunto, constante da Proposta da

Diretoria, verificando-se ter sido a matéria aprovada por unanimidade e, conseqüentemente, deliberado aumentar o Capital Social nas condições supra mencionadas. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o senhor Presidente informou que a Assembléia deveria nomear 3 (três) peritos para procederem à avaliação dos bens imóveis a serem incorporados, em futuro próximo, ao patrimônio da Sociedade. Solicitou a palavra o acionista senhor Darci Zanella, que informou já ter conversado com os senhores Hildegarde Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA. 111.D 1a. Região, residente nesta Capital, Cleógenes Meireles de Moura, brasileiro, casado, cartorário, residente nesta Capital e Gilberto Pereira Feio, brasileiro, casado, funcionário da Secretaria de Estado da Agricultura, também residente nesta Capital, os quais, se honrados com a nomeação, aceitariam o encargo de avaliarem os bens, objeto de futura incorporação, de propriedade de acionistas, constantes de terras com florestas e terras sem florestas, situadas no Município de Curralinho, e no lugar Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Município de Belém. Disse mais que as pessoas mencionadas são idôneas, conhecedoras do assunto, credenciadas, portanto, para fazerem uma avaliação criteriosa. Submetida a proposição aos senhores acionistas, foi ela aprovada por unanimidade, ficando, por isso, designadas as pessoas acima indicadas para procederem à avaliação, devendo a Diretoria prestar-lhes todos os esclarecimentos necessários e solicitar-lhes que apresentem o competente Laudo de Avaliação no menor prazo possível. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, o senhor Presidente informou que achava necessário dar maior clareza e complementar o artigo 5.º, Capítulo II, dos Estatutos Sociais, que trata da Capital e das ações. Usou da palavra o acionista senhor Darci Zanella e disse que, no seu entender, se fazia necessário dar melhor redação ao artigo citado, de modo a deixá-lo bem claro. Informou aos senhores acionistas que este tópico foi abordado e foi objeto

de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 20.11.1968, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 14.02.1969, sob n.º 458/69, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 08.03.1969, sob n.º 21.490. Na oportunidade ficou deliberado que o Capital Social autorizado, nos termos da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, seria de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), todavia, não foi estabelecido na ocasião, a distribuição do Capital Social autorizado em ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas. Face, digo, faz-se necessário fixar o número de ações, de um e de outro tipo, deixando, além disso, bem definido que a emissão de ações até o limite do Capital autorizado se processará por deliberação da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, consoante disposições estabelecidas no parágrafo 4.º do artigo 46 da Lei n.º 4.728/65. Solicitou, a seguir, que a Assembléia indicasse 3 (três) pessoas para darem nova redação ao artigo 5.º do Capítulo II dos Estatutos Sociais. A proposição foi submetida a votação, resultando a indicação dos senhores Mário Oswaldo Bocchese, Milton Meneghini Magni e Darci Zanella, para darem nova redação ao artigo 5.º citado. Formou a seguir, suspensos os trabalhos para que a Comissão indicada apresentasse sua sugestão. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do expediente elaborado pela Comissão, que é do seguinte teor: "Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 5.º — O Capital Social autorizado, nos termos da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, com dileito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e mais 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas, classe "A", sem dileito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; § 1.º — As ações preferenciais, nominativas, classe "A", serão subscri-

tas e realizadas com recursos dos Incentivos Fiscais, derivados do Decreto-Lei n.º 756/69, e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição; § 2.º — A emissão de ações até o limite do Capital autorizado se processará por deliberação da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal." Procedida a leitura, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que os membros do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre a Proposta da Diretoria e sobre os assuntos tratados na Assembléia. Reabertos os trabalhos foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma REMOR NORTE S/A — Indústria e Exportação, C.G.C.M.F. sob n.º 04954665, com sede em Belém, Pará, declaramos que, estando presentes na Assembléia, examinamos com a devida atenção os termos da Proposta da Diretoria da Sociedade, datada de 18 de dezembro do corrente e relativa à elevação do Capital social de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 922.789,00 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros) com a incorporação de numerário oriundo de recursos dos Incentivos Fiscais da Lei 5.174, de 1966 e Decreto-Lei n.º 956, de 11 de agosto de 1969, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e de conformidade com o Boletim dos subscritores do aumento, para recebimento de ações preferenciais nominativas, intransferíveis, tipo "A". O nosso Parecer neste sentido é favorável, por ser de interesse social e estar de acordo com o Projeto industrial da empresa aprovado pela SUDAM. Na parte da nomeação dos peritos, para promover a avaliação dos bens pertencentes aos sócios, para serem incorporados à Sociedade, conforme determinação da SUDAM, somos de Parecer que a Assembléia aprova a indicação de 3 (três) pessoas para emitir o Laudo de Avaliação. Quanto à exposição do senhor Presidente para se dar maior clareza ao artigo 5.º dos Estatutos, somos de parecer que se já aprovada a redação do mes-

mo artigo que diz respeito ao Capital Social, pois são convenientes aos interesses sociais o por ser de determinação da SUDAM, merecem, portanto, a aprovação nossa dos assuntos tratados na Assembléia Geral. Belém, 29 de dezembro de 1970. Assinado, Dr. Nelson Lourenço Bocchese — Diretor Trmas e Lust Sales Solino." Após, o senhor Presidente submeteu a matéria examinada à apreciação dos senhores acionistas constante da Ordem do Dia, resultando ter sido aprovada por unanimidade. Em consequência, o senhor Presidente declarou que o artigo 5.º do Capítulo II dos Estatutos Sociais passa a ter a redação acima transcrita e que o Capital Social autorizado é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 922.789,00 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros) subscritos e Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) integralizados. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida e aprovada unanimemente, sendo assinada por todos os presentes.

Belém, Pa, 29 de dezembro de 1970.

aa) João Turra
—Presidente
Angelo José Pieruccini
— Secretário
Emílio Laurindo Casarin
Milton Meneghini Magni
Mário Oswaldo Bocchese
Darci Zanella
Dante Turra
Oly José Bertoldo
Angelo José Pieruccini
p.p. Honorino Rossi
p.p. Volnei Luiz Maurino Rossi
p.p. Walmor Rossi
p.p. Adolfo Gilberto Toschi
p.p. Dario Antonio Todeschini
p.p. Ovídio Simão Todeschini

Cartório Kés Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Decreto Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969
REMOR NORTE S.A. — Indústria e Exportação
— Belém-Pará — Rua 13 de Maio n 82 s/1806
Inscrita no C.G.C. sob. n. 04954665
AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, Classe "A"

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Cidade e Estado	Exercício							Total Cr\$	n. Ações
			1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971		
01	ANSELMO ZANELLATO a) P.P. Illegível.	Joaçaba — S. C.	—	—	—	—	1.943,00	531,00	1.574,00	1.574	
02	CAETANO BRANCO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a) P.P. Illegível.	Joaçaba — S. C.	—	—	—	—	28.438,00	—	28.438,00	28.438	
03	CIA. INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS MARAVILHA a) P.P. Illegível.	Maravilha — S. C.	—	—	—	—	3.819,00	—	2.819,00	2.819	
04	FABRICA DE MOTORES BRANCO S.A. a) P.P. Illegível.	Joaçaba — S. C.	—	—	—	—	17.405,00	—	17.405,00	17.405	
05	FORVANTE OTAVIO VARDANEGA a) P.P. Illegível.	Herval d'Oeste — S. C.	—	—	—	—	545,00	—	545,00	545	
06	HOSPITAL BENEFICENTE CIBELLI a) P.P. Illegível.	Fatourilha — RS.	—	—	—	—	—	2.439,00	2.439,00	2.439	
07	IRMAOS D'AGNOLOZZO LTDA.	Capinzal — SC.	—	—	—	831,00	—	—	4.405,00	4.405	

08	2) P.P. Ilegível. J. MENDES S/A. — COM. E IND.	—	—	615,00	—	615,00	615
09	2) P.P. Ilegível. MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. — IND. E COM.	—	—	48.798,00	—	48.798,00	48.798
10	a) P.P. Ilegível. MOINHO URUGUAI LTDA.	—	2.312,00	—	—	2.312,00	2.312
11	a) P.P. Ilegível. R. SILVA & CIA. LTDA.	—	—	500,00	—	500,00	500
12	a) P.P. Ilegível. REMOR S/A. — IND. E COM.	—	—	5.512,00	—	5.512,00	5.512
13	a) P.P. Ilegível. REMOR, VEZARO & CIA. LTDA.	—	—	3.944,00	—	3.944,00	3.944
14	a) P.P. Ilegível. REPRESENTAÇÕES KIEFER LTDA.	—	—	800,00	—	800,00	800
15	a) P.P. Ilegível. RODO — MARCELINENSE LTDA.	—	—	1.705,00	—	1.705,00	1.705
16	a) P.P. Ilegível. TRANSPINHO LTDA.	—	—	978,00	—	978,00	978
		2.312,00	—	831,00	116.676,00	2.970,00	122.769

Belém, Pa., 29 de dezembro de 1970.

JOÃO TERRA — Diretor Presidente

EMÍLIO LAURINDO GASARIN — Dir Superintendente

Cartório Kós Miranda — Reconheço as (18) assinaturas as sinaladas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade. — Belém, 30 de dezembro de 1970. — CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. substituto.

Cartório Kós Miranda — Certifico e dou fé de que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibida nesta data, pela qual autentico esta via. — Em sinal C.N.A.R. de verdade. — Belém, 31 de dezembro de 1970. — Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto.

Junta Comercial — Emolumentos: Cr\$ 140,00. — Belém, 3 de dezembro de 1970. — a) Ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata e Boletim em 3 vias foram apresentados no dia 31 de dezembro de 1970 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 8 oito folhas de ns. 6227-34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. TOMOU na ordem de arquivamento o n. 5.007/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1970. — Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 321 — Dia : 9/2/71).

**CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA
AMAZONIA—AGRIMAZON**
Assembléa Geral Ordinária
—Convocação—

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1971, às 10 hs., em sua sede social à Av. Mal. Hermes s/n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1970;
- b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;
- c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1971

a) Adriano Ciuffi

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 306 — Dias: 6, 9 e 11.02.71).

— H O T A M A —
**HOTÉIS DE TURISMO DA
AMAZONIA S/A.**
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Comandante Bráz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, no dia 15 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital social autorizado para Cr\$ 10.000.000,00;
- b) Deliberação a Proposta da Diretoria que visa o enquadramento da Empresa às exigências para a aprovação do Projeto pela Embratur;
- c) o que ocorrer.

Belém(Pa), 04 de fevereiro de 1971.

p/ Diretoria

a) Joaquim Marques dos Reis

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 307 — Dias: 6, 9 e 11.2.71).

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"**

C. G. C. N. 04901039

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 176 — 1º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

(aa) OSCAR FACIOLA

Diretor Presidente

C.P.F. n. 000453492

Jorge Marcial de Pontes

Leite

Diretor Tesoureiro

C.P.F. n. 000325142

(Ext. Reg. v. 320)

Dias — 9, 11 e
12.2.1971)

ASO METAL S.A.

C o m u n i c a ç ã o
Comunicamos aos senhores acionistas de ASO METAL S.A., que se acham à sua disposição, na sede social, à rua D. Romualdo de Sáixas, número 879, no expediente comercial, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1971.

**(a) OTTO SERRANO DE NO-
LI VERGUEIRO**
Presidente

(Ext. Reg. n. 323 — Dias
— 9, 11 e 12.2.1971)

**"HOTAMA" — HOTEIS E
TURISMO DA AMAZONIA S/A**
— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, à Avenida Comte. Braz de Aguiar, 612, nesta cidade, os documentos a que se refere o art 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 03 de fevereiro de 1971.

a) A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 308 — Dias:
— 6, 9 e 11.02.71).

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA
DE SANTARÉM — (TECEJUTA)**

RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971
Senhores Acionistas:

Em obediência ao disposto no Decreto-Lei n. 2.627/70 e nos Estatutos Sociais vigentes, vimos colocar sob a apreciação de V. Sas. o relatório das atividades desta Empresa pertinente ao exercício de 1969, encerrado em 30 de novembro.

Não obstante a condição de recém-investidos na direção da Companhia, somos compelidos, pelo atraso havido no encerramento desse balanço, a subscrevê-lo e relatá-lo, ainda que o correspondente trabalho de gestão pertença à Diretoria passada.

É fato de hoje mas, convém esclarecer a radical mudança operada nos destinos desta Casa, consubstanciada nas decisões tomadas por essa douda Assembléa Geral, em reuniões Ordinária e Extraordinárias realizadas em 16 de setembro passado, tanto que a situação agora espelhada nas peças em análise é consequente de criteriosas correções contábeis, com vistas ao estudo econômico-financeiro da azienda, conquanto o saneamento patrimonial complementar, já devidamente autorizado, esteja reservado para o ano social seguinte.

E não é demais proclamarmos que a iniciativa corajosa do ajuste processado é que decerto alentou nosso antecessor no sentido de buscar nos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento econômico da região, o suporte propiciador do soerguimento desta indústria pioneira, sem o qual qualquer nova tentativa seria inócua.

Sem dúvida alguma que o quadro esboçado em 30.9.69 se apresenta sombrio e resulta, primordialmente, da carência de recursos próprios pois, sem eles não se poderia cogitar da eliminação dos pontos negativos de exploração do negócio, notadamente a modernização de parte do equipamento para nivelar o fluxo produtivo; formação de estoque de matéria-prima com política de compra voltada para o produtor; enfim, uma gama de outras providências vitais cuja consecução exige os meios financeiros.

Temos em alta conta o fato de que, no período em apreço, perdurava a crise de mercado dos manufaturados, desencadeada em 1967 e motivadora da ruína de dezenas de empresas do ramo, muitas delas operando no próprio mercado consumidor, e usufruindo de condições mais favoráveis que a nossa, a qual, diga-se enfaticamente, paga o pesado tributo de sua localização interiorana por estar longe dos recursos humanos e materiais propiciados pelos centros desenvolvidos.

De resto, move-nos a confiança recebida dos dignos Acionistas e a esperança na continuidade do apoio de quantos possam emprestar sua parcela de colaboração, na ingente tarefa de reconstrução de tão proeminente empreendimento, cujo amanhã vislumbramos promissor.

Era o que tínhamos a comunicar. Transmitimo-lhes nossa fé depositada no futuro, assegurando-lhes a certeza de que nossos objetivos comuns não serão baldados se dependerem do trabalho e da dedicação devotados a esta causa, e dos sadios desejos e propósitos que nos animam no intento do bem servir, correspondendo aos legítimos e patrióticos esforços do governo revolucionário, na meta do desenvolvimento geo-econômico da Amazônia brasileira.

A sugestão é nossa, mas a decisão cabe aos senhores acionistas. Acatem-na se a julgarem correta.

aa) **Geraldo Guajaraense Braga Dias**
Presidente

Hermínio de Braga Dias
Diretor

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA
DE SANTARÉM — (TECEJUTA)**
Santarém — Pará
C.G.C.—M.F. N. 05.706.767/001
BALANÇO GERAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1969

A T I V O			P A S S I V O		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Terrenos	69.751,55		Capital Autorizado	4.135.143,00	
Edificações e Melhoramentos ..	620.311,06		Capital Filial Belém	3.000,00	
Máquinas e Acessórios	1.612.933,95		Reserva de Reavaliação do Ati- vo Imobilizado	3.092.047,53	
Instalações e Equipamentos ..	61.316,51		Outras Reservas	88.432,48	
Móveis e Utensílios	31.868,07		Provisão p/ Depreciações	797.662,20	
Veículos e Embarcações	42.087,68		Provisão p/ Depreciação da Correção Monetária	940.130,32	9.056.415,53
Participação em Outras Empre- sas	34,00				
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	5.187.068,15	7.625.370,97			
			EXIGÍVEL A		
			CURTO PRAZO		
			Títulos Desconta- dos	611.107,20	
			Obrigações a Pa- gar	2.688.984,47	
			Contas a Pagar	323.420,74	
			Bancos e Garan- tidas	861.735,33	
			Contribuições Compulsórias	396.884,26	
			Contas Corren- tes	146.906,20	5.029.038,20
			EXIGÍVEL A		
			LONGO PRAZO		
			Empréstimos Hipotecários	1.762.348,62	
			Empréstimos Ban- cários	207.718,29	
			Fornecedores de Equipamentos Estrangeiros	22.312,32	
			Títulos Descon- tados	1.440.982,57	
			Obrigações a Pa- gar	200.000,00	
			Contas Corren- tes	1.699.161,79	
			Outras Obrigações	334,05	5.332.857,64 10.361.895,84
			PENDENTE		
			Valores Suspen- sos		136.324,92
			COMPENSADO		
			Contas de Comp- pensation		10.889.978,11
TOTAL DO ATIVO		NCr\$ 30.444.614,40	TOTAL DO PASSIVO		NCr\$ 30.444.614,40

Os Livros Diários foram registrados na M. M. Junta Comercial em 19.9.66 e 17.4.69, e os lançamentos correspondentes a esta demonstração, acham-se transcritos às folhas números 458 a 500 e 1 a 254 dos livros números 1 e 2, respectivamente.

Importa o presente Balanço Geral, que soma tanto o "Ativo" como o "Passivo" em: trinta milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos, cuja exatidão concordamos e aprovamos.

Santarém (Pa), 30 de novembro de 1969.

(aa) GERALDO GUAJARAENSE BRAGA DIAS — Diretor Presidente — CPF — 004354492
HERMÍNIO DE BRAGA DIAS — Diretor — CPF — 000 319842.
AFONSO JOSÉ DE ARAÚJO — Téc. Cont. — CRC — Pa. — 2287 — CPF — 004503162

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)
Santarém — Pará

C. G. C. M. F. n. 05.706.767/001

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE NOVEMBRO DE 1969

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS		RECEITAS	
Administrativas, Operacionais, Gerais e Financeiras	3.212.028,57	Vendas de Produtos	
Comerciais	840.744,35	Fiação e Tecelagem	3.139.367,23
Amortizações	46.502,64	Outras	45.292,00
Depreciações	274.972,26		3.184.659,23
Depreciação da Correção Monetária	438.456,69	(-) Inventário Inicial	
	713.428,95	Fiação e Tecelagem	212.918,40
Despesas Fora das Operações		Outros	6.774,49
Sociais	2.465.396,70		219.692,89
Despesas Fora do Exercício		Inventários Apurados em	
Social	3.505.369,52	30.11.69	29.384,43
		Outras Receitas Operacionais ..	342.166,20
		RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	3.336.516,97
		Receitas Fora do Exercício Social	
		Isenção do I. C. M.	368.027,86
		Outras Receitas	1.337.562,41
			1.705.590,27
		RESERVAS	
		Reserva Legal	17.686,49
		Função p/Aum. Capital-Art. 29º Estatutos	17.686,49
		Fundo p/Aum. Capital-Lei ..	
		5174,68	106.118,00
		Lucros e Perdas	11.119,82
			152.510,80
		SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	8.589.353,99
	NCr\$ 13.784.072,03		NCr\$ 13.784.072,03

O Livro Diário foi registrado na M. M. Junta Comercial em 17.4.69, e os lançamentos correspondentes a esta demonstração, acham-se transcritos às folhas números 254 e 255 do Livro n. 2.

Importa a presente Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", que soma tanto o Débito como o Crédito em: Treze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setenta e dois cruzeiros novos e três centavos, cuja exatidão concordamos e aprovamos.

Santarém (Pa) 30 de novembro de 1969.

(aa) GERALDO GUAJARAENSE BRAGA DIAS — Diretor Residente — CPF — 004354492

HERMÍNIO DE BRAGA DIAS — Diretor — CPF — 0 00319842

AFONSO JOSE DE ARAÚJO — Téc. Cont. — CRC-Pa. — 2287 — CPF — 004503162

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA), abaixo assinados, convocados especialmente para o exame do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos, tendo recebido da administração todos os elementos e esclarecimentos necessários ao desempenho de sua missão, são de parecer que as contas do exercício de 1969 refletem a situação exata do patrimônio e dos resultados operacionais da empresa, em virtude do que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral.

Santarém (Pa), 30 de novembro de 1969.

(aa) JOÃO VIEIRA CARDOSO

IGNÁCIO UBIRAJARA BENTES DE SOUSA

JOSÉ MARIA DA COSTA

(Ext. Reg. n. 296 — Dia — 9.2.1971)

PALMEIRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL S.A. — PALMAZON —

Ata de Assembléia Geral de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada PALMAZON LTDA. — Indústria de Palmitos em sociedade anônima denominada Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às 16 horas, à Rua 28 de Setembro, 258 (altos), local onde funcionará a sede da sociedade a partir desta data, reuniram-se os sócios componentes de PALMAZON LTDA. — Indústria de Palmitos, empresa constituída por instrumento particular de 13 de dezembro de 1968, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o n. 3.620/68, em 19.12.68, alterada por instrumento particular de 27.5.69, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o n. 2061/69, em 12.6.69, instrumento público de 31.12.69, arquivado sob n. 180.70 na Junta Comercial do Estado, em 22.1.70 e instrumento particular de 30 de julho de 1970 arquivado na Junta Comercial do Estado sob número 3223/70, em 29.08.70, sócios componentes que são — Maria Estréla Sarkis Peixoto, brasileira, casada, industrial; Norma Bentes Diniz, brasileira, casada, industrial; Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial; Ruy Monteiro Diniz, brasileiro, casado, industrial; Yoshio Yamada, japonês, casado, comerciante; Junichiro Yamada, japonês, casado, comerciante e Aki Yamada, japonês, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Para presidir os trabalhos foi aclamado o sócio Mário José de Oliveira Peixoto, que convidou a mim Yoshio Yamada, para servir como secretário. Com a palavra, disse o Presidente que, estando presentes todos os sócios de PALMAZON LTDA. — Indústria de Palmitos, colocaria primeiramente em discussão a transformacão da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, a ser regida pelo Dec-lei 2627, de 26.10.40 e Lei 4728, de 14.7.65, matéria já informalmente debatida em todos os seus aspectos. Propôs o sócio Ruy Monteiro Diniz se passasse de imediato a deliberação, o que foi aceito por todos. O senhor Presidente formulou as seguintes proposições: a) transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada PALMAZON LTDA. — Indústria de Palmitos em sociedade anônima de capital autorizado sob a denominação de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON, a reger-se pelo Dec-Lei 2.627, de 26.10.40, e Lei 4.728, de 14.7.65 e pelos Estatutos Sociais, a serem aprovados com capital autorizado de Cr\$ 1.000.000,00, dividida em 1.000.000 de ações ordinárias, das quais 190.000 serão consideradas subscritas e integralizadas pelos atuais componentes da sociedade limitada nas proporções de suas quotas, todas integralizadas; b) modificação do objeto social da empresa, que passaria a ser a industrialização integral do açazeiro; c) não solução de continuidade de pessoa jurídica, ficando, portanto, a cargo de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON todas as obrigações civis, comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da sociedade ora transformada, bem como também outorgados àquela todos os direitos desta. Colocadas em votação, foram as proposições aprovadas por unanimidade. Disse a seguir o Sr. Presidente que, conforme facultada a lei no caso, a reavaliação do patrimônio social não seria necessária; nada obstante, consultou os presentes sobre o valor do mesmo, colhendo o assentimento de todos ao valor contábil do patrimônio. Evidenciou o Sr. Presidente que o capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ora transformada em sociedade anônima, capital no valor de Cr\$ 190.000,00, totalmente realizado passava a representar o valor de 190.000 ações ordi-

nárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os ex-quotistas, agora acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON: — Maria Estréla Sarkis Peixoto, com 10.000 ações; Norma Bentes Diniz, com 10.000 ações; Mário José de Oliveira Peixoto, com 50.000 ações; Ruy Monteiro Diniz, com 50.000 ações; Yoshio Yamada, com 20.00 ações; Junichiro Yamada, com 35.000 ações e Aki Yamada, com 15.000 ações. A seguir, o Sr. Presidente pediu a mim, secretário, que lesse em voz alta o projeto dos Estatutos Sociais, previamente preparado e subscrito por todos os presentes. Finda a leitura, abriu-se discussão sobre a peça. Ninguém se manifestou. Foi posta em votação e aprovada unanimemente. Vai a mesma transcrita ao final da presente ata, da que faz parte integrante. Com a palavra, o senhor Presidente disse que, em virtude de terem os estatutos sido aprovados e estando cumprido todas as formalidades legais estava transformada definitivamente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada PALMAZON LTDA. — Indústria de Palmitos, em sociedade anônima de capital autorizado, a ser regida pelo Dec-Lei 2.627, de 26.10.40, Lei 4728, de 14.7.65, qualquer lei aplicável e pelos Estatutos Sociais aprovados, denominada Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON. Continuando os trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas a procederem à eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal. Feita a eleição, verificou-se o seguinte resultado: — Diretor-Presidente: — Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado em Belém do Pará; Diretores: — Norma Bentes Diniz, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliado em Belém do Pará e Hiroshi Yamada, japonês, casado, comerciante residente e domiciliado em Belém do Pará. Conselho Fiscal: — Membros Efetivos — Rogério Fernandez Filho, bra-

sileiro, casado, industrial; José Adonal Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, economista; Turiano Lins Pereira Filho, brasileiro, casado, contador. Membros Suplentes: — Wilson Coelho Santana, brasileiro, casado, contabilista; Silas Bento Rodrigues, brasileiro, casado, contabilista; Abel Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, industrial. Todos residentes e domiciliados em Belém do Pará. Aos diretores foram fixados honorários variáveis, a critério da Diretoria, entre um salário mínimo regional e o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda. Estabelecendo-se em Cr\$ 10,00 anuais a remuneração de cada um dos conselheiros, quando em efetivo exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém se manifestou, declarou o senhor Presidente que a Diretoria eleita deveria providenciar o arquivamento da Ata dos trabalhos referentes à transformação na Junta Comercial do Estado do Pará, bem como providenciar tudo o mais que fôsse necessário em razão da transformação da sociedade, pedindo à Diretoria que diligenciasse a fim de que não houvesse nenhuma solução de continuidade nos negócios da sociedade. Suspensos os trabalhos para a feitura da Ata, foram os mesmos reabertos, havendo o senhor Presidente pedido a mim, Secretário que em voz alta fôsse esta Ata lida, a qual, achada conforme pelos presentes, foi aprovada, e devidamente assinada por todos os acionistas presentes. Belém. (Pa.), 21 de dezembro de 1970.

aa) Maria Estréla Sarkis Peixoto — Norma Bentes Diniz — Mário José de Oliveira Peixoto — Ruy Monteiro Diniz — Yoshio Yamada — Junichiro Yamada e Aki Yamada.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal D.B.M. da verdade.
Belém, 5 de janeiro de 1971.
Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente Autorizada

PALMEIRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL S/A.
— PALMAZON —

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e duração: — Artigo 1º — PALMEIRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL S.A. — PALMAZON, é sociedade anônima de capital autorizado nos termos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, 258 — (altos), podendo sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a industrialização integral do açaizeiro, sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade diretamente vinculada aos seus objetivos sociais, inclusive exportação e importação. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPITULO II — Do Capital Social:** — Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas, inconversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada. Parágrafo 1º — A sociedade poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, gozando de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano; Parágrafo 2º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; Parágrafo 3º — A sociedade poderá aumentar seu capital autorizado, independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata, de apenas partes do aumento. Artigo 6º — A ação é indivisível em relação à sociedade. Artigo 7º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado

não importa modificação do Estatuto Social. Artigo 8º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuem. Parágrafo único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas todavia, as hipóteses previstas no Artigo 45, Parágrafo 3º, letra "a" e "b", da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 9º — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no "Diário Oficial" do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 vezes em cada órgão, ficando o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Artigo 10. — A emissão e colocação de ações, bem como as condições de subscrição e integralização, dependem exclusivamente da deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo único — A integralização das ações ordinárias, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em bens ou em dinheiro ou mediante incorporação de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os da correção monetária e da manutenção do capital de giro próprio, observando-se, no caso de incorporação de bens ou valores o processo de avaliação previsto na Lei n. 2.627/40. Artigo 11. — As ações não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 12. — Dentro de 30 dias de cada emissão de ações de capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. Artigo 13. — As importâncias correspondentes à subscrição de ações, poderão ser recebidas pela sociedade independentemente do depósito bancário, observando o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 14. — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias. Artigo 15. — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação. Parágrafo 1º — O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas em tesouraria; Parágrafo 2º — As ações em tesouraria da sociedade não terão direito de voto, enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Artigo 16. — A sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros suspensos, créditos de acionistas e fundos especiais, desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade. **CAPITULO III — Da Administração Social.** — Artigo 17. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e os demais denominados apenas de diretores, todos residentes no País, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários, dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação do Imposto de Renda. Parágrafo 1º — Cada acionista ou grupo de acionistas, possuidores de 25% (vinte e cinco por cento) de ações da sociedade, poderá, nas Assembleias Gerais, eleger separadamente um membro da Diretoria. Parágrafo 2º — A Diretoria será eleita com mandato de 2 anos e sua gestão só cessará com a posse da que deva substituí-la, facultada porém, a reeleição individual ou coletiva; Parágrafo 3º — Os Diretores garantirão sua gestão com a caução de 100 ações próprias ou de terceiros e só poderão ser liberadas depois de aprovadas as contas da gestão garantida; Parágrafo 4º — A investidura do cargo, após a prestação da caução, constará de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Diretor que se empossa; Parágrafo 5º — Cada Diretor perceberá a gratificação anual de

5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, se houver a distribuição mínima de 6% (seis por cento) de dividendos sobre o capital social. Parágrafo 6º — No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, exercendo este as funções do aludido cargo até o final do prazo que restava ao substituído; Parágrafo 7º — Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores, a sociedade será administrada pelos demais, sendo que o Diretor-Presidente designará o seu substituto, se necessário; Parágrafo 8º — É vedado aos membros da Diretoria, sem a prévia autorização da Assembleia Geral: a) contrair empréstimo junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder, em nome da sociedade, avais, endossos, fianças, abonos ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Artigo 18. — Compete à Diretoria: a) praticar com plenos e gerais poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social; b) autorizar a criação, o funcionamento e extinção de filiais, escritórios, agências, representantes, depósitos e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional; c) traçar as diretrizes básicas para um plano anual de trabalho; d) autorizar a constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", indicando os mandatários e fixando os poderes que lhe devem ser outorgados; e) alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade; f) gravar de ônus reais, hipotecando, empenhando, alienando em garantia, os móveis e imóveis da sociedade, seja em garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos pela sociedade ou seja a que título for; g) renunciar direitos, firmar compromissos, novar, transigir sempre que entender que a prática desses atos

é conveniente para a sociedade; h) exercer as demais atribuições, previstas em Lei e nestes Estatutos. Parágrafo 1º — Os três Diretores distribuirão entre si, de comum acordo, as atribuições individuais na administração da sociedade, investindo-se cada um de plenos e gerais poderes de gestão, observando o parágrafo 2º; Parágrafo 2º — Ao Diretor-Presidente competirá com exclusividade: a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente. Parágrafo 3º — Dentro do limite de sua competência a Diretoria obrigará a sociedade com a assígnatura "in-solidum" de dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente. **CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais** — Artigo 19. — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência até o dia 30 de abril de cada ano. Artigo 20. — A Assembleia Geral Extraordinária reunirá tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria. Artigo 21. — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 1º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato, entregues à mesa, ficarão arquivados em poder da sociedade. Parágrafo 2º — Somente acionistas da sociedade poderão ser procuradores. Parágrafo 3º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores. Artigo 22. — A mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida pelo Diretor-Presidente em exercício, que convocará dentre os acionistas presentes um para secretariado. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal** — Artigo 23. — Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 24. — O Conselho Fis-

cal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei, tendo a remuneração anual que lhe for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger. Artigo 25. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercer os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. Artigo 26. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral, prestando os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social** — Artigo 27. — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 28. — No fim de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para a apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 29. — Verificando-se lucro líquido no encerramento do balanço do exercício, após a constituição das provisões e depreciações devidas, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não ultrapassará 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá a finalidade prevista em lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da Diretoria e "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária; c) distribuirá entre os acionistas, "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária, um dividendo até à base máxima de 30% (trinta por cento) anual se achar conveniente; d) deduzirá o valor da gratificação da Diretoria na forma destes Estatutos, obedecidas as disposições do art. 134, "in-fine",

do Dec-lei 2.627, de 26.9.40. Parágrafo único — Após essas deduções ou aplicações será o remanescente líquido colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que determinará uma forma final de aplicação. Artigo 30. — O saldo dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas dentro do prazo de 120 dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar a distribuição, respeitando e disposto no Artigo 103, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverá ser depositado no Banco do Brasil em conta vinculada. **CAPÍTULO VII — Disposições Gerais e Transitórias:** Artigo 31. — A Assembleia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação. Artigo 32. — A sociedade iniciará as suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, encerrando-se o primeiro exercício em 31 de dezembro de 1970. Artigo 33. — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

aa) Maria Estrela Sarkis Peixoto — Norma Bentes Diniz — Mário José de Oliveira Peixoto — Ruy Monteiro Dintz — Yoshio Yamada — Aki Yamada.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal D.B.M. da verdade.
Belém, 5 de janeiro de 1971
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 180,00
(Cento e Oitenta Cruzeiros)
Belém, de . . . do 1971
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta via foi apresentada no dia 5 de janeiro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 do

mesmo, contendo 8 folhas de ns. 134/141, que vão por mira rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 145/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de janeiro de 1971.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 302 — Dia: 09.02.71)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DO TELEGRAFO

CAPÍTULO I Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º — Com o nome de IGREJA BATISTA DO TELEGRAFO, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Belém.

Art. 3º — A Igreja é soberana em suas decisões e considera seu Chefe Supremo, Cabeça e Fundamento, a Jesus Cristo que a governa por sua vontade expressa em o Novo Testamento e iluminação do Espírito Santo.

CAPÍTULO II Composição, Administração e Representação

Art. 4º — A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam suas doutrinas e disciplina, pela mesma recebida em sessão.

Art. 5º — O governo da Igreja é democrático, e suas sessões Assembleias são o poder soberano para decidir todos os assuntos próprios da mesma, mediante o voto da maioria.

Art. 6º — A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois tesoureiros.

Art. 7º — Os membros da Diretoria e outros auxiliares bem como evangelistas e pregadores são considerados cargos vocacionais de serviço e consagração a Deus de recompensa espiritual.

CAPÍTULO III
Sessões Administrativas

Art. 8º — A Igreja reunir-se-á, periodicamente, em sessão regular, e em sessão extraordinária, quando necessário, em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, e em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada e marcada em sessão regular ou extraordinária.

CAPÍTULO VI
Receita e Patrimônio

Art. 9º — A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários de seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas.

Art. 10º — O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis, e imóveis.

Parágrafo único — Os membros da Igreja não participam do patrimônio da Igreja.

CAPÍTULO V

Art. 11º — Os membros da Igreja não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Art. 13º — No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, e na sua falta, à convenção Batista Brasileira.

Art. 15º — Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer Assembléia Geral mas, exceção do nome, não poderão ser mudados substancialmente, os artigos 2º e 3º com seus parágrafos.

O presente Estatuto foi aceito em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 1971.

(aa) **SOSTENES PEREIRA DE BARRROS** — Presidente.
Alofalo Freire de Oliveira — 1º Vice-Presidente
José Augusto Rodrigues 1º Secretário
Anibal Cardoso — 1º Tesoureiro.

(T. n. 16729 — Reg. n. 325 — Dia — 9 2.1971)

ASO METAL S/A
Ata de reunião da Diretoria realizada em 30 de dezembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, na sede social da ASO METAL S/A, à rua Dom Raimundo de Seixas, 879, na conformidade dos Estatutos Sociais, reuniram-se os Membros da Diretoria, extraordinariamente. O Sr. Presidente disse que de conformidade com a autorização da A.G.E. de 30 de janeiro do corrente ano, conforme o Boletim de Subscrição, colocou 12.093 (doze mil e noventa e três) ações da Sociedade, sendo 500 (quinhentas) ordinárias e 11.593 (onze mil quinhentas e noventa e três), preferenciais classe "A", no montante de Cr\$ 12.093,00 (doze mil e noventa e três cruzeiros), cujo valor é incorporado ao capital social da Empresa, já que todas foram integralizadas em dinheiro, como realização de recursos próprios para os efeitos da Lei 5.174/66. Que de conformidade com a Lei e os Estatutos sociais e aumento decorrente dessas subscrições não implicaria em alteração dos Estatutos Sociais. Que de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal nada tem a opor às pessoas constantes do Boletim de Subscrição. Assim submetia à deliberação da Diretoria o aumento do Capital de Cr\$ 12.093,00 (doze mil e noventa e três cruzeiros), sendo Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), representados por 500 (quinhentas) ações Ordinárias e Cr\$ 11.593,00 (Onze mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros), representados por 11.593 (onze mil quinhentas e noventa e três) ações preferenciais classe "A", tudo de acordo com o Boletim de Subscrição já dado ao conhecimento dos presentes o que foi aprovado por unanimidade. Uma vez aprovada a matéria o Sr. Presidente declarou que subscriam **AÇÕES ORDINARIAS**: Antonio de Azevedo Passos Filho, brasileiro, casado, médico, residente à rua Rio de Janeiro, 462, s/2.310, Belo Horizonte, MG., 500 (quinhentas), no montante de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); **AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"**: Alcyr Mendonça Brasil Atheniense, brasileiro, casado, comerciante, residente

à rua Domingos Ferreira, 179, 901, Rio de Janeiro, GB, 7.143, (sete mil cento e quarenta e três), no montante de Cr\$ 7.143,00 (sete mil, cento e quarenta e três cruzeiros); Américo da Costa Cardoso, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. 22 de Maio, S/N Itaboraí, RJ, 1.500 (hum mil e quinhentas), no montante de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Ataíde da Costa Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente à rua Henrique Dias, 94, Belo Horizonte, MG, 100 (cem), no montante de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); Jordeley Duarte Guimarães, brasileiro, casado, contador, residente à rua Raul Veiga, 497, Cabo Frio, RJ, 350 (trezentas e cinquenta), no montante de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros); Nelson da Costa Pôncio Haddad, brasileiro, solteiro, médico, residente à rua Fagundes Varela, 311, Térreo, Rio de Janeiro, GB, 1.500 (hum mil e quinhentas), no montante de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Péricles Gama Negri, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à rua Visconde Figueiredo, 78 apto. 301, Rio de Janeiro, GB, 1.000 (hum mil) no montante de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Isto posto o Sr. Presidente declarou que o Capital Subscrito da Sociedade passa a ser de Cr\$ 2.387.972,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois cruzeiros), dividido em 567.400 (quinhentas e sessenta e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias, 127.493 (cento e vinte e sete mil quatrocentas e noventa e três) ações preferenciais classe "A" e 1.693.059 (hum milhão seiscentas e noventa e três mil e cinquenta e nove) ações preferenciais classe "B", continuando autorizada em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e que por força da Lei e dos Estatutos Sociais mandará arquivar a presente ata na Junta Comercial do Estado e publicar no D. O. para todos os fins de direito. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente que depois de lida e achada conforme vai

por todos os membros da Diretoria assinada para todos os fins de direito. Segue-se as assinaturas dos Diretores Otto Serrano de Noli Vergueiro e Aldo Serrano de Noli Vergueiro. Era tudo o que se continha na referida ata por mim mandada datilografar o que dou fé, em
OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO, residente da ASO METAL S/A.

a) **Otto Serrano de Noli Vergueiro**
Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 21 de janeiro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 30,00.
Belém, 1970.

Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 29 de janeiro de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Diretor em 1º de fevereiro de 1971, contendo 2 folhas de ns. 475.476, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 289-71, e, para constar, eu, Carmen Celeste Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de fevereiro de 1971.

O Diretor **OSCAR FACIOLA**.
(Ext. Reg. n. 322 — Dia 09.02.71).

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZONIA, S/A (COTASA)
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1971.

As nove horas do dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 354, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Companhia de Tecidos da Amazônia, S/A (COTASA), por

tadores de ações representativas de mais de dez por cento do capital social. Verificado que havia número legal pelas assinaturas constantes do livro de presenças, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do acionista sr. Antonio Elias Assad Asbeg que chamou para secretariá-lo o acionista sr. ALVARO AGOSTINHO AZEVEDO. Composta assim a mesa, o presidente mandou ler o Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 14, 15 e 16, o que foi feito pelo secretário, nos seguintes termos: "COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S/A (COTASA) — Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCACAO — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 9 horas, em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 354, para tratar dos seguintes assuntos: a) permissão para alienação de Imóveis; b) o que ocorrer. Belém, 13 de janeiro de 1971. — a) Alvaro Agostinho Azevedo — Diretor". Com a palavra o presidente fez ver aos presentes que de acordo com a leitura do Edital de convocação que acabara de ser lido, todos estavam reunidos para deliberar sobre a venda do imóvel pertencente à sociedade que no momento servia de sede à mesma. Esta decisão tomada pela atual diretoria tem a finalidade de aumentar o Capital de Giro da empresa, uma vez que foi verificado que a Imobilização constituída pelo imóvel em tela, não compensava o atual movimento bruto de compra e venda de mercadorias, considerando pequeno para uma imobilização muito grande. Assim é que naquele instante, colocava em discussão a proposta firmada pelo Sr. José Jayme Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Obidos, Estado do Pará, pessoa interessada na compra do referido prédio pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Em nome dos demais acionistas, usou da palavra a Sra. Olindina Elias Asbeg Ishak que externou a opinião de todos no sentido de ser ouvido o Conselho Fiscal da sociedade a respeito do assun-

to. Em resposta, o Senhor Presidente mandou ler o parecer do órgão fiscalizador da sociedade, redigido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S. A. (COTASA), reunidos para apreciar a PROPOSTA DA DIRETORIA, de alienação do prédio social, deliberaram acatar a pretensão da diretoria, visto que a mesma visa unicamente, uma maior rentabilidade para os negócios sociais. Por isso, opinam pela aprovação da mesma proposta em Assembléa Geral de acionistas, a ser convocada para o fim específico da discussão e deliberação da venda do mesmo prédio.

Belém, 20 de janeiro de 1971.
aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima
Dr. Luiz Ribeiro de Almeida
Dr. Augusto Barreira Pereira

Face a leitura do parecer do Conselho Fiscal, a acionista Sra. Olindina Elias Asbeg Ishak, deu-se por satisfeita e ainda representando a opinião de todos concordou com a venda do imóvel. Não obstante, o Presidente colocou o assunto em votação, tendo verificado que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou do Secretário que fosse comunicada ao pretendente comprador a deliberação desta Assembléa, a fim de que fosse lavrada a respectiva escritura de venda, em cartório, pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Antes de encerrar os trabalhos o Presidente, agradeceu a presença de todos e ordenou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se da mesma cópia autêntica para fins de arquivamento na Junta Comercial do Pará, e posterior publicação no órgão oficial do Estado, conforme determina a Lei das sociedades anônimas.

Belém, 30 de janeiro de 1971.
aa) Antônio Elias Assad Asbeg
Alvaro Agostinho Azevedo
Alice Figueiredo Azevedo
Olindina Elias Asbeg Ishak
Mary Lourenço Asbeg
Maria Bianco
Camilo Cuquejo Fernandes
CONFERE COM O ORIGINAL.

a) Alvaro Agostinho Azevedo
Secretário

CARTORIO CONDURU — Re-
conheço a assinatura supra de
Alvaro Agostinho Azevedo.
Belém, 03 de fevereiro de 1971.
Em test. H. P. da verdade.
a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL — Emu-
lamentos: Cr\$ 120,00.
Belém, de 1971.
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — Esta Ata
em 6 vias foi apresentada no
dia 3 de fevereiro de 1971, e
mandada arquivar por Desp-
cho do Diretor de mesma data,
contendo 2 folhas de ns. 520/521,
que vão por mim rubricadas
com o apelido Tenreiro Aranha,
de que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
308/71. E, para constar eu, Car-
men Celeste Tenreiro Aranha,
Primeiro Oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará, em Belém, 3 de
fevereiro de 1971.
O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 326—Dia—9.2.71)

S. A. BITAR IRMÃOS
Comunicamos aos senhores
acionistas que se encontram à
sua disposição, no escritório
da empresa, os documentos a
que se refere o artigo 99 do
decreto lei 2.627 de 26.9.1940.
Belém, 8 de fevereiro de 1971
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente
(Ext. — Reg. n. 217 — Dias:
6, 9 e 11.2.71).

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

C.G.C. n. 04.935.516

Aviso

Acham-se à disposição dos
senhores acionistas, na sede
social na Rua Senador Manoel
Barata n. 842, nesta cidade, os
documentos de que trata o ar-
tigo 99 do decreto-lei n. 2627,
de 26 de setembro de 1940.
Belém, 8 de fevereiro de 1971
Luiz Severiano Ribeiro Junior
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 316 — Dias:
6, 9 e 11.2.71).

CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS S/A

Ata da Assembléa Geral de
Constituição

As 15:00 (quinze) horas do dia
3 (três) do mês de fevereiro do
ano de 1971 (mil novecentos e
setenta e um), na sala n. 894
(seiscentos e quatro) do edifício
"Comendador Pinho", à traves-
sa-Campos Sales, n. 63 (sessen-
ta e três), nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do Pará,
reuniram-se em Assembléa Ge-
ral, as seguintes pessoas: 1.
EDUARDO GRANDI, brasileiro,
casado, advogado, residente e
domiciliado em Belém (PA), à
avenida José Bonifácio n. 1007
(hum mil e sete), portador da
Carteira de Identidade emitida
pela Ordem dos Advogados do
Brasil Seção do Pará n. 515
(quinhentos e quinze), inscrito
no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda sob o
n. 000087102 (oitenta e sete mil
cento e dois); 2. MARIO DOS
REIS GUIMARAES, brasileiro,
casado, bancário, residente e
domiciliado nesta cidade de
Belém (PA), à Alameda Enge-
nheiro Lúcio Amaral, n. 54
(cincoenta e quatro), Jardim
Independência, portador da Car-
teira de Identidade emitida pe-
lo Ministério do Exército, 11c.
(Décimo Primeiro) CR, de Belo-
Horizonte (MG), inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda sob o n.
0000875312 (oitocentos e setenta
e cinco mil trezentos e doze);
3. ANTONIO NONATO DO A-
MARAL, brasileiro, casado, des-
pachante, residente e domicilia-
do em Belém (PA), à avenida
Serzedelo Corrêa, n. 15 (quin-
ze), apartamento n. 1605 (hum
mil seis centos e cinco), por-
tador da Carteira de Identida-
de n. 576.156 (quinhentos e se-
tenta e seis mil cento e cin-
coenta e seis), emitida pela
Secretaria de Segurança Públi-
ca do Estado do Pará, inscrito
no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda sob o
n. 000544882 (quinhentos e qua-
renta e quatro mil oitocentos e
oitenta e dois); 4. MARIA CRIS-
TINA SILVA MONTENEGRO
DUARTE, brasileira, solteira, li-
briotecária, residente e domici-
liada em Belém (PA), à av. José
Bonifácio, n. 1007 (hum mil e
sete), portadora da Carteira de
Identidade n. 513.976 (quinh-
tos e treze mil novecentos e

setenta e seis), emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 000419122 (quatrocentos e dezenove mil cento e vinte e dois); 5. UBALDO CAMPOS CORREA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à avenida Governador José Malcher, Vila "Alda Maria" casa n. 3 (três), portador da Carteira de Identidade n. 275.575 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco), emitida pela Secretaria de Segurança do Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 000320182 (trezentos e vinte mil cento e oitenta e dois); 6. MANOEL JOSE GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente e domiciliado em Belém (PA), à rua D. Romualdo de Seixas, n. 1.476 (hum mil quatrocentos e setenta e seis), portador da Carteira de Identidade n. 788.753 (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e três), emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 000383262 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e dois); 7. DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belém (PA), à rua D. Romualdo de Seixas n. 1.476 (hum mil quatrocentos e setenta e seis), portadora da Carteira de Identidade n. 494.657 (quatrocentos e noventa e quatro mil e cinquenta e sete), emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 000383262 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e dois), dependente. Inicialmente, os presentes elegeram para presidir a reunião o sr. Eduardo Grandi, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, Antonio Nonato do Amaral, para secretariar a direção dos trabalhos. Em seguida, o presidente comunicou que conforme havia sido decidido, em conversações e en-

contros anteriores, mantidos pelos presentes, havia sido subscrito o boletim correspondente ao capital inicial da sociedade CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS S/A, em organização, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e, em consequência, fôra depositada, em obediência a legislação em vigor, na agência local do Banco do Brasil S/A, a quantia correspondente à entrada feita pelos subscritores daquele capital, sendo o documento comprobatório do recebimento pela referida instituição financeira pública exibido pelo presidente aos presentes e posto à disposição destes. Assim, prosseguiu o presidente, deveriam ser, na reunião em curso, adotados os demais procedimentos necessários à constituição da mencionada sociedade anônima, a fim de que pudesse ela ter existência como pessoa jurídica, de acordo com a legislação em vigor, e atuar como disposto em seus estatutos. Em sequência, os presentes, por unanimidade, um após o outro, manifestaram, sem reservas ou restrições, sua deliberação de constituir, como constituída física, uma sociedade anônima, sob a denominação de CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS S/A, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e que se regerá pelas normas legais em vigor que lhe forem aplicáveis e pelos seguintes estatutos, cujo texto aceitaram e aprovaram:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1o. — CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS S/A é sociedade anônima e tem sua atividade regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos.

Art. 2o. — A Sociedade tem sede, fôro e administração na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3o. — Tem a Sociedade por objeto:

1. planejamento, em geral, relacionado com obras de Engenharia Civil;
2. construção, sob qualquer modalidade admitida por Lei, de obras civis;

3. comercialização, direta ou indiretamente, de terrenos e edificações.

Parágrafo Único — Poderá a Sociedade dedicar-se a outras atividades, de qualquer natureza, inclusive importação e exportação de bens e serviços, que a Assembléa Geral considere necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima definidos.

Art. 4o. — Por decisão da Diretoria, poderão ser criados, mantidos e extintos escritórios, depósitos, filiais e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Art. 5o. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 6o. — Tem a Sociedade o capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

Art. 7o. — As ações serão nominativas ou ao portador, à decisão de seus proprietários.

§ 1o. — Até seu integral pagamento, as ações serão nominativas.

§ 2o. — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

a) transformados, uma ou mais vezes, seus títulos simples em múltiplos, o ou estes naquelas.

b) convertidas, uma mais vezes ao portador, ou estas naquelas;

c) formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações nominativas.

§ 3o. — Caberão aos acionistas interessados na transformação, conversão ou transferência a que se refere o parágrafo anterior, as despesas feitas pela Sociedade, correspondentes ao custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações.

§ 4o. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléa Geral, a Diretoria não aceitará pedido para a realização de qualquer das operações listadas no parágrafo 2o. (segundo) deste artigo.

Art. 8o. — A integralização do valor das ações subscritas em dinheiro será feita na forma es-

tabelecida pela Assembléa Geral que tiver autorizado o aumento do capital social.

CAPÍTULO III

Assembléa Geral

Art. 9o. — A Assembléa Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 10. — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem, não computados os em branco.

Parágrafo Único — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 11. — A presidência da Assembléa Geral caberá ao acionista que os demais presentes indicarem. O presidente assim eleito convidará, dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariá-lo.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

§ 1o. — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os demais, em cada reunião, elegerem.

§ 2o. Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 13. — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO V

Administração

Art. 14. — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Técnico.

Art. 15. — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, e sua atividade administrativa se

estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até à data da posse de seus substitutos.

§ 10. — O diretor substituído, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

§ 20. — Os diretores distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade, respeitado o disposto nos artigos 19 (dezenove) e 20 (vinte) destes estatutos.

Art. 16 — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o diretor remanescente deverá logo convocar a Assembléia Geral para eleger ocupante para o cargo vago.

Art. 17 — É vedada a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupar, a utilização da denominação social para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros, sempre que estanho ao objeto social.

Art. 18 — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 19 — A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, assim como sua administração, ampla e geral, caberão exclusivamente ao Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ao Diretor-Técnico em conjunto com procurador da Sociedade, nomeado pela Assembléia Geral.

Art. 20 — O Diretor-Técnico é o responsável por toda a matéria de natureza técnica relacionada com os itens 1 (um) e 2 (dois) do artigo 30. (terceiro) destes estatutos.

§ 10. — O cargo de Diretor-Técnico deverá ser exercido por profissional devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor.

§ 20. — As decisões da Diretoria referentes às matérias a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser adotadas após o exposto pronunciamento favorável do Diretor Técnico.

Art. 21 — As decisões da Diretoria serão registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 22 — A Diretoria perceberá a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Reservas e Dividendos

Art. 23 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as disposições legais em vigor, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido o levantamento do balanço geral da Sociedade e a demonstração dos resultados financeiros do período social então encerrado.

Art. 24 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

2. 10% (dez por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social.

Parágrafo Único — O saldo que remanescer após as deduções mencionadas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral, para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 25 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléia Geral, que:

1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

2. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal;

4. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

Após, deliberaram os presentes, por unanimidade: 1) eleger para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, o Sr. Eduardo Grandi, já qualificado; 2) manter vago, até oportuno preenchimento, o cargo de Diretor-Técnico, ocasião em que também será pela Assembléia Geral nomeado o procurador "ad negotia" da Sociedade, a que se refere o artigo 19 (dezenove) dos estatutos recém aprovados; 3) fixar, como honorários mensais do Diretor-Presidente, a quantia correspondente a 20 (vinte) salários mínimos legais vigentes na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devendo a remuneração mensal da Diretoria, para os efeitos do artigo 22 (vinte e dois) dos estatutos sociais, ser estabelecida por ocasião da eleição do Diretor-Técnico; 4) eleger, para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, as seguintes pessoas: a) como membros efetivos — Eliomar Duarte de Aragão, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 000216012 (duzentos e dezesseis mil e doze), Odineia Machado Guimarães, brasileira, solteira, contadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 001239002 (um milhão duzentos e trinta e nove mil e dois, Doralice Franco, brasileira, solteira, contadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 001269182 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e dois); b) como membros suplentes — Antônio Jaime Machado da Silva Carneiro, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 001368912 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil novecentos e doze), Eugênio Poltronieri Lopes, brasileiro, casado, contador, transcrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 001183892 (um milhão cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e dois), e Waldemar Felgueiras Vianna, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do

Ministério da Fazenda sob o n. 002443172 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois); 5) fixar, como honorários dos membros em exercício do Conselho Fiscal, a quantia de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por sessão a que comparecerem; 6) estabelecer que a sede e a administração da Sociedade ficarão localizadas à rua Sto. Antônio, n. 264 (duzentos e sessenta e quatro), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; 7) determinar que a integralização do capital inicial deverá ser feita pelos seus subscritores quando a Diretoria o solicitar. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra colocada pelo presidente à disposição dos que a quizesse usar, e como não tivesse sido solicitada, o presidente determinou fossem suspensos os trabalhos, a fim de ser a respectiva ata lavrada, após o que, reabertos, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada a Assembléia Geral de constituição, assinada por todos os presentes.

Eduardo Grandi

Mário dos Reis Guimarães

Antônio Nonato do Amaral

Maria Cristina S. M. Duarte

Ubaldo Campos Corrêa

Manoel José Gonçalves

Delfina de Almeida Gonçalves

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de sete (7).

Belém, 04 de fevereiro de 1970.

Em testemunho J. L. da verdade.

Jorge Leite

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00.

Belém, de 1971.

Samuel — O funcionário

CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS S A
(em organização)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL INICIAL

Subscritor	Quantidade	ações ordinárias subscritas	
		Cr\$	Entrada — Cr\$
1 — EDUARDO GRANDI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém (PA), à avenida José Bonifácio, n. 1007	1.980	19.800,00	1.980,00
2 — MARIO DOS REIS GULMARAES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém (PA), no Jardim Independência, Alameda Engenheiro Lúcio Amaral, n. 54	2.080	20.800,00	2.080,00
3 — MARIA CRISTINA SILVA MONTENEGRO DUARTE, brasileira, solteira bibliotecária, residente e domiciliada em Belém (PA), à avenida José Bonifácio, n. 1007	100	1.000,00	100,00
4 — ANTONIO NONATO DO AMARAL, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado em Belém (PA), à avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, apto. n. 1605	5.080	50.800,00	5.080,00
5 — UBALDO CAMPOS CORRÊA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém (PA), à avenida Governador José Malcher, Vila Alda Maria, casa n. 3	5.680	56.800,00	5.680,00
6 — MANOEL GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente e domiciliado em Belém (PA), à rua D. Romualdo de Seixas, n. 1476	4.880	48.800,00	4.880,00
7 — DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belém (PA), à rua D. Romualdo de Seixas, n. 1476	200	2.000,00	200,00
	20.000	200.000,00	20.000,00

Belém (PA), 10. de fevereiro de 1971
EDUARDO GRANDI — Fundador

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de oito (8). — Belém, 04 de fevereiro de 1971.
— Em testemunho J. L. da verdade. — JORGE LEITE Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos, em 5 vias foram apresentados no dia 4 de fevereiro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 531-38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 312/71. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de fevereiro de 1971. — O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. Reg. n. 303 — Dia — 9.2.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

CONTRATO sobre execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do artigo 60., alínea "e", da Lei n. 3.049, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e Construtora Marabá S. A. cuja sigla é COMAB como a seguir vai declarado.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado o Instituto do Desenvolvimento

Econômico-Social do Pará, doravante designado simplesmente como IDESP, com sede à Av. Nazaré n. 871, na Capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário Geral Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, autoridade competente para empenhar despesas na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3049, de 27 de janeiro de 1966, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento em sua 11a. Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 1970, e de outro lado

a firma COMAB — Construtora Marabá S. A., com sede à Av. Governador José Malcher n. 279, nesta Capital, representada neste ato pelo seu sócio-diretor-técnico Dr. Elias Antônio Morkarzel, brasileiro, casado, engenheiro civil, com domicílio e residência em Belém, têm entre si justos e contratados estabelecer o presente Contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Contrato assim fica definido: A firma empreiteira COMAB — Construtora Marabá S. A. incumbir-se-á de instalar um sistema de música funcional e um sistema de áudio-amplificação no Auditório do novo edifício sede do IDESP, segundo as respectivas propostas contidas nos processos ns.

02741/70 e 02742/70.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A execução do Contrato far-se-á no prazo de 20 (vinte) dias para a instalação do sistema de som e de 40 (quarenta) dias para a instalação do sistema de música funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: — São obrigações do IDESP:

a) o pagamento das importâncias no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Contrato;

b) o fornecimento dos materiais relacionados no item 2 sub-item 2.1 do processo n. ... 02741/70 e item 2 sub-item 2.1 do processo n. 02742/70.

CLÁUSULA QUARTA: — São obrigações da COMAB:

a) a execução da obra em conformidade com as propostas

contidas nos processos ns 02741/70 e 02742/70, apresentadas por esta firma ao IDESP;

b) a responsabilidade para com os encargos previdenciários.

c) o pagamento do pessoal utilizado nos serviços das obras objetivadas no presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) se a COMAB — Construtora Marabá S. A. deixar de efetuar os serviços em conformidade com as propostas feitas ao IDESP;

b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro contratante conforme o disposto na Cláusula seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A COMAB — Construtora Marabá S. A. receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) referente ao orçamento para a instalação do sistema de som e Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) para a instalação do sistema de música funcional, entregue da seguinte maneira: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na assinatura do Contrato, Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) 30 dias após e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) 60 dias após o primeiro pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela Resolução n. 16/70-CD, do Conselho de Desenvolvimento homologada pelo Decreto do Governo do Estado n. 7.364, de 29 de dezembro de 1970 e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 de janeiro de 1971, classificada na seguinte categoria econômica:

- 4.0.0.0—Despesas de Capital
- 4.1.0.0—Investimentos
- 4.1.3.0—Equipamento e Instalações
- 4.1.3.7—Diversos Equipamentos e Instalações

Parágrafo único: — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no

valor de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 letra "a", da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 00029/71 de 20 de janeiro de 1971.

CLAUSULA OITAVA: — Fica a COMAB — Construtora Marabá S. A. dispensada pelo Dr. Secretário Geral de prestar caução por ser considerada empresa de notória idoneidade moral, segundo a permissão contida no parágrafo único letra "a", inciso I, do artigo 38 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966

CLAUSULA NONA: — Os serviços a serem executados pela COMAB — Construtora Marabá S. A. ficarão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro José Bacellar Neto, que também dará assistência aos equipamentos durante o período de garantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Será dada garantia de 6 meses a todo o equipamento fornecido, a contar da data da entrega do funcionamento do mesmo.

Parágrafo único: — Os equipamentos fornecidos pelo IDESP terão também assistência técnica gratuita durante o mesmo período, sendo cobradas apenas as peças que venham a ser substituídas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois é se torna indispensável a execução de suas finalidades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato fica eleito o fóro da Comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — A parte que infringir o presente Contrato, dando lugar à sua rescisão, pagará à outra a multa contratual de 10% sobre o valor do presente termo de ajuste, pagamento este a título de pena convencional, independentemente, da obrigação de indenizar ao prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro,

que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e excenciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octávio Augusto Britto Gomes de Souza e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Ivone Lopes de Carvalho, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro Próprio, sob n. 2, folhas de 148 à 150 vv, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, de qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 02 de fevereiro de 1971.

Pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ — IDESP.
Dr. Adriano Veloso de Castro
Menezes

Secretário Geral do IDESP
Pela COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.

Dr. Elias Antônio Mokarzel
Diretor

TESTEMUNHAS:
Octávio Augusto Britto
Gomes de Souza
Luiz Adolpho Fonseca de
Azevedo

(G Reg. n. 1.749)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do art. 299 do regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Antonio Nascimento Lima — NB 31/9.633.174 — Aux. Doença — 17.12.70; Augusto Pava Vieira — NB 31/9.637.948 — Aux. Doença — 13.1.71; Arnaldo Pereira dos Santos — NB 31/9.632.203 — Aux. Doença — 6.1.71; Alexandre Sebastião da Costa — NB 31/9.634.865 — Aux. Doença — 6.1.71; Abel Lopes da Sil-

va — NB 31/9.639.478 — Aux. Doença — 13.1.71; Arlindo Braga — NB 31/9.633.677 — Aux. Doença — 4.1.71; Alison Neri de Castro — NB 31/9.633.886 — Aux. Doença — 29.12.70; Arnaldo Evangelista da Silva — NB 31/9.632.683 — Aux. Doença — 26.11.70; Anarico Lima do Espírito Santo — NB 31/9.632.429 — Aux. Doença — 26.11.70; Augusto Ribeiro da Costa — NB 31/9.631.548 — Aux. Doença — 26.11.70; Araci Conceição dos Santos — 31/9.633.513 — Aux. Doença — 13.1.71; Ana Ferreira da Costa — NB 31/9.633.944 — Aux. Doença — 28.12.70; Ana Célia Ribeiro do Nascimento — NB 31/9.631.564 — Aux. Doença — 17.2.10; Alzira Glória G. Furtado — NB 31/9.634.074 — Aux. Doença — 29.12.70; Albertina Domingas Bastos Leite — NB 31/9.632.912 — Aux. Doença — 21.12.70; Adracy das Dores de Souza Carneiro — NB 31/9.633.942 — Aux. Doença — 28.12.70; Benedita Fosséoa — NB 31/9.633.370 — Aux. Doença — 13.1.71; Benedito F. de Souza — NB 31/9.634.438 — Aux. Doença — 11.1.71; Benedito Lobato Freitas — NB 31/9.629.716 — Aux. Doença — 7.12.70; Benedito da Silva — NB 31/9.632.850 — Aux. Doença — 7.12.70; Benedito Campos da Silva — NB 31/9.632.233 — Aux. Doença — 18.12.70; Benedito Beltrão de Souza — NB 31/9.633.747 — Aux. Doença — 23.12.70; Carlos Natalino Pereira Mota — NB 31/8.339.001 — Aux. Doença — 18.12.70; Carlos Alberto Silva Pinheiro — NB 31/9.633.350 — Aux. Doença — 6.1.71; Carlos Ribeiro — NB 31/9.633.445 — Aux. Doença — 9.12.70; Domingos Ramos da Silva — NB 31/9.634.080 — Aux. Doença — 22.10.70; Domingos Matias Silva — NB 31/9.633.725 — Aux. Doença — 23.12.70; Domingos Silva — NB 31/9.632.067 — Aux. Doença — 18.12.70; Domingos Henriques Guimarães — NB 21/9.641.272 — Pensão por Morte — 7.12.70; Domingos dos Santos Vilaça — NB 31/9.633.504 — Aux. Doença — 9.12.70; Domingas Corrêa Dias — NB 31/9.632.502 — Aux. Doença — 7.12.70; Dário Vital Nepomuceno — NB

31/9.633.378 — Aux. Doença — 13.1.71; Esmeralda da Costa Rabêllo — NB 31/9.632.431 — Aux. Doença — 15.12.70; Emília N. Damasceno — NB 31/9.633.571 — Aux. Doença — 14.12.70; Edite Lira de Jesus — NB .. 31/9.633.708 — Aux. Doença — 22.12.70; Eurídice Mendes Pantoja — NB 31/9.633.720 — Aux. Doença — 23.12.70; Edilson Ferreira Pereira — NB 31/9.633.927 — Aux. Doença — 5.1.71; Elias Alves da Silva — NB 31/9.633.730 — Aux. Doença — 23.12.70; Francisca de S. Barata — NB 31/9.634.114 — Aux. Doença — 11.1.71; Francisco Santos V. Ataíde — NB 31/9.633.983 — Aux. Doença — 6.1.71; Francisco Felismino da Silva — NB 31/8.340.838 — Aux. Doença — 26.11.70; Francisco Teixeira Lima — NB 31/9.634.600 — Aux. Doença — 26.11.70; Francisco Paulino do Nascimento — NB 31/6.687.993 — Aux. Doença — 18.12.70; Francisco Baía Filho NB 31/9.632.360 — Aux. Doença — 12.10.70; Gregório Jardim Brandão — NB 18.12.70; Honcrato da Silva Corrêa — NB 31/9.634.073 — Aux. Doença — 11.1.71; Hermógenes Gonçalves de Lima — NB 31/9.638.888 — Aux. Doença — 26.11.70; Izabel Pimentel Ferreira — NB 31/9.633.452 — Aux. Doença — 18.12.70; Izaias Feitosa de Oliveira NB 31/9.633.723 — Aux. Doença — 23.12.70; Itamar dos Santos — NB 31/9.633.138 — Aux. Doença — 18.12.70; José das Graças — NB 31/9.633.692 — Aux. Doença — 22.12.70; José Otávio Ribeiro — NB 31/9.632.986 — Aux. Doença — 26.11.70; José Maria Sérgio Santos Silva — NB 31/9.632.865 — Aux. Doença — 26.11.70; José Paulo da Silva — NB 31/9.632.685 — Aux. Doença — 7.12.70; José França da Costa — NB 31/9.634.340 — Aux. Doença — 29.12.70; José Maria Barbosa da Silva — NB 31/9.639.382 — Aux. Doença — 13.1.71; José Gomes de Assis — NB 31/9.630.559 — Aux. Doença — 13.1.71; José Maria da Costa — NB 31/9.632.102 — Aux. Doença — 13.1.71; João Carneiro de Araújo — NB 31/9.633.809 — Aux. Doença — 28.12.70; João Basílio da Silva — NB 31/9.633.183 — Aux. Doença — 18.12.70; João Alves de Souza — NB 31/9.634.085 — Aux. Doença — 15.12.70; João Gomes dos Santos — NB 31/9.631.885 — Aux. Doença — 29.12.70; João da Luz Ferreira — NB 31/9.634.161 — Aux. Doença — 12.1.71; João Carlos da Rosa — NB 31/9.633.013 — Aux. Doença — 18.12.70; Jaime Rogaciano de Miranda — NB 31/9.633.696 — Aux. Doença — 22.12.70; Joaquim de Oliveira Brito — NB 31/9.633.624 — Aux. Doença — 13.1.71; Joana Graça da Conceição — NB 31/9.346.376 — Aux. Doença — 26.11.70; Leopoldo dos Santos Chagas Filho — NB 31/9.632.638 — Aux. Doença — 13.1.71; Luzia Chaves da Silva — NB 31/9.633.948 — Aux. Doença — 5.1.71; Luiz Fernando Q de Souza — NB 31/9.634.062 — Aux. Doença — 11.1.71; Lucimar Galvão de Araújo — NB 31/9.632.390 — Aux. Doença — 15.12.70; Leovaldo P. de Melreles — NB 31/9.634.237 — Aux. Doença — 11.1.71; Maria Izabel Vieira NB 31/9.633.728 — Aux. Doença — 23.12.70; Maria de Jesus Araújo Peres — NB .. 31/9.632.381 — Aux. Doença — 18.12.70; Maria Raimunda de Nazareth Reis Upton — NB 31/5.480.099 — Aux. Doença 26.11.70; Maria das Graças do Nascimento — NB .. 31/9.632.509 — Aux. Doença — 26.11.70; Maria do Carmo Costa — NB 31/9.632.522 — Aux. Doença — 7.12.70; Maria Lúcia Corrêa da Silva Souza — NB 31/9.633.100 — Aux. Doença — 14.12.70; Maria de Lourdes dos Passos e Souza — NB 31/9.633.517 — Aux. Doença — 9.12.70; Maria de Lourdes Alves — NB 31/9.633.557 — Aux. Doença — 15.12.70; Maria Ester Ferreira — NB 31/9.634.435 — Aux. Doença — 4.1.71; Maria de Nazaré Alves — NB 31/9.633.916 — Aux. Doença — 29.12.70; Maria Raimunda de Nazareth Reis Opton — NB 31/9.633.935 — Aux. Doença — 5.1.71; Maria de Lourdes R. da Silva — NB 31/9.633.385 — Aux. Doença — 4.1.71; Maria da Conceição Franco Pinho — NB 31/9.631.617 — Aux. Doença — 18.12.70; Maria Rosa Carvalho — NB 31/9.633.572 — Aux. Doença — 13.1.71; Maria Santa Rosa Monteiro — NB 31/9.633.352 — Aux. Doença — 13.1.71; Maria das Graças do Nascimento NB .. 31/9.632.509 — Aux. Doença — 18.12.70; Maria de Lourdes Arnaud Sales — NB 31/9.633.213 — Aux. Doença — 18.12.70; Manoel do Nascimento Corrêa — NB 31/9.633.815 — Aux. Doença — 17.12.70; Manoel Corrêa de Lima — NB 31/9.633.836 — Aux. Doença — 13.1.71; Manoel Freitas Teixeira — NB 31/9.633.270 — Aux. Doença — 13.1.71; Manoel Pinheiro Prestes — NB 31/9.634.099 — Aux. Doença — 11.1.71; Manoel do Espírito Santa Palheta — NB 31/9.633.765 — Aux. Doença — 23.12.70; Magna Andrade de Araújo — NB ... 31/9.349.844 — Aux. Doença — 13.1.71; Neuza Barbosa de Almeida — NB 31/9.633.080 — Aux. Doença — 13.1.71; Olavo Ferreira — NB 31/9.633.475 — Aux. Doença — 13.1.71; Osmarino Cardoso dos Santos — NB 31/9.633.694 — Aux. Doença — 22.12.70; Orvácio Gomes Bezerra — NB 31/9.633.583 — Aux. Doença — 9.12.70; Osvaldo Ferreira Faro — NB .. 31/9.633.901 — Aux. Doença — 14.12.70; Pedro da Silva Marques — NB 31/9.632.303 — Aux. Doença — 26.11.70; Pedro Rodrigues dos Santos — NB 31/9.633.865 — ... 28.12.70; Paulo Araújo Braga — NB 31/9.632.380 — Aux. Doença — 12.10.70; Raimundo Souza Pereira — NB 31/9.632.301 — Aux. Doença — 7.12.70; Raimundo Nonato Nunes — NB 31/9.633.591 — Aux. Doença — 15.12.70; Raimundo do Carmo — NB .. 31/9.638.551 — Aux. Doença — 6.1.71; Raimundo Barnosa Oliveira — NB 31/9.640.353 — Aux. Doença — 18.12.70; Raimundo Clemente Furtado — NB 31/9.633.368 — Aux. Doença — 6.1.71; Raimundo Fiel — NB 31/9.633.852 — Aux. Doença — 13.1.71; Raimundo Teixeira de Souza — NB .. 31/9.633.400 — Aux. Doença — 13.1.71; Raimundo Dionísio — NB 31/9.634.078 — Aux. Doença — 12.1.71; Raimunda Emília Conceição Leal — NB 31/9.633.542 — Auxílio Doença — 11.12.70; Sebastião Leones de Brito — NB 31/9.633.690 — Aux. Doença — 15.12.70; Severiana da Silva Matos — NB 31/9.633.590 — Aux. Doença — 15.12.70; Severino da Costa — NB 31/9.634.160 — Aux. Doença — 12.1.71, Teozinha de Jesus Favacho Brito — NB 31/9.632.701 — Aux. Doença — 7.12.70; Teodomiro Ferreira da Silva — NB 31/9.633.564 — Aux. Doença — 14.12.70; Tomazia de Miranda Chaves — NB 31/9.640.890 — Aux. Doença — 26.11.70; Tarcílio Farias de Miranda — NB 31/9.632.235 — Aux. Doença — 18.12.70; Ursulino Ribeiro Padilha — NB 31/9.638.384 — Aux. Doença — Valdemar Tavares Lopes — NB 31/9.633.663 — Aux. Doença — 28.12.70; Walter Rodrigues Bendalak NB 31/8.346.861 — Aux. Doença — 7.12.70. Belém, 4 de fevereiro de 1971.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 342 — Dia 9.—2—1971)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL SUPERINTENDENCIA NO PARA

Aviso de Alienação

1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10,00 horas, do dia 18 de fevereiro de 1971 para a venda de máquinas de escrever, somar, arquivos, relógios, cofres de aço, balanças, armários odontológicos, guarda-roupas, mesas secretárias e diversos materiais.

2 — O Convite n. 1/71, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 4 de fevereiro de 1971

a) Elza Paula de Alexandria
Coordenadora da RPAP
Substituto

VISTO:
a) Gleidson Dias de Figueiredo
Superintendente Regional

(Ext. — Reg. n. 299 — Dias: 6 e 9/02/71).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.333

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 562 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível.

Apelados: — Antonio Pureza e Maria José da Silva Pureza.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Cumpridos os dispositivos do direito formal e as cláusulas contratuais não sendo, como não são, contra a lei, é de se homologar desquite por mútuo consentimento.

Antônio Pureza e Maria José da Silva Pureza, casados há mais de dois anos no regime da comunhão de bens, resolveram, de comum acordo pôr fim a esse regime matrimonial, embasados no permissivo da lei civil (art. 318) e nos dispositivos contratuais que ajustaram.

O casal não possui filhos do matrimônio, os bens foram valorizados em Cr\$ 12.000,00 com uma dívida passiva de Cr\$ 1.020,00, restando um monte partível de Cr\$ 10.980,00 que será dividido conforme as cláusulas contratuais.

O cônjuge-marido se obriga a pagar uma pensão alimentícia de dois terços do salário

mínimo regional ao cônjuge-mulher, voltando esta a fazer uso de seu nome de solteira.

O doutor Juiz "a quo", antes de receber a petição inicial ouviu-os separadamente e não obtendo êxito em conciliá-los, marcou-lhes prazo legal para refletirem e voltarem à sua presença e, caso não voltassem atrás, como de fato aconteceu, mandou lavar o termo de ratificação. Ouvido o Ministério Público de primeira entrância a nada se opôs, motivo por que, o doutor Juiz "a quo" lavrou sua sentença homologando o acordo entre as partes e recorreu de ofício para o Egrégio Tribunal de Justiça. Na Superior Instância o digno 2º Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Assim, foram cumpridos os dispositivos do direito formal e as cláusulas contratuais não são contra a lei, por isto, é de se homologar o desquite, para que produza os seus efeitos após a respectiva averbação da sentença no registro civil e no registro de imóveis "Ex positis"

Acordam por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tri-

bunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 13 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 1480)

ACÓRDÃO N. 563 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Carlos Alberto Bezerra da Costa.

Apelado: — Raimundo Veloso e sua mulher.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho, designado.

EMENTA: — Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância. A permissão se verifica quando o proprietário ou outro qualquer titular de um direito sobre uma coisa concede a outrem a sua utilização, sem que renuncie o

seu direito a ela e se opera pelo consentimento expresso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Capital, em que é apelante Carlos Alberto Bezerra da Costa e apelado Raimundo Veloso e sua mulher.

O apelante propôs uma ação de reintegração liminar contra Raimundo Veloso e sua mulher, residente à Av. Bernardo Sayão número 15, nesta capital, dizendo que cedeu a estes uma faixa num terreno de sua propriedade, localizado à margem esquerda do Igarapé São José, medindo 18 metros de frente por 25 ditos de fundos, para que o apelado fizesse ali um ponto para venda de açaí, tendo, para isso, ambos firmado uma declaração em que o apelado se compromete a devolver o local tanto lhe seja reclamado pelo apelante.

O apelante fez juntar à inicial, além desta declaração assinada pelo apelado, vários talões de emolumentos e taxas pagas no Serviço de Patrimônio da União, pagamento este feito em nome de Amélia Oliveira, de quem o apelante adquiriu o terreno, con-

forme faz certo em uma Declaração de Venda registrada no Registro Especial do 2º Ofício, sob o número de ordem 9666 do Livro B n. 8, em 09.03.1967.

Pelos talões de cobrança da Taxa de Ocupação pelo Serviço de Patrimônio da União, Amélia Oliveira tinha o direito de transferir, com a licença prévia daquela repartição, as benfeitorias existentes no terreno, de acordo com o Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo ainda o direito de preferência para o aforamento.

Então, Amélia Oliveira tinha a ocupação legal do terreno e a transferiu ao apelante, ocupação esta equivalente à posse civil, tanto que tem direito de transferir as benfeitorias e como diferença da enfiteuse o poder a União imitar-se na posse em qualquer tempo, não podendo transmitir o domínio útil.

O apelante não procurou fazer a transferência no S. P. U. para o seu nome porque, o S. P. U. informou que "não se acha gravada nenhuma obrigação de caráter infitético, ou possessório por parte da Delegacia" porque aquela repartição federal vinha cobrando taxa de ocupação em nome de Amélia Oliveira e não em nome do apelante.

O apelado confessa em depoimento pessoal que "quando voltou de São Paulo conseguiu obter do apelante sua autorização para construir uma baíuca no terreno de propriedade deste (fls. 43) e que conseguida a autorização a esposa do apelado procurou legalizar a ocupação perante o S. P. U. onde verificou que o apelante não tinha registro.

A autorização foi dada por escrito e assinada pelo apelante e apelado, de modo que, não tendo este negado a legitimidade deste documento, tem-se que o mesmo é valioso nesta questão. O apelado ocupou o terreno do apelante por meio de uma declaração escrita o que se concluiu haver reconhecido a ocupação

do terreno posto que, se o tivesse por vago ou devoluto não tinha porque passar seu visto de consentimento na declaração do apelante.

O que aconteceu foi que depois do apelado se encontrar no terreno, achou por bem mandar sua esposa legalizá-lo perante o S. P. U. com o fim de tomá-lo da posse do apelante, cuja posse está comprovada nos autos. Acontece que, o apelado não apresenta nenhum documento, não consta nos autos nada que se possa inferir como adquiriu a sua ocupação ou a sua posse legítima, salvo o documento que assinou reconhecendo pertencer o terreno ao apelante.

Ora, a lei diz que não induz posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos ou clandestinos, serão depois de cessar a violência ou clandestinidade. Ora, o apelado tem Mera Permissão do apelante para ocupar o terreno em questão e isto lhe não socorre o direito para se tornar posseiro. Além disto, o apelante tem uma escritura particular de compra do terreno, cuja legitimidade não cabe analisar em ação possessória, mas serve de Justo Título para a classificação de Melhor Posse, enquanto que o apelado nem isto tem não apresenta qualquer documento, logo não pode lograr êxito na sua pretensão.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, contra o voto do Relator, dar provimento ao recurso para reformar a sentença apelada, no sentido de reintegrar o apelante na posse do terreno sito à Avenida Bernardo Sayão número 15, condenado o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do apelante na base de 20% sobre o valor da ação e reconhece em favor do apelado o direito de ser indenizado pelas benfeitorias que possui no terreno inclusive o direito de retenção.

Belém, 6 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1639)

ACÓRDÃO N. 564
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Edilson de Souza Soares.

Relator: — Desembargador — Edgard Vianna.

EMENTA: — Em matéria de "habeas-corpus", é certa a confirmação da sentença que determinou a liberdade do paciente, privado da sua liberdade de ir e vir por ato ilegal da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício em concessão de "habeas corpus", sendo recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Edilson de Souza Soares.

Aléguo o paciente, identificado convenientemente na respectiva inicial, que se encontrava preso e confinado na ilha de Cotijuba, à ordem do senhor Delegado Policial de Roubos e Furtos, há mais de 20 dias, isto em data de 19 de junho do ano a findar, ignorando as razões de sua detenção.

Não sendo legitimada a prisão do paciente pelas formas previstas, requereu "ordem de habeas-corpus" com fundamento na Constituição Federal e Código de Processo Penal.

Na informação prestada pelo senhor Delegado coator disse esta autoridade que não existia nenhum detido com o nome do paciente, mas, sim com o nome de Edmilson de Souza Soares, no Educandário "Nogueira de Farias", providenciando o dito Delegado

seu retorno para efeito de libertá-lo.

Por sua vez, o representante do M. P. na instância "a quo" afirmou que se tratava do próprio paciente, apesar da diferença de nomes e porque se configurava uma custódia ilegal, era pela concessão da ordem.

O doutor Juiz de Direito, depois de historiar o caso, justifica a contento seu critério, decidindo pela procedência do pedido de fls. 2. com a expedição do alvará de soltura e o recurso de ofício para esta Instância onde, falou o doutor 2º Sub-procurador Geral do Estado, no sentido de confirmação da sentença.

É o relatório.

As alegações que se encontram na inicial não foram contrariadas pela autoridade policial.

Em verdade, esta aludiu a troca de nome, Edilson para Edmilson em qualquer caso de Souza Soares, recolhido à prisão sem atendimento às normas legais vigentes. Por isso, a confissão do senhor Delegado Policial, que adiantou providenciar a respectiva liberdade do paciente.

O Magistrado entre tais circunstâncias, se quiser cumprir com o dever que a Constituição e a Lei Processual Penal lhe impõem terá que seguir o caminho escolhido pelo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, decretando a liberdade do paciente.

Na espécie dos autos é o que se constata sem vacilações, pois a autoridade policial, privando da liberdade de ir e vir alguém, cumpre fazê-lo em harmonia com a legislação vigente. Além disso é ato de arbítrio, violador das garantias constitucionais. A decisão recorrida merece confirmação.

Acordam os integrantes da 2a. Câmara Penal, sem discordância de votos conhecer do presente recurso de "habeas-corpus" e assim manter a decisão do doutor Juiz "a quo" ante os fundamentos espostos.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1640)

ACÓRDÃO N. 563
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" de
de Marabá

Recorrente: — A Doutora Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antonio Ribeiro da Silva.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Comprovada a excedência do prazo legal na instrução criminal, sem justa causa, a custódia do paciente implica em constrangimento a sua liberdade de ir e vir.

O "habeas-corpus", concedido em tal hipótese, é o caminho jurídico a seguir, impondo-se a confirmação da sentença que assim o faz. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício na concessão de "habeas-corpus", tendo como recorrente a doutora Juíza de Direito da Comarca de Marabá, e como recorrido Antonio Ribeiro da Silva;

Com a inicial de fls. 2 e por intermédio de advogado, o paciente, brasileiro, solteiro, braçal, domiciliado no município e Comarca de Marabá, recolhido ao presídio de São José disse que se encontrava preso sob a acusação de prática do crime de homicídio qualificado na pessoa de João Bento Ferreira, a partir de 13 de novembro de 1963 até a data do seu requerimento de 22 de abril do ano a expirar.

Durante este longo período o r. apenas foi interrogado dada a inércia do Suplente de Pretor de São João de Araguaia e isto graças às recomendações da Juíza de Direito. Na sua informação, o suplente de Pretor confessou que reconhecia a ilegalidade da coação sofrida pelo paciente, dizendo que não possuía recursos financeiros para as

diligências necessárias à intimação das testemunhas arroladas na denúncia.

O Magistrado desferiu o pedido após justificar a concessão do "habeas-corpus" com a realidade dos fatos, a doutrina e a jurisprudência, determinando a expedição do alvará de soltura. E por força do recurso de ofício os autos chegaram a esta Instância Superior, recebendo o parecer favorável do digno 2º Sub-procurador Geral do Estado, no sentido da confirmação da sentença.

Tenho como feito o relatório.

Muito embora a grave acusação que pesa sobre o paciente, de ter cometido um crime de homicídio qualificado, fato que teria ocorrido no ano de 1965, seu recolhimento ao presídio de São José, ainda que por motivo de segurança, em face das condições do presídio da Comarca de Marabá, tomou um aspecto da ilegalidade.

Há mais de quatro anos o paciente está privado de sua liberdade, aguardando a conclusão do processo judicial contra ele tentado. Nesse espaço de tempo, só o interrogatório, sem outra qualquer audiência para inquirição de testemunhas e desfecho do caso.

Pronunciado ou impronunciado aqueles a quem cumpria esta tarefa, contribuíram eficazmente para o respeito ao Direito e a Lei, que fixa prazos dentro dos quais os atos jurídicos devem ser realizados, sob pena de nulidade.

Recolhido o paciente ao presídio de São José, ele permaneceu sem nenhuma providência para início e conclusão do processo penal, dando oportunidade ao pedido e concessão da presente ordem de "habeas-corpus". A decisão foi correta.

Por isso, a Egrégia Câmara, desprezada a preliminar de não conhecimento do recurso pela incompetência do Magistrado em face da coação partir do Pretor Criminal, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury, que dava provimento ao recurso para

cassar a ordem, por maioria de votos conheceu do mesmo para negar-lhe provimento.

Custas de acordo com a lei. Belém, 1º de outubro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgard Augusto Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1641)

ACÓRDÃO N. 566
Apelação Penal do Acará
(Tomé-Açu)

Apelantes: — João Evangelista Barbosa e Fábio Targino de Oliveira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ary Silveira, designado.

EMENTA: — Dá-se provimento, em parte à apelação, para fixar-se a pena base privativa de liberdade e, 13 anos de reclusão, quantidade dessa fixada dentro dos limites legais e mantida em definitivo, tudo na conformidade dos preceitos do artigo 42 e seus incisos do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal de Tomé-Açu, neste Estado, em que são apelantes João Evangelista Barbosa e Fábio Targino de Oliveira e apelada, a Justiça Pública.

O Promotor Público, em exercício, da Comarca de Acará, tendo como fundamento o inquérito policial instaurado na Delegacia de Tomé-Açu, apresentou denúncia ao senhor doutor Juiz de Direito contra João Evangelista Barbosa, vulgo "Ivan" e Fábio Targino de Oliveira de alcunha "Maranhão", com as respectivas identificações, como autores e responsáveis do homicídio qualificado de que foi vítima o japonês Shisaku Takahashi, fato ocorrido a 18 de janeiro de 1967, cerca das 18 horas, na localidade Jamic. feito o enquadramento legal no disposto pelo artigo 121 parágrafo 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

Recebida a denúncia na

mesma data em que o Magistrado determinou o autuamento e conclusão, 13 de março de 1967, o interrogatório do denunciado Fábio Targino de Oliveira foi processado na data de 20 desse mês, como o designado a fls. 39, seguido do referente ao indiciado João Evangelista Barbosa, nesta capital, no hospital Barros Barreto, a 22 de maio, onde o mesmo se encontrava internado, vindo o doutor Juiz de Direito, em diligência especial, conforme consta do termo de fls. 48. A defesa em ambos, declinou do direito das prévias alegações.

Ainda uma vez conclusos os autos, em despacho de fls. 50 v. o Magistrado designou o dia 24 de agosto para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, em número de seis, que foram ouvidas em sua totalidade, o que tudo consta de fls. 53 a 55v. vindo depois as declarações de duas testemunhas de defesa, fls. 60 e v. mais as alegações finais dos indiciados, os quais foram pronunciados por despacho de 20 de outubro do aludido ano, assim incursos nas disposições do artigo 121, § 2º inciso II e IV, do nosso Estatuto Penal, fls. 66, decisão que transitou em julgado pelo que o doutor Juiz de Direito mandou dar vistas ao órgão do Ministério Público, para apresentação do libelo contra os réus. Os dois articulados estão a fls. 68 e 69, que foram contrariados, em conjunto, pelo patrono dos delinquentes, fls. 72.

Considerando regular e preparado para julgamento pelo Tribunal do Juri, na forma do despacho de fls. 76, o dr. Juiz de Direito mandou submeter os RR. ao referido julgamento, verificando a 29 de novembro de 1967. O magistrado, em face das respostas aos quesitos formulados, fls. 87 e seguintes, condenou o réu Fábio Targino de Oliveira a 30 anos de reclusão, e, o segundo João Evangelista Barbosa, a 21 anos de reclusão.

Houve protesto por novo julgamento, manifestado na petição de fls. 93, que, deferida, ensejou dois novos li-

belos, os quais deixaram de ser contrariados e o Doutor Juiz de Direito mandou submeter a julgamento os réus, ainda uma vez condenados, agora já na pena de reclusão de 20 anos, de acordo com a sentença de fls. 121, proferida a sete de outubro de 1969. Através de seu advogado os delinquentes apresentaram para esta Instância, arrazoando as duas partes, respectivamente, a fls. 126 e 137. Determinada a audiência do dedicado Órgão do Ministério Público, seu parecer foi lançado no sentido da reforma da decisão apelada, para efeito da redução da penalidade imposta aos apelantes. É o relatório.

O julgamento dos réus deriva de imperativo constitucional e como não houve recurso do Ministério Público contra a decisão do Tribunal Popular, mas apenas apelação dos referidos réus que não se conformaram com a dosagem da pena, é, tão somente quanto a esse apelo que se deve manifestar esta Superior Instância. Não obstante, e sem qualquer desrespeito à soberania do Juri, forçoso é concluir que os autos historicam um crime perverso, previamente concertado entre os réus, e, para cuja consecução farejaram a vítima e emboscaram-se matando-a traçoicamente. O motivo? Um dos apelantes pretendia receber pagamento superior ao que havia dado a vítima, pela execução de certo trabalho em sua propriedade. São claras algumas das circunstâncias agravantes do artigo 44 do Código Penal. Mas, o Tribunal Popular não as reconheceu, respondendo aos quesitos que lhe foram formulados de modo a desclassificar o crime para homicídio simples, opondo-se ao pensamento esboçado na sentença de pronúncia. E como o juri é soberano, está fora de apreciação a decisão, eis que, sem o apelo do Ministério Público, resta intocável o mérito do julgamento.

Ao homicídio simples, art. 121, parte geral do Código Penal está cominada a pena de reclusão, variável de 6 a 20 anos. A sentença que fixou

a pena imposta aos réus, é com efeito, lacônica, não estando esclarecido os motivos que levaram o dr. Juiz Presidente do Tribunal de Juri, a decidir-se pelo máximo. E, daí, precisamente é que surgiu o apelo dos réus. Entende o esforçado patrono dos apelantes, que a fixação deverá ser feita entre 6 e 13 anos, desde que não foram reconhecidas circunstâncias agravantes contra os réus. Mas, não está inteiramente com a razão.

Depois de determinada a pena aplicável, deve o juiz fixar a sua quantidade dentro dos limites legais (artigo 42, inciso I e II do Código Penal). Tendo em vista o disposto em o artigo 121, parte geral, do Código Penal, a média entre a soma da pena mínima e da máxima, é 13 anos, que vem a ser a pena base, isto é, aquela que — dentro dos limites da lei — se situa equidistante. Evidente que a fixação da quantidade, não pode começar pelo máximo ou, em contrário, pelo mínimo. Daí a necessidade da fixação da pena base, e, de se procurar em cada caso concreto, os motivos de aumento de diminuição de pena. Não milita em favor dos réus quaisquer das circunstâncias atenuantes enumeradas no artigo 48, seus incisos, alíneas ou parágrafo único. Também, assim reconheceu o Juri, não pesa contra os mesmos quaisquer das circunstâncias agravantes do artigo 44, seus incisos e alíneas, as quais, no caso seriam inclusive circunstâncias qualificativas do crime. Os dispositivos referidos, são, obviamente, do Código Penal Brasileiro então, convém lembrar como salientou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal a sete de dezembro de 1940, o então Ministro da Justiça, Francisco Campos, que "A pena a ser aplicada depende do Juiz. Não há uma pena rígida. Entre o mínimo e o máximo o Juiz determinará a pena adequada ao criminoso". (citado por Ribeiro Pontes in Código Penal Brasileiro, pág. 80). Para isso deve o Juiz considerar, ns

anteriores e a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou grau da culpa, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime. Certo, já que não há prova em contrário, que os réus são primários na prática do crime. Por outro lado, emerge claramente dos autos que se mancomunaram para a prática do delito, levaram-no a efeito com indelével perversidade. Ainda, quanto ao motivo pode-se dizer que se não foi considerado fútil, tão pouco se vislumbra qualquer aceitação para levar alguém a prática da infração. Também a fuga encetada pelos apelantes após a prática do crime, e, a resistência, inclusive armada oposta por um deles, não lhes pode ser favorável. São, todos, elementos reveladores da personalidade dos apelantes, e, que de forma alguma autorizam qualquer diminuição de pena em favor dos mesmos.

À vista do exposto, acordam os Juizes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, dar provimento em parte à apelação para reformando a sentença recorrida, fixar em 13 anos de reclusão a pena base, e, torná-la definitiva para cumprimento pelos réus, mantida no mais a sentença do doutor Juiz Presidente do Tribunal de Juri. Foram vencidos o Exmo. Senhor Des. Relator, que votou para que os réus fossem mandados a novo julgamento, e, o Exmo. Senhor Des. Ricardo Borges Filho, que mantinha a sentença apelada.

Belém, 15 de outubro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ary da Motta Silveira, Revisor.

Vencido — Considero nulo o presente julgamento em face dos libelos de fls. 95 e 96 estarem em desacordo com o prescrito pelo artigo 417, do Código de Processo Penal, que, no inciso II, manda seja feita a exposição deduzida por artigos do fato criminoso.

Os apelantes foram pronunciados pelo crime de homicí-

dio qualificado, ex vi dos incisos II e IV, § 2º artigo 121, do Estatuto Penal vigente. Vale dizer, segundo reconheceu o despacho de pronúncia que os RR. agiram por motivo fútil e de emboscada, desde que o Magistrado faz referências a estas duas circunstâncias.

Todavia é preciso convier que, se o inciso II, apenas compreende a qualificativa do motivo fútil, o inciso IV prevê diversas hipóteses, falando em traição, em emboscada, mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

O libelo limitou-se a dizer que o R. "praticou o crime previsto nas sanções do art. 121, com as agravantes do § 2º incs. II e IV, do Código Penal".

No caso dos autos, em realidade, não existem agravantes, porém qualificativas, desde que se trata de homicídio qualificado.

Os comentadores da lei penal pátria, como Nelson Hungria, Edgard Magalhães Noronha e Bento de Faria, analisam o inciso IV em todas as hipóteses aí previstas, fazendo referências específicas à traição, à emboscada, à dissimulação e a qualquer recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima. Esta última forma é exemplificativa, é genérica compreendendo, por exemplo a surpresa.

O que está prescrito pelo artigo 484, do Código de Processo Penal, quanto à observância das regras para formulação dos quesitos deixou de ser cumprido.

O questionário apresentado aos senhores jurados não estava de acordo com o libelo nem este com o despacho de pronúncia. Em ambos os questionários, de fls. 117 e 119, indagou o doutor Juiz de Direito 8º e 9º quesitos, se os RR. praticaram o crime à traição e de emboscada.

Não encontrei no despacho de pronúncia, fls. 66, qualquer referência à conduta traçoica dos delinquentes, mas que, que "os denunciados atingiram a vítima quase

de emboscada". É inegável que os senhores Jurados responderam a perguntas que não tinham relação com as "circunstâncias" mencionadas no despacho de pronúncia e muito menos com o artigo do no libelo, de generalidade absoluta nesta matéria.

Aliás, diga-se de passagem os "vícios" no libelo vêm desde aqueles que estão a Cs. 68 e 69, a quando do primeiro julgamento pelo Tribunal Popular, referindo o órgão do M. P. o inc. III e IV, do artigo 121 muito embora o despacho de pronúncia, fls. 66, considera-se os atuais apelantes simplesmente incursos nos incisos II e IV, daqueles parágrafos e artigo. Foi libelo que se não amoldou à real pronúncia dos delinquentes.

Por tais motivos e considerações foi que julguei pela presente decisão do Tribunal do Juri a partir dos libelos de fls. 95 e 96, assim todos os atos subsequentes.

O V. Acórdão, proclamando seu respeito à soberania do Tribunal Popular, reconhe-

ceu e muito bem, que os autos historiam um crime per-verso, previamente concertado entre os RR., os quais alcançaram a vítima de emboscada.

Se forte foi a penalidade de 20 anos de reclusão, a vista do laconismo da sentença do ilustre doutor Juiz "quo", que deixou de justificar porque se inclinou ao máximo da sanção, é imperioso dizer, data venia, que benigno foi o critério para a fixação da pena em 13 anos de reclusão. E para assim o afirmar, é suficiente lembrar a lição invocada pelo respeitável Acórdão, "a pena a ser aplicada depende do Juiz. Não há pena rígida. Entre o mínimo e máximo o Juiz determinará a pena adequada ao criminoso".

(a) Edgard Vianna,
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Souza
Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1642)

edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos número 1475, de Ação Executiva que Ana Barros Pereira intenta contra Arabrasil Limitada Indústria e Comércio, atendendo ao que lhe foi requerido pela Autora as folhas quatorze, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 27 dias do mês de janeiro corrente, autorizou a venda, em hasta pública, dos bens abaixo descritos com suas respectivas avaliações, pertencentes a firma Ré, e que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais dar e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo Porteiro dos Auditórios, ou quem as suas vezes fizer, no dia vinte e cinco de fevereiro vindouro, (25.2.1971) às dez horas, no local em que se realizam as vendas determinadas pela M. Juiza, à porta da sala de audiências e despacho, no Palácio da Justiça, terceiro andar, os referidos bens, que são os seguintes: Terreno Edificado sito a Rua Padre Julio Maria, coletado sob o número 1.623, do plaqueamento moderno, na Vila de Icoaracy, medindo treze metros e dois centímetros de frente por sessenta e seis metros de fundos (13m,02 x 66m,00) confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: Construção Térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por pequeno muro à frente em

alvenaria contendo no seu interior as seguintes dependências: Sala, quarto corredor de passagem, varanda, cozinha, banheiro com sanitários, quintal cercado, servida, ainda com as respectivas janelas de frente — Avaliada em Sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado na imprensa, uma vez no Órgão Oficial (1), três vezes (3) em jornal local de boa circulação, devendo a 1ª publicação ser feita com antecedência de, pelo menos, 20 dias, e a terceira no dia da Hasta, ou se não for publicado o jornal no dia da Hasta, que seja feita a publicação na edição anterior, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografuei, e subscrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juiza de Direito da Décima

Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 332 — Dia: 9.2.71).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
DÉCIMA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO QUINTO
OFÍCIO

Edital de Praça
A doutora Izabel Vidal de

Negreiros, Juiza de Direito da
Décima Vara Cível da Comarca
de Belém, Capital do Estado
do Pará, República Federativa
do Brasil

Faz saber aos que o presente

Justiça do Trabalho da 8ª. Região

2a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada ARAJAI LTDA. — OFIR DA SILVA BARBOSA, a comparecer no dia 7 (sete) de abril de 1971, às 14,30 (duas e meia) horas, na sede desta Segunda Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém, a Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3º andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo número 2a. JCJ—1.899/70, em que BENEDITO LOPES PARAFITA reclama: av. prévio (30 dias) — Cr\$ 134,40; 13º salário (1/12) — Cr\$ 11,20; férias (1/12) (7,46) FGTS — ilíquido; indenização (2 períodos) — Cr\$ 291,20.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.

Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 2a. JCJ. de Belém, quatro (4) de fevereiro de 1971.

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 1.717)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO 33

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 1.633

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/71

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), licença especial (6 meses), a Ottoniel Estumano de Moraes, funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de "Servente", a partir do dia 2/2/71 a 02.03.71, correspondente ao decênio de 1958 a 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de janeiro de ... 1971.

a) João Renato Franco
Presidente

b) Antonio Alves Teixeira
10. Secretário

c) Lourenço Alves de Lemos
20. Secretário

(G. — Reg. n. 1503)

PORTARIA Nº 114 "A" DE 19 DE DEZEMBRO DE 1970

O Sr. Deputado General Abbas dos Santos Arruda, Presidente, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando do de suas atribuições e

Considerando o que preceitua o Decreto Legislativo n. 26 de 6.10.1970 que instituiu a concessão de medalhas de "Bons Serviços" para os servidores do Poder Legislativo;

Considerando que a referida medalha só será concedida ao funcionário que tiver completado 30 anos de serviço público, dos quais 20 ao Poder Legislativo;

RESOLVE:

Conceder a medalha de "Bons Serviços" ao Secretário Legislativo deste Poder, Sr. Guilherme Lázaro Sarmento Martires.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Deputado General Abbas dos Santos Arruda

Presidente, em

exercício

(G. — Reg. n. 1502)

PORTARIA N. 22 — DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Alves Teixeira, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de ... 24.12.53 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Cassionila Maria Alves Ferreira, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de "Datilógrafo", e a partir do dia 27.01 a ... 25.02.71, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1971.

Deputado Antônio Alves

Teixeira

10. Secretário

(G. — Reg. n. 1504)

PORTARIA N. 25, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Alves Teixeira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 135/70, que designou a funcionária Maria de Lourdes Corrêa, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo", para prestar serviço como contador, na Tesouraria da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

b) — Designar a referida funcionária para responder pelas funções de "Assessor da Comissão de Redação de Leis" fazendo jus a todas as vantagens inerentes ao cargo, a partir de 1.2.1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1971.

Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA — 1º Secretário

(G. Reg. n. 1.718)

PORTARIA N. 26, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Alves Teixeira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

a) — Designar a funcionária Maria de Lourdes de Lucena Ferrari, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo", da Secretaria da Assembléia Legislativa, para responder pelas funções de "Oficial Escrivão", enquanto perdurar o impedimento da titular Maria de Nazaré Arranajás Ferreira;

b) — FAZER cessar os efeitos da Portaria n. 76/70 que concedeu a gratificação especial de (70%) setenta por cento sobre os respectivos vencimentos à funcionária Maria de Lourdes de Lucena Ferrari.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1971.

Dep. ANTONIO ALVES
TEIXEIRA — 1º Secretário
(G. Reg. n. 1.719)

PORTARIA N. 27, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Alves Teixeira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

CONCEDER, a funcionária Maria de Lourdes Lucena Ferrari, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Datilografo", respondendo pelas funções de "Oficial Escriturário", enquanto perdurar o impedimento da titular efetivo, a gratificação especial de cem (100) por cento sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1.2.1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1971.

Dep. ANTONIO ALVES
TEIXEIRA — 1º Secretário

(G. Reg. n. 1.720)

PORTARIA N. 28/71

O Exmo. Sr. Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Dep. Abbas dos Santos Arruda, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Ao deixar as funções de 1º Vice-Presidente desta Assembléia Legislativa, em virtude do término de mandato, e com satisfação, que deixa aqui consignadas as minhas impressões a respeito do abnegado funcionalismo do Legislativo Estadual, determinando em consequência, que sejam transcritas nas fichas de assentamentos dos funcionários abaixo enumerados, as seguintes referências elogiosas:

a) Pela fina educação, pontualidade, dedicação e eficiente colaboração prestadas a esta Presidência, durante o último período legislativo:

Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, Cila Mota da Silva, Olivarina Ransel Barata, Dulciléa Feitosa Pereira, Rute Gutierrez do Nascimento, Margarida A. de Menezes, Guiomar de Souza Gonçalves, Maria Lucimar Alencar, Adolpho Mello de Oliveira Filho, José Maria de Souza Martinez, Cláudio Américo Medeiros Brasil e Nicácio Pereira da Costa.

b) Pela boa vontade, colaboração e fineza de trato:

Joaquim Esteves de Carvalho Neto, Maria de Lourdes Costa Corrêa, Marina Oliveira Costa, Maria Luiza Pinto Marques Tavares, Júlia Castello Branco, José Maria Corrêa Gama, Robertina de Cruz Melo, Cassionila Maria Alves Ferreira, Maria de Jesus Almeida Ribeiro, José Araújo da Silva, Lucidalva Paulo de Oliveira, Hilma Tamegão Lopes de Noronha, Maria Liege Cardoso Raiol, Maria da Consolação Figueiredo Pereira, Raimunda Amélia Serra Coêlho, Izaura V. Corrêa, Leoni Melo e Silva, Mário Castelo Branco de Alcântara, Edílio Maués Rangel, Antonio Carlos da Silva Gouvêa, Manoel da Costa Felgueiras, Arnaldo Moraes da Silva, Celino Rodrigues da Silva, Izenilza Patelo Colares, Elma de Souza Gonçalves, Gilda Rodrigues Peixoto, Izabela de Oliveira, José Henrique da Silva, Stela Barbosa Figueira, Maria Carmela Lustosa, Fallache, Iolanda de Cos-

tro Miranda, Dulcira de Vilas Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho, Elzimir Guimarães dos Santos, Ivone Souza da Luz, Jorge João Hermes, Eliete Semir Cavalcante, Raul Silroteanu Corrêa, Marly Rodrigues Peixoto, Maria José Cruz, Risolinda Chaves de Almeida, Maria Emília Silva Santos, Nair Araújo de Almeida, Maria Elisa Viana, Fernando Moreira de Castro Júnior, José Geraldo de Albuquerque, Maria Rita dos Santos Reis, Lauro Menezes Fernandez, Maria Ruth Sampaio Barros, Maria de Lourdes Lucena Ferrari, José A. Figueiredo, Etevaldo Modesto da Silva, Luciello Bentes Macêdo, Otávio Oliveira da Silva, Laercio Martins de Cristo, Raimundo Carlos da Pascoa Loreto, João Modesto da Cruz, Otoniel Estumano de Moraes, Mário Pereira do Nascimento, José Paixão do Nascimento e Raimundo Roberto Dias Pacheco.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1971.

Gal. Dep. Abbas dos Santos
Arruda
Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1.721)

PORTARIA N. 29, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Alves Teixeira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

CONCEDER de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Gilda Rodrigues Peixoto, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquígrafia", e a partir do dia 02.02 a 3.3.71, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1971.

Dep. ANTONIO ALVES
TEIXEIRA — 1º Secretário

(G. Reg. n. 1.722)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDAO N. 7.788
(Processo n. 19.338)

Requerente: Sr. José Cabral Vicente, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Cabral Vicente, Prefeito Municipal de Ananindeua, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a TOMADA DE CONTAS do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, relativa ao emprégo da importância de Cr\$ 13.296,93 (Treze mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e três centavos), recebida no exercício de 1968, tendo comprovado Cr\$ 11.695,38 (Onze mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 1.601,55 (Hum mil, seiscentos e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do responsável pelo SMER da Prefeitura de Ananindeua, relativo a importância de Cr\$ 11.695,38 (Onze mil, seis-

centos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 1968, passando para o exercício de 1969 o saldo de Cr\$ 1.601,55 (Hum mil, seiscentos e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

“Tomada de Contas do SMER de Ananindeua, efetuada no D.E.R. pela Comissão designada através da Portaria 1.497, de 31.07.70, deste Tribunal.

(G. Reg. n. 1.625)

ACORDAO N. 7.789
(Processo n. 19.343)

Requerente: — Sr. Prefeito Municipal de Bujari, exercício de 1968.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prefeito Municipal de Bujari, em 1968, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a TOMADA DE CONTAS do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, no valor de Cr\$ 16.002,10 (dezesesseis mil, dois cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 15.913,52 (Quinze mil, novecentos e treze cruzeiros e trinta e dois centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 88,68 (Oitenta e oito

cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente TOMADA DE CONTAS, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente “Alvará de Quitação”, em favor do Prefeito Municipal de Bujari, em 1968, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 15.913,32 (quinze mil, novecentos e treze cruzeiros e trinta e dois centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, referente ao exercício de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 88,68 (oitenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator.
Por efeito da Portaria n. 1.497, de 31 de julho de 1970 efetivou-se, por meio de comissão de funcionários especialmente designados, tomada de contas do SMER de Bujari. Verificou referida Comissão a regularidade da documentação comprovadora das contas daquele serviço, no exercício de 1968, e com o seguinte resultado financeiro: ..

BALANÇO FINANCEIRO RECEITA
FRN—Cotas Recebidas 15.546,44
Dotação do Município 120,00
Taxas Diversas

Multas de Tráfego
Juros Bancários
Operações de Créditos
Venda de Material
Serviços de Terceiros
Rendas Diversas
Saldo Anterior 335,65
T O T A L Cr\$ 16.002,10

DESPESA
Adm. Geral 2.291,75
Estradas e Projetos 505,00
Desapropriação ações e Indenizações
Construção Melhoramentos de Estradas 3.600,00
Conservação de Estradas 3.800,00
Obras de Arte 1.650,00
Pavimentação
Veículos, Máquinas, Utensílios
Aquisição Imóveis Instalações
Equipamento Mec. Oficina 495,90
Operações de Créditos Financeiros
Diversos Eventuais 571,66
Saldo para 1969 88,68
T O T A L Cr\$ 16.002,10

DESPESA

O relatório da Auditoria registra a boa ordem das contas em exame. Não é outra a opinião do Dr. Sub-Procurador.
Isto Posto, considerando o que dos autos consta, aprovamos a presente prestação de contas do SMER de Bujari.
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Benedito Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.625)

A C Ó R D A O N. 7.790
(Processo n. 20.144)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 878/70, de 9.12.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoela Tárrio dos Santos, no cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, decretada em 30 de novembro de 1970, de acôrdo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 113, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.756,80 (hum mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.464,00 20% de adicional 292,80

Cr\$ 1.756,80
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator — Relatório.

O Governo do Estado aposentou, com fundamento nas leis comuns e na Constituição Estadual, e a pedido da parte interessada, Manoela Tárrio dos Santos, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério. Fazendo prova de 30 anos, 8 meses e 10 dias no exercício de função pública, citada funcionária requereu aposentadoria por tempo de serviço, pretensão que lhe foi deferida "ex-vi" do art. 110, parágrafo único e 111, item I da Constituição do Estado, bem como dos arts. 143 e 145 do Estatuto, que lhe garantiram vencimento integral, acrescido de 20% de adicional. Tais vantagens, consignadas pelo Decreto Governamental somam proventos anuais de 1.756,80.

Dada a correção do cálculo acima, o Dr. Sub-Procurador opina pelo registro dessa aposentadoria.

VOTO

Isto posto, considerando o jurídico fundamento da aposentadoria em exame, somos pelo registro do Decreto Governamental que a estatuiu.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Benedito Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.624)

A C Ó R D A O N. 7.791
Processo n. 19.791)

Requerente: — Professora Lucimar Corrêa Martires, Diretora do Ginásio Padre Marcos Schawalder, de Santa Izabel do Pará
Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Professora Lucimar Corrêa Martires Diretora do Ginásio Padre Marcos Schawalder, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, através of. n. 14/70, de 20.10.70, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes—Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Diversos — Outras Entidades, de acôrdo com a Lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Professora Lucimar Corrêa Martires, Diretora do Ginásio "Padre Marcos Schawalder", de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Votodô Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator.

Presta contas neste processo a diretora do Ginásio Padre Marcos Schawalder, de Santa Izabel do Pará, relativamente ao auxílio que do Estado recebeu no exercício de 1969. O auxílio, da ordem de Cr\$ 5.000,00 correu à conta da verba Administração financeira, Subvenções Sociais e foi pago à entidade beneficiária em 16 de maio de 1969.

A comprovação da despesa está correta, não tendo havido

saldo. A instrução do respectivo processo obedeceu aos trâmites regulamentares. Tendo o Dr. Auditor quanto o representante da Procuradoria opinam favoravelmente à aprovação das presentes contas.

Isto posto, considerando a matéria dos autos, aprovamos as presentes contas, em consequência do que deverá ser expedido a favor da responsável, Profa. Lucimar Corrêa Martires, o competente "Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acôrdo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Benedito Nunes
Relator

Impedido de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.623)

A C Ó R D A O N. 7.792
(Processo n. 18.240)

Requerente: — Dr. Eurides Tocantins Lobato, Diretor do Centro de Saúde n. 1.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Eurides Tocantins Lobato, Diretor do Centro de Saúde n. 1, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, através ofício n. 130/69, de 21.10.69, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba: — Secretaria de Saúde Pública — Despesas Correntes — Des-

pesas de Custeio, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Eurides Tocantins Lobato, Diretor do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — Relator.

"Versam os autos sobre a prestação de contas do Centro de Saúde n. 1, referente ao exercício financeiro de 1969.

A instrução do feito coube ao Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que em relatório final, nada contesta.

Os Órgãos Técnicos des a Córte, em seus pronunciamentos, nada arguem em contrário.

A Sub-Procuradoria, manifesta-se nos autos.

Processo regular pelo que aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acôrdo".

Sa'a das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito Nunes
Auditor convocado para
com petar o quorum
regimental

Fui presente:
Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.623)

A C Ó R D A O N. 1.793
(Processo n. 18.550)

Requerente: — Sr. Benedito Farias de Oliveira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, do Município de Curuçá.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito Farias de Oliveira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, na importância de Cr\$ 18.381,40 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 15.852,67 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 2.528,73 (dois mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e três centavos), passíveis de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benedito Farias de Oliveira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Curuçá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 15.852,67 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de 2.528,73 (dois mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e três centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Presta contas a esta Córte o Sr. Benedito Farias de Oliveira, Administrador do SAAE, de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1969.

Instruiu o feito o Auditor Dr.

José Tadeu Salles, que em relatório às fls. 42 e 43 é pela aprovação das presentes contas.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos finais, nada contestam.

A Sub-Procuradoria, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — Impedido de votar, na forma regimental por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acôrdo". Sa'a das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Benedito Nunes
Auditor convocado para
com petar o quorum
regimental

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 1.621)

A C Ó R D A O N. 7.794
(Processo n. 18.553)

Requerente: — Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Resp. p/ administrador do SAAE, de Santa Maria do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Resp. p/ administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 10.194,01 (dez mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e um centavo), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 8.539,92 (oito mil, quinhentos e cinquenta e

noventa e noventa e dois centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.634,09 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Resp. p/ administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Maria do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 8.539,92 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.634,09 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — Relator.

Pelo of. n. 14, de 23.3.70, o Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do SAAE de Santa Maria do Pará, remete a este Tribunal a prestação de contas daquele serviço — autônomo, exercício financeiro de 1969.

A instrução do feito coube ao Auditor Dr. José Tadeu Salles, que em relatório às fls. 35 e 36, opina favoravelmente.

Os Órgãos Técnicos desta Córte de Contas, em seus pronunciamentos finais, nada contestam.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Impedido de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Régua
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(C. Reg. n. 1.620)

A C Ó R D A O N. 7.795
Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

PROCESSOS Ns. 12.785 e 18.090 — do Sr. José de Miranda Castelo Branco, responsável pelo Matadouro do Maguari, nos exercícios de 1966 e 1969, nos valores de Cr\$ 184.738,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros) e Cr\$ 578.119,53 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e dezenove cruzeiros e cinquenta e três centavos), respectivamente.

PROCESSO N. 18.515 — do Sr. Gen. Rubens Luzio Vaz responsável pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 110.098,50 (cento e dez mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

PROCESSO N. 18.851 — do Sr. J. J. Aben Athar, Diretor Presidente das Centrais Elétricas do Pará S. A., exercício de 1969, no valor de Cr\$ 9.867.565,07 (nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sete centavos).

PROCESSO N. 18.932 — do Sr. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 14.743.145,43 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos), tendo comprovado Cr\$ 13.980.173,13 (treze mil-

hões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e três cruzeiros e treze centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 762.972,30 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 18.659 — do Sr. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, verbas destinadas ao SAA de Maju, exercício de 1969 à conta do Fundo de Participação e Fundo de Norte Nordeste, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

PROCESSO N. 19.104 — da Sra. Marília Therezinha dos Santos Menezes, Diretora do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, no Município de Santarém, exercício de 1969, auxílio no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

PROCESSO N. 18.161 — do Sr. Firmino Cota de Souza, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 42.345,57 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), tendo comprovado Cr\$ 24.172,78 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 18.172,79 (dezoito mil, cento e setenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 18.285 — do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odívelas exercício de 1969, no valor de Cr\$ 8.439,69 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), tendo comprovado Cr\$ 2.186,53 (dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 6.253,16 (seis mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e dezesseis centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 18.406 — do Sr. Dário Pereira da Silva Carmo, Presidente do CDM — Serviço Autônomo de Água de Almeirim, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 5.055,09 (cinco mil, cinquenta e cinco cruzeiros e nove centavos), tendo compro-

vado Cr\$ 4.204,04 (quatro mil, duzentos e quatro cruzeiros e quatro centavos), passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 851,05 (oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 18.417 — do Sr. Isaias Alves de Maria, presidente do CDM — Serviço Autônomo de Água de Irituia, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 10.017,31 (dez mil, novecentos e dezessete cruzeiros e trinta e um centavos), tendo comprovado Cr\$ 6.983,97 (seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos), passando o saldo de Cr\$ 3.933,34 (três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação. (1970).

PROCESSO N. 18.475 — do Sr. Frei Camilo de Piamborno, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Primavera, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 9.476,63 (nove mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), tendo comprovado Cr\$ 3.923,87 (três mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.552,76 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 18.546 — do Sr. Benedito Paiva Cristo, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Tomé-Açu, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 3.047,97 (três mil, quarenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), tendo comprovado Cr\$ 1.305,10 (hum mil, trezentos e cinco cruzeiros e dez centavos), passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 1.742,87 (hum mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 19.259 — do Sr. Oacir Carrera Ferreira, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, do município de Maracanã, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 32.838,54 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), tendo com-

provado Cr\$ 26.749,88 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 6.043,66 (seis mil, quarenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), passível de comprovação.

PROCESSO N. 19.319 — do Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, do Município de Santo Antônio do Tauá, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 29.793,38 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e oito centavos), tendo comprovado Cr\$ 29.781,37 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), passando para 1970, o saldo de Cr\$ 12,01 (doze cruzeiros e um centavo), passível de comprovação.

PROCESSO N. 19.480 — do Sr. Bráulino Pena Martins, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, do Município de Igarapé Miri, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 41.117,21 (quarenta e um mil, cento e dezessete cruzeiros e vinte e um centavos), tendo comprovado Cr\$ 39.232,50 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.884,71 (hum mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavo), passível de comprovação.

PROCESSO N. 19.547 — do Sr. Sátiro Lopes da Luz, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, do município de São Domingos do Capim, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 64.743,45 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), tendo comprovado Cr\$ 64.575,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 168,15 (cento e sessenta e oito cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam, as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência do Tribunal de Contas, expedir o competente "Alvará

de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Neponucepo de Souza: — Relator.

"Dada a conexão de matérias, reunimos em um só, para efeito de julgamento, os processos abaixo enumerados e identificados:

Processo n. 18.161 — prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Firmino Costa de Souza, no valor de Cr\$ 42.345,57, movimentados à conta de verbas orçamentárias e de créditos adicionais;

Processo n. 18.285 — prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, no valor de Cr\$ 8.439,69, movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 18.406 — prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Armeirão, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Dário Pereira da Silva Carmo, no valor de Cr\$ 5.055,09 movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 18.475 — prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Primavera, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Frei Camilo Piatti Borno, no valor de Cr\$ 9.476,63, movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 18.515 — prestação de contas do Departamento de Despesa do Estado, exercício financeiro de 1969, sob a responsabilidade do general Rubens Luzio Vaz, no valor de Cr\$ 110.095,50, movimentados à conta da verba Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Custeio, do orçamento vigente à época.

Processo n. 19.104 — prestação de contas da Sra. Marília Therezinha dos Santos Menezes, Diretora do Ginásio São Raimundo Nonato, Santarém - Pará, concernente a quantia de Cr\$ 9.000,00 recebida como auxílio do Governo do Estado no exercício de 1969, à conta da verba Secretaria de Educação — Despesas e Transferências

Correntes, Subvenções Sociais;

Processo n. 19.259 — prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Maracanã, exercício financeiro de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Oacir Carrera Ferreira, no valor de Cr\$ 32.833,54, movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 19.319 — prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, no valor de Cr\$ 29.793,38, movimentados à conta de verbas orçamentárias e de créditos adicionais.

Processo n. 19.480 — prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Igarapé-Miri, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Braulino Pena Martins, no valor de Cr\$ 41.117,21, movimentados à conta de verbas orçamentárias e de créditos adicionais;

Processo n. 12.785 — prestação de contas do Matadouro do Maguari, exercício de 1966, sob a responsabilidade do Sr. José de Miranda Castelo Branco, no valor de Cr\$ 184.733,00, movimentados à conta de verbas constantes do orçamento vigente ao tempo.

Processo n. 18.090 — prestação de contas do Matadouro do Maguari, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. José de Miranda Castelo Branco, no valor de Cr\$ 578.119,53, movimentados à conta de verbas orçamentárias, consignados na Lei de Meios então vigente;

Processo n. 19.547 — prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São Domingos do Capim, exercício de 1969 José Vianna sob a responsabilidade do Sr. Sátiro Lopes da Luz, no valor de Cr\$ 64.743,45, movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 18.546 — prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Tomé-Açu, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Benedito de Paiva Cristo, no valor de Cr\$ 3.047,97, movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 18.417 — prestação de contas do Serviço Autô-

nomo de Água de Irituia, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Isaias Alves de Maria, no valor de

Cr\$ 10.917,31, movimentados à conta de verbas orçamentárias;

Processo n. 18.932 — prestação de contas do Departamento de Águas e Esgotos, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. Loriwal Rei de Magalhães, no valor de

Cr\$ 14.743.145,43, movimentados à conta de verbas contidas no orçamento da referida autarquia, no exercício correspondente;

Processo n. 18.851 — prestação de contas das Centrais Elétricas do Pará, exercício de 1969, sob a responsabilidade do Sr. J. J. Aben Athar, no valor de Cr\$ 9.867.565,07, movimentados à conta da verba Administração Financeira, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário — Créditos Especiais;

Processo n. 17.868 — prestação de contas do Fundo de Participação e Fundo Especial Nordeste, do Serviço Autônomo de Água do Mojú, exercício de 1969, no valor de Cr\$ 100.000,00, movimentados à conta de verbas específicas.

No preparo dos processos ns. 18.161, 18.475, 18.546 e 17.868, funcionou o Dr. Auditor Pedro Benies Pinheiro; nos de ns. 18.285, 12.785, 18.090 e 18.932 o Dr. Auditor Jayme Bastos; nos de ns. 18.406 e 18.417, o Dr. Auditor Edilson Silva; nos de ns. 19.104 e 19.547 o Dr. Auditor Erindo Braga; no de n. 18.851 o Dr. Auditor Ulysses Coêlho de Souza, e nos de ns. 18.515, 19.259, 19.319 e 19.480 a Dra. Auditora Nessima Tuma, decorrendo as instruções tranquilamente, sem atritos na maioria dos autos. Apenas em relação aos processos ns. 18.161, 18.475 e 18.406, face as omissões, aos vícios e as irregularidades que as contas enfeixavam, a instrução sofreu certa dificuldade e desgaste de tempo, motivando uma série de diligências no sentido de serem saneadas as anomalias existentes, o que ocorreu finalmente, sem embargo das advertências formalizadas nos respectivos relatórios da Auditoria, válidas de certo, mas de ordem puramente técnicas.

De qualquer modo, agora, em termos legais, os processos estão limpos.

Por isso mesmo, a Seção de Tomada de Contas, que é o órgão encarregado de examinar e conferir a documentação comprobatória da despesa, nos seus pronunciamentos finais, nenhuma impugnação ofereceu relativamente ao documento apreciado, e a favor da aprovação das contas militam os relatórios e os pareceres integrados aos feitos.

Isto posto, e considerando a informação final da Seção de Tomada de Contas, Relatório de Auditoria e o parecer da Procuradoria constantes dos processos acima enunciados, aprovo as contas objeto deste julgamento, devendo, de consequência, ser expedido a cada um dos responsáveis o competente "alvará de quitação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "Aprovo as contas".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouch
Conselheiro Presidente

Mário Neponucepo de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Régio

Benedito José Vianna da Costa
Nunes
Auditor convocado

Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.619)